

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ID: 99712

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 10 DE ABRIL DE 1935

N. 45

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear o major Roberto Carneiro de Mendonça, Interventor Federal no Estado do Pará, até a eleição e posse do Governador do mesmo Estado, de accôrdo com requisição do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, feita nos termos do art. 12, n. 7, paragraphos 5º e 6º da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rão.

(D. O. — 8-4-1935 — Pag. 6.945.)

REQUISIÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL

Requisita-se ao Presidente da Republica a intervenção federal no Pará, nos termos do art. 12 n. VII e §§ 5º e 6º, letra "a" da Constituição Federal, para cumprimento da ordem de habeas-corpus concedida pelo Tribunal Regional do Pará aos deputados diplomados da Assembléa Constituinte do Estado.

Accordão

Vistos e lidos todos os telegrammas recebidos pelo Presidente deste Tribunal Superior, relativos à execução da ordem de *habeas-corpus*, que o Tribunal Regional do Pará concedeu a 16 deputados à Assembléa Constituinte do Estado, para que possam reunir-se livremente ao edificio respectivo e eleger o Governador do Estado e os senadores federaes, com requisição da força federal; e

Considerando que, nas eleições para a Assembléa Constituinte do Estado do Pará, foram eleitos e diplomados 30 deputados, dos quaes 21 pelo Partido Liberal e 9 pela Frente Única;

Considerando que, depois de empossados e de eleita a Mesa, 7 deputados do Partido Liberal se desligaram

deste, unindo-se aos 9 deputados da Frente Única, para a eleição do Governador do Estado e dos Senadores Federaes;

Considerando que esses 16 deputados, apoiando a candidatura do Dr. Mario Chermont para o Governo do Estado, contra a do Interventor Major Barata, e recochos de violencias que os impedissem de effectuar a eleição no edificio da Assembléa Legislativa, além de aggressões pessoais, se recolheram ao Quartel General das forças federaes em Belém e requereram ao Tribunal Regional uma ordem de *habeas-corpus*, que lhes assegurasse a liberdade ameaçada de imminente violencia ou coacção por abuso do poder;

Considerando que o Tribunal Regional lhes concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada e requisitou força federal, para o seu cumprimento, tomando este Tribunal Superior as providencias necessarias para que fosse acatada a decisão judicial;

Considerando que, a despeito da garantia fornecida pela força federal, agentes ou adeptos do Interventor Major Barata impediram, por meios violentos, que tivesse cumprimento a ordem de *habeas-corpus*, verificando-se forte tiroteio, em que foram alvejados e feridos alguns dos pacientes, quando, sob a protecção e guarda de força do Exército e acompanhados do Presidente do Tribunal Regional, se dirigiam para o edificio da Assembléa;

Considerando que o Interventor Federal no Pará, longe de acatar e executar as ordens emanadas do Governo, como preposto deste, e de providenciar para que fosse cumprido o *habeas-corpus*, declarou peremptoriamente que se achava no Governo do Estado, não mais como Interventor Federal e sim como Governador eleito pela Assembléa Constituinte, em sessão a que compareceram os 13 deputados que se lhe conservaram fiéis (estando ausente o 14º), e mais 3 suplentes convocados pelo Presidente da Assembléa, dada a ausencia dos demais deputados diplomados;

Considerando que a este Tribunal Superior e ás altas autoridades do Paiz, fez elle a comunicação de haver, como Governador eleito, assumido o Governo do Estado, demonstrando considerar-se desligado dos laços de subordinação ao Presidente da Republica, por haver passado a representante da soberania popular, em virtude da eleição referida;

Considerando, entretanto, que a Assembléa Constituinte do Estado não podia funcionar, para qualquer deliberação e muito menos para a eleição do Governador, sem a maioria absoluta de seus membros, isto é, sem a presença de 16 deputados diplomados; e que os suplentes só podiam ser convocados para preencher as vagas que se verificassem, por effeito de morte, renúncia ou perda do mandato, conforme resulta do artigo 35 da Constituição Federal, e da legislação eleitoral, a que esse artigo se reporta;

Considerando que somente no caso de morte, renúncia ou perda do mandato decretada pelo Tribunal Superior, seria licito á Assembléa Legislativa convocar o suplente respectivo para o preenchimento da vaga verificada;

Considerando que se não allega ter havido morte ou

renuncia de algum deputado diplomado, e que esse Tribunal não decretou a perda do mandato de qualquer delles;

Considerando que o Interventor Federal se despojou dessa função, pretendendo libertar-se da sujeição e dependencia ao Presidente da Republica, a cujas ordens negou cumprimento, oppondo-se a que fosse obedecida a decisão judicial, apesar da garantia da força do Exército; e que se arvorou em Governador eleito na preocupação de crear obstaculos á execução da ordem de *habeas-corpus*;

Considerando que é de verdadeira anarchia a situação em que se encontra a administração publica do Pará, e que é grave a perturbação da ordem publica, além de varias circunstancias, de que dão noticia os telegrammas lidos;

Considerando, que em face de tudo isso, o cumprimento da ordem de *habeas-corpus* concedida pelo Tribunal Regional só se poderá effectuar convenientemente por meio da intervenção federal, na conformidade dos dispositivos da Constituição Federal;

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em requisitar ao Sr. Presidente da Republica a intervenção federal para o Estado do Pará, nos termos do art. 12 n. VII e §§ 5º e 6º letra "a" da Constituição da Republica, designando S. Ex. o Interventor com todos os meios de acção que se façam necessarios, para que seja executada, de modo integral, a ordem de *habeas-corpus*, que o Tribunal Regional do Pará outorgou aos 16 deputados diplomados recolhidos ao Quartel Genreal do Exército, afim de que possam elles comparecer á Assembléa Constituinte do Estado e exercer os direitos inherentes aos mandatos, livres de qualquer constrangimento e sem o risco de qualquer violencia ou aggressão ás suas pessoas.

ACCORDAM tambem por unanimidade de votos mandar que sejam remettidos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral os telegrammas referidos, afim de S. Ex. tomar as providencias que julque necessarias para apurar as responsabilidades pelos crimes de que dão noticia os mesmos telegrammas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 6 de abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator. — Conforme o original. — Em 6 de abril de 1935. — *Edmundo Barreto Pinto*.

JURISPRUDENCIA

Processo n. 820

I — A nomeação de presidente e supplente de mesa receptora deve recair, de preferencia, em magistrado (C. E. art. 65, § 1º, b), não demissivel "ad nutum" (let. c do cit. §).

II — Os juizes municipais do Territorio do Acre, nomeados com a clausula "emquanto bem servirem" só depois de dez annos de serviço effectivo deixam de ser demissiveis "ad nutum", permitindo a Const. Fed., excepcionalmente, essa classe de magistrados "com investidura limitada a certo tempo" (art. 64, let. "a", § unico, combinado com o § 7º do art. 164).

Accordão

Nos presentes autos, consulta o vice-presidente em exercicio do Territorio do Acre se os juizes municipais nomeados com a clausula de "bem servirem", e os funcionarios das Mesas de Rendas e Collectorias Federaes, contando mais de dez annos de serviço, podem fazer parte de Mesas Receptoras; o que, visto, relatado e examinado,

Considerando que o Tribunal Superior já firmou a jurisprudencia de que o funcionario federal, de-

pois de dez annos de serviços, deixa de ser demissivel *ad nutum*, e portanto pôde exercer o cargo de Juiz Eleitoral (Ac. n. 56, B. E. n. 33, de 1932), logo, tambem o de membro de Mesa Receptora, o que é hoje fóra de duvida, em face do art. 169 da Constituição Federal;

Considerando que a nomeação de presidente e supplente de Mesa Receptora deve recair, de preferencia, em magistrado (C. E. art. 65, § 1º, b) não demissivel *ad nutum* (letra c do cit. parag.);

Considerando que os juizes municipais do Territorio do Acre, nomeados com a clausula "emquanto bem servirem", só depois de dez annos de serviço effectivo deixam de ser demissiveis *ad nutum*, permitindo a Constituição Federal, excepcionalmente, essa classes de magistrados "com investidura limitada a certo tempo" (art. 64 a e parag. un. combinado com o art. 104, § 7º);

ACCORDAM os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em conhecer da consulta e responder que os juizes municipais, ou que outro nome tenham, não sendo vitalicios, assim como os funcionarios administrativos, desde que tenham servido effectivamente por mais de dez annos, deixam de ser demissiveis *ad nutum*, e portanto podem ser nomeados membros de Mesas Receptoras, tudo em face dos termos citados, do Código Eleitoral, art. 65, § 1º, b e c e da Constituição Federal, art. 69.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 20 de agosto de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

Processo n. 1 001

Resolve-se conceder nova prorrogação de prazo ao T. R. do Districto Federal, para concluir os trabalhos da apuração do pleito de 14 de outubro de 1934.

Accordão

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tendo em vista as razões para a prorrogação de mais vinte (20) dias que pede o Tribunal Regional do Districto Federal, afim de terminar a apuração do pleito eleitoral de 14 de outubro do corrente anno, accorda conceder a dita prorrogação.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 11 de dezembro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José de Miranda Valverde*, relator. — (Decisão unanime).

Processo n. 1.031

O pedido de dispensa do cargo de escrivão eleitoral deve ser dirigido ao respectivo Tribunal Regional, com recurso para o Tribunal Superior.

Accordão

Vistos e relatados estes autos, em que, com a fórmula de consulta, José Fausto Moreira, allegando doença, da qual junta attestados medicos, pede a dispensa do cargo de escrivão eleitoral da 86ª zona no Estado de Minas Geraes, e,

Considerando que o supplicante exerce e continua a exercer o cargo de escrivão judicial, e, em tal qualidade designado pelo Tribunal Regional (Cod. Eleitoral, art. 30, §§ 1º e 2º), deverá ao seu cargo de escrivão judicial accrescer o de escrivão eleitoral, não lhe sendo applicado o art. 102, n. 10, do Código Eleitoral;

Considerando que o supplicante deve requerer o que entende de seu direito ao Tribunal Regional, com recurso para este Tribunal Superior;

ACCORDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em não attender ao recurso.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de março de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unanime).

Processo n. 1.037

Não cabe ao Tribunal Superior nenhuma providencia no sentido de cessar a disponibilidade de um juiz do direito e que haja sido decretada no regimen discricionario, pelo Interceptor Federal.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que o Juiz Eleitoral, Dr. Ovidio da Costa Gouvêa, pede providencias para que cesse a situação em que se acha, de Juiz Eleitoral de Umbuzeiro, mas, posto em disponibilidade no seu cargo de juiz de Direito pelo governo discricionario do Estado, com o que ficou reduzido nos seus vencimentos à metade delles;

ACCORDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em mandar que se archive o telegramma a respeito, por se tratar de assumpto, em que a decisão não cabe á Justiça Eleitoral.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de março de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator. (Decisão unanime).

Processo n. 1.043

Resolve-se mandar archivar o processo referente a dispensa do escrivão da 40ª zona eleitoral de Pernambuco, porque o caso já foi apreciado pelo T. R. que é competente para isso, não tendo sido interposto recurso algum, na forma legal, para o T. S.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos remittidos pelo Tribunal Regional de Pernambuco, com o pedido de dispensa do cargo do escrivão eleitoral em Afogados de Ingazeira, que faz Miguel de Campos Góes, e

Attendendo que o caso é de competência do Tribunal Regional, e pelo mesmo Tribunal Regional foi resolvido, não tendo sido interposto recurso algum, em forma legal;

ACCORDA o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em mandar que se archive os autos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 18 de março de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *J. de Miranda Valverde*, relator. (Unanime).

Decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Acórdão

Vistos estes autos, etc.:

Miguel de Campos Góes, escrivão eleitoral de Afogados de Ingazeira, allegando que funcionara nesse cargo ha mais de dois annos, e precisando recuperar sua situação economica prejudicada, requer, sem fundamento do artigo 8º do Código Eleitoral, para ser dispensado daquellas funções, dando-se-lhes um substituto;

Considerando que o artigo 8º do Código Eleitoral explicitamente não se refere aos escrivães e sim aos juizes dos Tribunaes;

Considerando que o serviço eleitoral é um "munus" publico que não pode ser prejudicado pelo interesse particular dos que são chamados a prestal-os;

Considerando que os termos da petição de folhas dispensaram o pedido de informações do juiz eleitoral da zona, pelo qual opinou o relator;

ACCORDAM os membros do Tribunal, contra o voto do mesmo relator indeferir o pedido.

Recife, 20 de novembro de 1934. — *Lacerda de Almeida*, presidente. — *José Thomaz de Medeiros Correia*,

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de poderes

PERNAMBUCO

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos às eleições realizadas no Estado de Pernambuco, para a Câmara Federal, na primeira legislatura, e Assembléa Constituinte Estadual;

Considerando que a allegação feita pelos recorrentes, a de se tornar impossível a fiscalização da apuração do pleito, em consequencia da medida de ordem tomada pelo presidente do Tribunal Regional, não ficou provada nos autos;

Considerando mesmo que a existencia de numerosos recursos parciaes, relativos a todas as phases do processo eleitoral, indica a existencia de fiscalização, referidas nas respectivas actas;

Considerando que as allegações de coacção e de fraude, salvo em Villa Bella, não se apoiavam em provas seguras, reduzindo-se a arguições não provadas, como exige o Código Eleitoral, permitindo assim que sejam acceptas as razões dos recorrentes;

Considerando que o facto de não haver o Tribunal de Pernambuco pedido prorrogação do prazo de trinta dias, a que se referem o art. 87 do Código Eleitoral e o artigo 39 das instrucções para o pleito de 14 de outubro, continuando, além daquelle prazo, o trabalho de apuração, constitue irregularidade, pois que o pedido de prorrogação representa meio efficaz, para impedir delongas inúteis, ou facciosas, mas não constitue nullidade do pleito;

Considerando, por outro lado, que é explicavel o excesso do prazo occorrido na apuração da eleição de Pernambuco, sendo certo que, além dos trinta dias, não se modificou, nem se transfere a competência do Tribunal Regional, para concluir a apuração das eleições locais;

Considerando que a allegação de "rodizio", articulada pelos recorrentes, só pôde ser discutida do ponto de vista da ethica politica, pois que a legislação é clara, permitindo o voto avulso e mandando-o contar, na collocação do segundo turno, para os candidatos eleitos pelo quociente partidario;

Considerando, ainda, que as ineligibilidades arguidas pelos recorrentes não podem prevalecer, diante do dispositivo explicito e terminante da Constituição de 16 de julho (art. 3º, § 7º das Disposições Transitorias);

Considerando que as conclusões geraes, já approvadas pelo Tribunal Superior, apenas alteram os resultados de algumas secções, que não chegam a affectar o conjunto do pleito realizado naquelle Estado;

Considerando mais que na sétima secção de Villa Bella appareceu, na lista de votantes, o nome do eleitor Cicero Siqueira Campos, que havia votado, como fiscal, na terceira secção daquelle municipio, e cuja assignatura, na sétima secção, estava visivelmente falsificada, conforme se verificou do debate que a respeito se travou, no Tribunal Regional;

Considerando que a nullidade da vigesima quarta secção de Recife havia sido decretada justamente pelo Tribunal Regional, não havendo, porém, entre os motivos arguidos, fundamento para a renovação da eleição na referida secção;

Considerando que das actas da turma apuradora, não se pôde deduzir razão, para a anulação da eleição procedida, a 14 de outubro, na quinta secção de Serrinha, uma vez que os indícios de violação da urna não haviam sido positivados pela necessaria pericia;

Considerando que a falta justificada do juiz eleitoral, nomeado para presidir a renovação da eleição, na vigesima sexta secção de Recife (Casa Amarella), não é motivo de nullidade, pois que fôra substituído na presidencia da secção pelo supplente regularmente nomeado;

Considerando que a vinceta, ou sublinha typographica, não constitue violação do sigillo do voto, conforme já decidiu, em outras occorências, e nomeadamente quando tratou dos pleitos de Goyaz, Piahy e Santa Catharina, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral;

Considerando que as cedulas geminadas, a que se reporta o recurso parcial n. 129, na secção unica de Flores, estão no caso a que allude a circular n. 107, do Tribunal Superior, não podendo, pois, ser apuradas;

Considerando que as cedulas de uma mesma legenda, mas encimadas por nomes diferentes, violam o preceituado no art. 91, n. 2 do Código Eleitoral; não devendo prevalecer em nenhum turno, ao contrario do que decidiu o Tribunal Regional, que as mandou apurar como votos para o segundo turno;

RESOLVE o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral aprovar, como approva, as eleições realizadas no Estado de Pernambuco, a 14 de outubro e a 9 de dezembro de 1934, para a Camara Federal e a Constituinte do Estado com as seguintes alterações: 1) Annullação da setima secção de Villa Bella, sem renovação; 2) Annullação da eleição renovada a 9 de dezembro de 1934, na vigesima quarta secção de Recife, para que prevaleça a annullação da eleição feita, a 14 de outubro, na mesma secção; 3) Annullação da renovação realizada, a 9 de dezembro de 1934, na quinta secção de Serrinha, para que prevaleça a eleição feita, na mesma secção, a 14 de outubro; 4) Approvação da eleição renovada na vigesima sexta secção de Recife (Casa Amarella), apurando-se os votos da referida urna; 5) Apuração das cedulas com sublinha, ou vinheta typographica, e a que se reportam os recursos parciais de n. 99, 123, 95, 98, 97, 113, 114 e 117. 6) Annullação dos votos de uma mesma legenda, mas encimadas por nomes diferentes dentro de uma só sobrecarta e mandados apurar pelo Tribunal Regional para o segundo turno, em consequencia dos recursos parciais de n. 88, 90, 124, 104, 93, 127, 128, 102, 110 e 131; e 7), finalmente, annullação das cedulas geminadas na secção unica de Flores, e de que trata o recurso parcial n. 129.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Collares Moreira*, relator.

Parecer do Sr. Procurador Geral da Justiça Eleitoral

Recurso Eleitoral n. 32 — 4º do art. 30 do Reg. Interno

ESTADO DE PERNAMBUCO

Recorrentes — Drs. Domingos Pessoa Guedes e outros.

Recorrido — Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Relator — Exm. Sr. Desembargador Collares Moreira.

Parecer n. 183

Quatro foram as allegações principaes dos que pleiteiam nullidades das eleições em Pernambuco:

1º) coacção,

2º) rodizio,

3º) excesso de prazo na apuração,

4º) embaraço opposto aos candidatos e fiscaes ao exercicio do direito de assistencia á apuração.

Além destas quatro allegações, resalta a impugnação que fizeram á validade da votação na 3ª e 7ª secção de Villa Bella, por haver um cidadão votado, numa, como eleitor, e, na outra, como fiscal.

O Tribunal Regional verificou o facto. Por carencia de exame pericial, que poderia ter sido feito, suspeitou-se, e por tal se houve, que uma das assignaturas era falsa, e a outra, legitima.

Não obstante, apuraram-se as duas urnas, dando como validas as duas votações, sob o fundamento de que não alteravam o resultado geral do pleito.

Não me parece que deva o Tribunal Superior confirmar a doutrina. Em primeiro lugar, cumpria ao Tribunal Regional verificar se as duas assignaturas do mesmo nome sahiram, ou não, do mesmo pulso. Este ponto não ficou liquidado. Arguia-se que certo eleitor votára duas vezes: na 3ª secção, como fiscal de candidato, e, na 7ª, como eleitor, cujo nome vinha exarado na respectiva lista. Liquidar-se-ia a incriminação, contrastando as duas assignaturas, em exame pericial. Então, se foram do mesmo individuo, caso era de se promover o processo em que teria incorrido o votante enfestado; se falsa uma dellas, instaurar-se-ia, da mesma forma, o processo, para apurar a responsabilidade de quem fosse o falsario.

E um de dois procedimentos necessariamente havia de ter o tribunal apurador. No primeiro caso, isto é, se fossem authenticas ambas as assignaturas, além do processo, se teriam de annullar as duas urnas. No segundo caso, isto é, sendo uma assignatura, legitima e a outra falsa, além do processo contra o falsario, cumpria ao Tribunal apurar a votação onde a assignatura fosse verdadeira, e annullar a em que fosse falsificada.

Não tendo, porém, tirado preliminarmente a limpo, e com rigor, a questão de ser falsa, ou não, uma das assignaturas, não era licito ao Tribunal dar como deu, por valida, a apuração das duas urnas.

O meu parecer é, pois, pela annullação das duas votações.

Mas passemos aos motivos de nullidade geral do pleito.

O primeiro pouco vale dizer. E' possivel que tenha havido coacção. Mas não se fez a prova. A coacção, em materia eleitoral, só poderia exercer-se em tres momentos:

1º) Embaraçando-se, intimidando-se, impedindo-se que o eleitor chegue até á mesa receptora, para votar.

2º) Devassando-se o gabinete que, por lei, deve ser indevassavel, onde o eleitor executa soberanamente a sua escolha.

3º) Não se exigindo que o eleitor deposite, na urna, a mesma sobrecarta que, para votar, recebeu, ali, do presidente da mesa.

Ora, nenhuma prova ha, nos autos, de que, num ao menos desses tres momentos, os eleitores fossem, de qualquer forma, coagidos. Coagidos a não irem ás urnas. Coagidos, graças á devassabilidade do gabinete, a pôr, nas sobrecartas, cedulas impostas. Coagidos a depositar, na urna, sobrecartas que lhe tenham dado, já fechadas, em lugar da recebida, ali, do presidente da mesa.

Logo, coacção não houve. Ademais, a porcentagem de comparecimento dos eleitores basta, por si só, na ausencia de qualquer prova positiva em contrario, para deixar patente que não houve, no pleito, coacção punivel. Ninguém a deve confundir com os processos policiaes de intimidação, que, acaso, tenha havido, antes da votação. Nem igualmente promessas que subornem, ou ameaças que amedrontem. Isto, se procado, seria materia para processos penaes á parte.

Se, no dia da eleição, todos puderam comparecer livremente ás urnas; se puzeram os eleitores, nos gabinetes indevassaveis, as suas cedulas em sobrecartas officiaes; se verificou a mesa receptora que as sobrecartas, postas pelos eleitores nas urnas, eram as mesmas que, pouco antes, lhes foram entregues, e, por cima, se, na apuração, ainda se verifica que a porcentagem de comparecimento de votantes fôz enorme — não colhem allegações, sem provas positivas, de coacção, official ou officiosa, contra a liberdade do voto.

E' o caso de Pernambuco.

Mais inaceitavel ainda é o motivo do chamado rodizio. Allega-se que as eleições supplementares se prestaram a rodizios, em que tripudiaram: uns partidos na seara dos seus adversarios, derrotando-lhes eleitos, e elegendo-lhes derrotados.

Ainda que o facto se tenha dado, motivo não ha de nullidade. E' a propria lei que enseja taes malfeitorias. São manobras, facticas, ou ciladas de partidos nas hostes adversarias, quando não até nas proprias. Mas se a lei é que a taes abusos se presta, que pode a justiça, fóra da lei, oppôr?

Nada. O que cumpre, é reformar a lei, de modo que não dê margem á perfidia partidaria, dentro e fóra das fileiras. Enquanto subsistir, porém, como está, não tem a justiça eleitoral meio de alinhar, ou corrigir, os rodizios e outras chamicas da cozinha partidaria.

Em terceiro lugar, excesso de prazo na apuração. Realmente, o Tribunal Regional deveria ter solicitado a este Tribunal prorogação do prazo, em que devia apurar as eleições. E' preceito da lei. Se os Tribunaes não se esmerarem no respeito sagrado á lei, está tudo perdido. O espirito de irresponsabilidade e de arbitrariedade, tão doce aos escravagistas, se teria acclimado nas regiões serenas da justiça, envenenando-as.

Mas o erro do Tribunal Regional não é de molde a viciar de nullidade a apuração total. Não vem que mereça uma advertencia expressa. Mas é bom lembrar que o primeiro dever dos juizes é respeitar a lei.

O quarto motivo é de todos o mais serio.

Logo no começo da apuração, houve um incidente sem maiores consequencias. Os candidatos, fiscaes e povo se apinhavam na sala, onde se processava a apuração das urnas, agglomerando-se por detraz das cadeiras dos apuradores, encostados a elles, e, não raro, debruçados sobre elles, num ambiente incommodo, perturbado, irrespiravel. "O que se poderia ganhar na largueza da fiscalização, diz o Dr. Barboza Lima Sobrinho, na sua contestação aos recursos, perdía-se na eficiencia reduzida e precaria das turmas." O trabalho das turmas apuradoras começou tumultuario, merced do accumulo de pessoas que as envolviam. A situação se agravou com o incidente, uma " scena de pugilato que se celebrou",

entre um candidato, da Acção Libertadora, official do exercito, medico militar, e o secretario da 7ª turma apuradora. O candidato reclamou do secretario a omissão da leitura do seu nome em uma chapa, e o fez, dizem, de modo irritante. A rectificação não tardou, mas o bate-bocca que a precedeu, tirou a serenidade ao ambiente.

O Presidente do Tribunal, prudente como se mostrou, para evitar a repetição da desavença, e poderem melhor trabalhar as turmas apuradoras, tomou, então, as seguintes providencias:

1º) Proibiu a entrada na sala de apurações a todas as pessoas que não obtivessem da secretaria do Tribunal uma senha.

2º) Só permittiu a entrada, no recinto, onde funcionavam as turmas apuradoras, aos membros dellas, e funcionarios do Tribunal Regional.

3º) Reservou a parte central, formada pelas tres mesas em que se abriam as urnas, para os candidatos, fiscaes e delegados de partidos.

—Ou, textualmente, em certidão do director da Secretaria do Tribunal, a fls. 44, vol. 1º:

"Certifico que o presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, para evitar incidentes desagradaveis, deliberou que do dia 20 do corrente em diante somente seria permittida a entrada no recinto onde funcionavam as turmas apuradoras, aos membros e funcionarios da secretaria do Tribunal Eleitoral, e que, para os candidatos, delegados e fiscaes e imprensa, ficaria reservada a parte central da sala onde se procede a apuração, collocados todos elles no lado opposto das turmas referidas".

Varios attestados confirmam a execução destas providencias. Ninguem a nega. Affirma, por exemplo, o desembargador Adolpho Ribeiro, presidente de uma das turmas apuradoras, que soldados, postados nas extremidades das mesas, impediam "a passagem de candidatos, fiscaes, para o lado onde as turmas procediam a apuração das eleições". O mesmo informou o sr. Lacerda de Almeida, presidente da 1ª turma, o dr. Barreto de Menezes, presidente da 6ª turma, o Dr. Luiz Esteves de Almeida, juiz federal e presidente de outra turma, e assim outros.

E' verdade que os mesmos juizes apuradores testemunham que:

"Não cercearam de modo algum o direito de fiscalização aos candidatos e fiscaes". (Dr. Luiz Esteves.)

"A fiscalização da apuração de 14 de outubro foi a mais ampla possível, pois todos os candidatos e fiscaes examinavam a vontade qualquer papel relativo ao pleito". (José Ferraz Correia, presidente da 5ª turma.)

"Durante os trabalhos da apuração, não houve cerceamento algum ao direito de fiscalização de qualquer candidato, ou seus representantes, assim como, que, ora aquellos, ora estes, assistiram nos mesmos trabalhos, e exerceram aquelle direito com ampla garantia". (Dr. João Barreto Menezes.)

"No serviço de apuração de sua turma, não houve cerceamento ao direito da apuração, e que candidatos e fiscaes de todas as legendas assistiram ao trabalho da apuração tendo alguns delles interposto recurso". (Dr. Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro.)

E assim por deante.

Com quem estará a razão: com os que affirmam, ou com os que negam, ter sido permittido o exercicio de fiscalização e assistência ao acto eleitoral da apuração?

Restauramos a scena. E' um grande salão onde se abrem as urnas. Neste salão, correm tres mesas em forma de U, como certifica o director da Secretaria:

"as duas mesas onde se está procedendo a apuração... medem cada uma 8 metros de comprimento por um e 75 c. de largura, encabeçada por uma outra, medindo esta 4 metros de comprimento por 1 metro e 20 c. de largura, tendo a forma de U, cujo interior constitua uma area de 28 metros e 80 centimetros quadrados".

Os juizes apuradores estão sentados nas faces lateraes externas das mesas, e os candidatos e fiscaes na parte interna. Entre os fiscaes e os escrutinadores medeiam as

mesas com 1 metro e 75 c. de largura. Os juizes lêem as cédulas, sem voltal-as para a frente dos fiscaes. A leitura é feita naturalmente, com as cédulas voltadas á feição dos apuradores.

A distancia de 1 metro e 75 centimetros, que separava os juizes dos fiscaes, a inclinação, desfavoravel á visão dos fiscaes, das cédulas que se apuravam; o tamanho ou typo dos caracteres que se liam, tudo nos não estará indicando que os fiscaes não podiam realmente assistir ao "acto eleitoral da apuração"?

E' o que allega um dos recorrentes, o Dr. Arruda Falcão. Diz elle:

"Vê-se immediatamente que, sendo o raio de visão de uma pessoa normal incapaz de distinguir a mais de 1 metro o typo de letra 10, geralmente usado para impressão das chapas, e que é o typo ordinario das machinas de escrever, seria impossivel a fiscalização. Impossivel mesmo que as chapas estivessem propositalmente voltadas para o lado dos candidatos e fiscaes. Entretanto, como é natural, ellas se mantinham voltadas para o seu proprio lado, affim de que pudessem elles mesmos fazer a apuração. Como fiscalizar? A fiscalização da apuração consiste quasi exclusivamente em acompanhar a contagem dos votos. Se os candidatos e fiscaes estavam separados das turmas apuradoras por mesas de 1.80 de largura, se a passagem para o unico local onde a fiscalização se poderia exercer estava vedada pela força publica, não é possível levar a serio essa apuração que oCodigo quiz se processasse num ambiente de absoluta liberdade e segurança. Como verificar, numa operação precedida deste modo, quaes os candidatos votados numa chapa de lista organizada pelo proprio eleitor? Como constatar, numa chapa de legenda, em que apparecem os nomes de todos os candidatos se ha alguns nomes extranhos á legenda? Ou, se em qualquer chapa, ha signal que a inutilize? Impossivel e impossivel, portanto, a fiscalização".

Concludente é o parecer do Sr. Ministro Relator, quando se expõe:

"Como se vê, as declarações dos recorrentes, quanto aos fiscaes, estão firmadas em documentos, certidões passadas pelo director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, como em attestados dos proprios presidentes das turmas apuradoras, e, ainda mais, em propria informação do actual presidente do Tribunal (fls. 95, vol. 1º, 2ª parte) deprehendendo-se a verdade da accusação".

O facto de ser prohibido que os fiscaes ficassem por detrás dos juizes apuradores, para por sobre elles lerem as cédulas, é confessado. O facto de só se permittir a estadia de fiscaes em frente aos apuradores, e deles distantes, no minimo, 1 metro e 75 centimetros, é confessado. O facto de não poderem criaturas normaes acompanhar em tal distancia e tal posição, a leitura das cédulas, para lhes verificar a fidelidade, quem honradamente o negará.

Logo, realmente, foi, como conclue, o Sr. Ministro Relator, negado aos candidatos e fiscaes assistência á apuração dos votos.

E dali? Como capitalizar esta irregularidade?

Opina o illustrado desembargador Collares Moreira, relator do feito:

"Não me parece que se trate propriamente de nullidade das eleições por falta de fiscalização recusada, pois oCodigo refere-se á fiscalização da votação e não da apuração".

"A duvida provém dos termos do artigo 97 doCodigo, que ao referir-se a nullidade da votação, estabelece, na alínea 5, que ella se dará, "quando se provar que foi recusado, sem fundamento legal, aos candidatos, seus fiscaes, ou delegados de partidos, assistência aos actos electoraes", e não fiscalização, e o recurso em apreço não se refere á recusa de fiscaes por occasião da votação, e sim da apuração".

Contudo, reconhece "que a presença dos fiscaes no acto da apuração não pode ser impugnada; os termos do artigo 89 doCodigo Eleitoral, continua S. Excia., não permittem interpretação contraria; "a medida que se realizar

a apuração, podem os fiscaes de candidatos e delegados de partidos adduzir suas impugnações”.

E acrescenta:

“Como impugnar sem assistir, sem olhar, sem ver, sem observar, para reclamar, nos termos do artigo 46 das Instruções, sem verificar se a leitura das cedulas está sendo feita com fidelidade?”

Accentua S. Excia.:

“A explicação dada pelo actual e illustre presidente do Tribunal Regional não é de molde a fazer mudar a situação do acto irregular do seu zão menos illustre antecessor”.

Então, sugere:

“Ao Ministerio Publico cabe proceder de accordo com a lei”

O chefe do Ministerio Publico tambem entende que o caso deve ser resolvido de accordo com a lei.

Mas a primeira lei, na especie, é o art. 97 do Código Eleitoral, que determina:

“Será nulla a votação, quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, aos candidatos, aos seus fiscaes, ou delegados de partidos, assistencia aos actos eleitoraes e sua fiscalização.”

Indaga-se, então, se a recusa por um Tribunal Eleitoral de assistencia á apuração, de que se vejam privados os candidatos e seus fiscaes, é, ou não, um dos casos de nullidade, expressos no art. 97 do Código Eleitoral.

Entende o Sr. ministro Relator que não. Não, porque a recusa de assistencia não foi no acto de votar, mas no de apurar. E, segundo a opinião que emite, a recusa de assistencia fiscalizadora só é caso de nullidade, quando no acto de votar, nunca no acto de apurar. E isto, porque está assim redigido o art. 97:

“E’ nulla a votação:

5º) quando se provar que foi recusada, sem fundamento legal, aos candidatos, seus fiscaes e aos delegados de partidos assistencia aos actos eleitoraes e sua fiscalização.”

Ahi, se declara que, com a recusa de assistencia fiscalizadora, nulla é a votação, e não a apuração dos votos. E como os casos de nullidade se devem entender restritamente, *stricti juris*, não seria legal considerar nulla a votação, quando a ella não foi negada assistencia fiscalizadora, mas sim á apuração, que é posterior.

Sinto-me fargado a opinar de modo opposto. Em primeiro lugar, que genero de lei seria este, que annulla a votação e mantém a apuração, quando a uma e outra occorre o mesmo facto? Que adeantaria uma votação esmeradamente fiscalizada, se a apuração della pudesse ser feita sem a fiscalização dos interessados? Aquella correria sem fraude. Mas, na hora de se colher o resultado, a fraude poderia campear a seu salvo. Uma lei que se prestasse a esta hermeneutica, melhor seria que a puzessem na cesta de papeis inúteis. Não façamos no Código Eleitoral a injustiça de se suppôr que teria, na votação, exigido seriedade, e aberto mão della na apuração dos votos.

A realidade é, felizmente, muito outra. O art. 97 do Código, enumerando as nullidades da votação, não exige que o facto annullatorio seja concomitante com a votação, como parece pensar o Egregio Relator. As causas de nullidade podem ser factos que precedam, coexistam ou sucedam á votação. Examine-se o art. 97. Os numeros 1, 2 e 3 desse artigo tratam de factos simultaneos á votação, e, por assim dizer, partes integrantes della; como a constituição das mesas, por modo differente do prescripto no Código; como realizar-se a votação em dia, hora, ou lugar diverso do legalmente designado; como feita a votação mediante listas falsas ou fraudulentas de eleitores. Já o n. 4 se refere a factos ultteriores á votação, e, por successivos, não integrantes della; assim a remessa da urna fóra de tempo ou o extravio de documentos do acto eleitoral. De facto anterior á votação, trata o n. 7 do mencionado art. 97. Fala-se, ahi, da coacção,

como causa de nullidade. E a coacção pôde ser exercida antes da votação, é, pois, não é concomitante com a votação. Pode uma policia partidaria ameaçar, nas estradas, eleitores tímidos, e, mesmo, impedir que cheguem até as urnas. A coacção pôde ser nas vesperras da votação como no caso do Piahy, onde, por esse motivo, foi annullada uma votação.

O art. 97, portanto, enumera causas anteriores, concomitantes, e posteriores á votação. E não apenas, como opinava o douto Relator, impressionado pela norma de que as nullidades se interpretam *stricti juris*, e não apenas “por occasião da votação.” Tambem antes, tambem depois. É nulla a votação, quando ocorrer, dias antes, coacção. É nulla a votação, quando se constitua ilegalmente a mesa. É nulla a votação quando se extraviarem os documentos do acto eleitoral.

Não é, pois, essencial que as causas de nullidade, enumeradas no art. 97 do Código Eleitoral, sejam no acto de votar, para que seja nulla a votação.

Uma das causas, a do n. 5 do art. 97, é o facto de se negar aos candidatos e fiscaes assistencia aos actos eleitoraes e sua fiscalização. Que actos?

Todos os referentes á votação, quer os que precedam, quer os que coexistam, quer os que sucedam a ella. A fiscalização pode operar-se no acto de votar, como no acto de apurar. É negada assistencia a qualquer destes actos eleitoraes, diz a lei, é nulla a votação.

Tanto mais, quanto á a apuração dos votos, que dá sentido á votação. Apurar é revelar o que foi votado. No fundo, a apuração dos votos e votação são o anverso e o reverso do mesmo facto. Se a fiscalização é necessaria ao acto de votar, com eguaes razões o é ao acto de apurar. E o Código taxa de nullidade á votação, sempre que se negue assistencia fiscalizadora aos actos eleitoraes, acto de votar, acto de apurar, ou seja qual for.

Acresce uma circumstancia expressiva. E’ que as providencias do presidente do Tribunal Regional foram occasionadas por uma quasi scena de pugilato, em virtude da reclamação de um candidato contra a omissão de seu nome na leitura de uma cedula. Como erer que, sem fiscalização, dali por diante, fosse fiel a leitura das cedulas? Collocando os fiscaes em tal posição e a distancia tal que não possam perceber omissões desta natureza?

Não logra o Procurador da Justiça Eleitoral ver a lei, sob o prisma com que a viu o douto Ministro Relator. As causas de nullidade da votação, referidos no art. 97, podem dar-se antes, durante, e depois do acto de votar. E, se a lei enumera, como causa de nullidade da votação, a recusa aos candidatos e seus fiscaes de assistencia aos actos eleitoraes, desde que se tenha provado a recusa, a nullidade é patente e insophismavel absoluta. Verificar não se pode nunca, em taes condições, qual o verdadeiro resultado da votação.

E’ o meu parecer.

Sampaio Doria, procurador geral

ACTA GERAL DA ELEIÇÃO DO MARANHÃO

As duas horas do dia tres de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, no edificio onde funciona o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Maranhão, reuniram-se os juizes Acacio Castro, effectivo, o desembargador Publico de Mello, que substitue o juiz Costa Fernandes, impedido de funcionar por ser irmão de um candidato; o doutor Acrisio Rebello, que substitue o juiz Teixeira Junior, em função de presidente, por haver terminado o mandato do presidente Costa Fernandes, acunha referido; o doutor Luiz Carvalho, que substitue o juiz Traiá Moreira, impedido por ser irmão de um candidato; estes dois ultimos convocados por ser tambem impedido o substituto Antonio Bona e em virtude dos telegrammas do ministro Presidente do Tribunal Superior, de quatro e onze de outubro ultimo, além do procurador regional, doutor Ruy Prado. O presidente Teixeira Junior, após a sessão, considerando que estavam findos os trabalhos de apuração e julgamento das eleições, para deputados federaes e á Assembléa Constituinte Estadual, effectuadas á quatorze de outubro do anno proximo findo neste Estado, e cumprindo o disposto no artigo sessenta e tres das instruções baixadas pelo Tribunal Superior á trinta e um de julho, determinou que se lavrasse a acta geral da apuração, de conformidade com o artigo sessenta e cinco das alludidas instruções. Dando a isso cumprimento, eu, Luiz Viana, secretario do Tribunal, passo a re-

lutar as ocorrências havidas desde o início até o final dos trabalhos. Na sessão de dois de outubro ficou resolvido que se constituíssem seis turmas apuradoras, cada uma sob a presidência de um dos juizes desimpedidos acima citados, inclusive o presidente. Na reunião seguinte, do dia cinco, o Tribunal designou os membros de cada turma designação que foi alterada na sessão de 9, e, por este doente um destes membros na sessão extraordinária do dia quinze. As turmas ficaram então assim organizadas: primeira turma: Juiz Teixeira Junior, presidente; João Viana da Fonseca e Aginaldo Machado de Castro; segunda turma: Juiz Araújo Castro, presidente; Humberto Fontenele da Silva e Djalma Fortuna; terceira turma: Juiz João Vieira, presidente; Benedicto Lobão Pereira e Bartolomeu Brandão Corrêa; quarta turma: Juiz Publio de Mello, presidente; Luiz Tabosa Freire e Justo Marques da Silva; quinta turma: Juiz Acricio Rebelo, presidente; José de Andrade Servio e Diomedes da Rocha Santos; sexta turma: Juiz Luiz Carvalho, presidente; Luiz Gonzaga dos Reis e Jorge Kubrusly. Na terceira turma serviu o senhor Benedicto Lobão Pereira até vinte e dois de outubro, sendo então dispensado pelo Tribunal, e substituído por dona Neusa de Castro Serra. O presidente designou os seguintes secretários: primeira turma, Alberto Macicira Neto; segunda turma, Bartolomeu Nunes Barbosa; terceira, Cassio Reis Costa; quarta, Fulgencio Sousa Pinto; quinta, Acricio Figueiredo; sexta, Manoel da Vera-Cruz Pinto Ribeiro. Alguns destes secretários deixaram por vezes de comparecer, com causa justificada, sendo substituídos por pessoas designadas na ocasião pelo presidente. A quinze de outubro, às oito horas, começaram as turmas a funcionar, tendo o presidente determinado que se lhes apresentassem as urnas na ordem da entrada na Secretaria e na reunião das turmas. — A primeira secção da primeira zona foi apurada pela quarta turma apuradora, na reunião do dia quinze de outubro. Nella votaram duzentos e sessenta e nove eleitores. Encontraram-se na urna duzentas sessenta e oito sobrecartas, das quaes duzentas sessenta e tres authenticadas devidamente pelo presidente e por um dos secretários, quatro rubricadas pelo presidente e pelo outro secretário e uma somente pelo primeiro secretário. Conforme consta da acta parcial, a diferença para menos de uma sobrecarta explica-se pelo facto declarado da acta de encerramento, de haver a eleitora Adalgisa Franco de Sá Lima assignado a folha de votação, sem ter lançado a sua sobrecarta na urna, e sem que o presidente lho riscasse o nome, na folha de votação, o que occasionou o equívoco. Foi presente ao Tribunal Regional um protesto, que recebeu o numero um, redigido por dona Adalgisa Lima, dando por inexacta a declaração da acta de encerramento, visto que, segundo affirmar a autora, ella depositou na urna a sua sobrecarta. Este protesto, distribuído ao juiz Luiz Carvalho, foi mandado archivar, na reunião de vinte e dois de novembro, por decisão unanime. Não se apuram as cedulas contidas nas cinco sobrecartas maiores; houve cinco sobrecartas com cedulas em branco. Cedulas validas, para cada designação duzentas cincoenta e seis (256). Cedulas não apuradas, idem: doze (12). — A segunda secção da primeira zona foi apurada a vinte, pela quinta turma. Votaram duzentos cincoenta e cinco eleitores e encontraram-se na urna duzentas e cincoenta e cinco sobrecartas authenticadas, das quaes doze maiores, que foram aproveitadas. Numa sobrecarta, a unica cedula encontrada, estadual, da legenda Partido Social Democratico, tinha, no verso, escripto o numero "duzentos e quinze", não sendo apurada; noutra não havia cedula estadual. Cedulas apuradas: duzentas e cincoenta e quatro (254) federaes e duzentos cincoenta e tres (253) estaduais; não apuradas: uma (1) federal e duas (2) estaduais. — A Terceira Secção da Primeira zona foi apurada a dezesete de outubro pela terceira turma. Votaram duzentos e oitenta e dois eleitores. Havia na urna duzentos e oitenta e duas sobrecartas authenticadas, sendo duzentas e setenta e sete menores e cinco maiores. Destas, quatro referiam-se a alteração do nome dos respectivos eleitores; a ultima continha apenas a ficha dactyloscópica do votante, sem declaração do nome deste e do motivo da impugnação; foram julgados improcedentes as impugnações e aproveitadas as sobrecartas menores contidas nas maiores. Duas sobrecartas continham apenas cedulas para deputados federaes. Cedulas apuradas: duzentas e oitenta e duas (82) federaes e duzentas e setenta e oito (278) estaduais; não apuradas: quatro (4) estaduais. A Quarta Secção da Primeira Zona foi apurada a vinte de outubro, pela primeira turma. Nu-

mero de eleitores que votaram, constante da acta de encerramento: duzentos e sessenta e oito. Na urna encontraram-se devidamente authenticadas duzentas e sessenta e sete sobrecartas, sendo quatro maiores. O numero total das sobrecartas authenticadas não coincidiu com o numero de eleitores que votaram, consignado na acta de encerramento. Em face dessa divergencia, o presidente mandou que se visse das folhas de votação qual o numero de eleitores que as assignaram, tendo se verificado que na folha geral dos eleitores da secção (modelo dezesesseis) assignaram duzentos e quarenta e sete eleitores, e dezesesseis na folha de votação modelo vinte um, dando um resultado total de duzentos e sessenta e tres eleitores, numero que ainda não coincidia com o de eleitores que votaram, constante da acta de encerramento. Desta mesma acta consta, entretanto, que a mesa receptora tomara em separado o voto do eleitor desembargador Eleazar Soares Campos, por não figurar seu nome na lista dos eleitores da secção, e o dos eleitores Condição de Maria Costa, Cecy Aldameres Pavera Lobão e Constantino Lobão Noleto, cujos nomes figuravam erradamente na lista dos eleitores da secção, tendo esses quatro eleitores assignado a folha de impugnação modelo vinte e dois. O presidente deliberou proceder á apuração dos votos desta secção, porque, embora não coincidindo o numero de eleitores que votaram com o de sobrecartas authenticadas encontradas na urna, o numero destas sobrecartas foi inferior ao de votantes, e ainda mais porque o referido numero de sobrecartas authenticadas conferiu com o de eleitores que votaram, incluídos nesse numero os quatro eleitores que assignaram a folha de impugnação e votaram em separado, como consta da acta. Passando-se ao exame das sobrecartas maiores, resolveu a turma apurar as tres que se referiram á troca de nomes, como já ficou declarado, bem como a concernente ao eleitor cujo nome não constava da lista de eleitores, porque, confrontando-se a ficha dactyloscópica das folhas de impugnação com as dos processos de inscrição desses eleitores, ficou provada a identidade destes. Por isso, as sobrecartas menores, que se encontravam devidamente authenticadas dentro das do modelo dezoito, foram misturadas na urna com as demais do modelo dezesesseis. Numa encontraram-se duas cedulas sob a legenda Aliança Liberal, para deputados estaduais, tendo sido apurada apenas uma dellas, por serem identicas; noutra appareceu apenas uma cedula, avulsa, para deputados federaes, tendo sido apurada; noutra havia uma cedula avulsa para deputados federaes, tendo sido apurada; noutra havia uma cedula avulsa para deputados estaduais e outra avulsa sem designação da eleição com os nomes dos seguintes candidatos: José Maria Magalhães de Almeida, Antonio Carvalho Guimarães, Wilson da Silva Soares, Onesimo Becker de Araújo, Humberto de Campos, Godofredo Mendes Viana, Francisco da Costa Fernandes e José Maria Magalhães de Almeida, tendo o presidente apurado a cedula para deputados estaduais e deixado de apurar esta ultima, de accordo com a lei. Noutra sobrecarta foi encontrada digo encontrou-se apenas uma cedula sob a legenda Aliança Liberal para deputados estaduais, cedula que foi apurada. Noutra finalmente estavam duas cedulas identicas para deputados federaes, sob a legenda Maranhão Novo, tendo sido apurada apenas uma dellas. O candidato Alarico Nunes Pacheco interpoz recurso da decisão da turma, com o objecto de se anullar a secção, allegando o facto já referido haverem votado quatro eleitores sem assignar qualquer folha de votação.

O Tribunal julgou esse recurso, que recebeu o numero dois, na sessão de vinte e dois, sendo relator o juiz João Vieira. Considerando que, em caso de não coincidência, sendo esta motivada por simples equívoco, e não fraude, se deve apurar a secção; que um eleitor assignou por méro engano na linha destinada a outro; que a falta de assignatura nas folhas de votação foi suprida pelas assignaturas nas folhas de impugnação, o Tribunal decidiu unanimemente negar provimento ao recurso. Cedulas apuradas: duzentas e sessenta e tres (263) federaes e duzentas e sessenta e cinco (265) estaduais. Cedulas federaes não apuradas: quatro (4); estaduais: duas (2). — Quinta Secção da Primeira Zona — foi apurada a vinte e oito de outubro, pela quinta turma. Votaram duzentos e sessenta e cinco eleitores. Cedulas authenticadas encontradas na urna: duzentas e sessenta e cinco. Apuraram-se "os votos tomados em separado, como consta da acta parcial por se ter comprovado a identidade dos eleitores, pelo exame dos processos de alistamento que foram requisitados". Em tres sobrecartas não havia cedulas para deputados federaes. Cedulas apuradas: duzentas e sessenta e

duas para deputados federais e duzentas e sessenta e cinco para deputados estaduais: não apuradas: tres para deputados federais. — Sexta Seção da Primeira Zona — Apurada a vinte e dois de outubro, pela quarta turma. Votaram duzentos e setenta e tres eleitores. Havia duzentas e setenta e tres sobrecartas na urna, das quaes uma do modelo dezoito, com impugnação da identidade do eleitor. Verificando a turma essa identidade, pelo confronto dos signaes da papeleta da impugnação com os do processo de alistamento, foi a sobrecarta menor misturada ás demais da urna. Encontraram-se tres sobrecartas sem votos federaes: uma vazia; uma sobrecarta com uma cedula unica para deputados federaes. Cédulas apuradas: duzentas e sessenta e oito federaes e duzentas e setenta e duas estaduais. Não apuradas: cinco federaes e, segundo a acta, duas estaduais. — Setima Seção da Primeira Zona — Apurada pela segunda turma apuradora, na reunião de dezesseis de outubro. Votaram duzentos e setenta e tres eleitores e havia na urna duzentas e setenta e tres sobrecartas, uma do modelo dezoito, sendo aproveitada a sobrecarta menor nella incluída por se ter verificado o confronto entre os caracteres da papeleta de impugnação e os dos respectivos processos de alistamento a identidade do eleitor impugnado. Cédulas que não foram, digo, cédulas apuradas, segundo a acta: duzentas e setenta e uma federaes e duzentas e setenta e quatro estaduais. Cédulas federaes não apuradas: duas. — Oitava Seção da Primeira Zona. — Apurada pela terceira turma, a dezesseis de outubro. Votaram duzentos e cincoenta e tres eleitores e encontraram-se na urna duzentas e cincoenta e tres sobrecartas menores autenticadas. Não se apurou uma cedula para deputados estaduais. Numa sobrecarta encontrou-se uma folha de papel com dizeses manuscritos estranhos á eleição, declarando a acta que esse papel foi considerado "cedula em branco e nulla", sem mencionar a sua designação. No resumo com que termina a acta, se lê que foram apuradas duzentas e cincoenta e uma cédulas para deputados federaes; e duzentas e cincoenta e duas para deputados estaduais. Este resultado faz deduzir que a cedula em branco a que ha pouco se alludiu era destinada á votação para deputados federaes. Cédulas apuradas: duzentas e cincoenta e uma (251) federaes e duzentas e cincoenta e duas (252) estaduais. Não apuradas: duas (2) federaes e uma estadual. — Nona Seção da Primeira Zona. — Apurada a quinze de outubro, pela primeira turma. Votaram duzentos e sessenta e quatro eleitores e encontraram-se na urna duzentas e sessenta e quatro sobrecartas, das quaes uma, do modelo dezoito, continha impugnação de voto, por divergencia da assignatura na lista de votação e no título do eleitor. Após o necessario exame, a impugnação foi desprezada e a sobrecarta menor misturada ás demais da urna. Numa sobrecarta havia apenas a cedula federal. Outra continha cedula alguma, digo, não continha cedula alguma. Noutra se encontraram, além das cédulas estaduais diferentes, outra sem designação; não foi aproveitada. Cédulas apuradas: duzentas e sessenta e duas federaes (262) e duzentas e sessenta e uma (261) estaduais; não apuradas: duas (2) federaes e tres (3) estaduais. — Decima Seção da Primeira Zona. — Apurada pela sexta turma apuradora, a dezoito de outubro. Votaram duzentos e cincoenta e seis eleitores e havia na urna duzentas e cincoenta e seis sobrecartas autenticadas, das quaes duzentas e cincoenta e seis maiores e seis menores; estas continham impugnações por alteração de nome; as sobrecartas menores nellas incluídas foram aproveitadas e misturadas ás demais da urna, porque pelos caminhos legais se verificou a identidade dos eleitores cujos votos foram impugnados. Em duas sobrecartas não se encontraram cédulas para deputados estaduais; numa havia cédulas diferentes, que não foram apuradas. Uma cedula sob legenda Aliança Liberal foi apurada como avulsa, por faltar nella um nome da lista, registrada. Cédulas apuradas: duzentas e cincoenta e cinco para deputados federaes e duzentas e cincoenta e tres para deputados estaduais. Cédulas não apuradas: uma (1) federal e tres (3) estaduais. — Decima primeira seção da Primeira Zona — Apurada a dezoito, pela segunda turma. Votaram duzentos e quarenta e seis eleitores; sobrecartas autenticadas encontradas na urna: duzentas e quarenta e seis, das quaes uma do modelo dezoito, com impugnação por divergencia do nome do eleitor no título e na lista de votação; requisitado o respectivo processo de alistamento, verificou-se a identidade do eleitor e aproveitou-se a sobrecarta menor, que foi collocada entre as demais da urna. Em uma sobrecarta havia duas cédulas diferentes para deputados federaes, não sendo por isso apuradas. Em outra se encontraram apenas duas cédulas federaes da mesma le-

genda, sendo apurada uma e deixando-se de computar a cedula existente para deputado estadual. Noutra, só havia duas cédulas estaduais identicas. Cédulas apuradas: duzentas e quarenta e duas para deputados federaes e duzentas e quarenta e quatro para deputados estaduais; não apuradas: quatro federaes e duas estaduais. — Decima segunda seção da Primeira Zona — Apurada pela quinta turma, na reunião de dezesseis de outubro. Votaram duzentos e noventa e tres eleitores; havia na urna duzentas e noventa e tres sobrecartas menores, uma das quaes não foi apurada, por estar rubricada apenas pelo secretario. Também não se apuraram os votos contidos em outra sobrecarta, porque junto ás cédulas nella incluídas estava um cartão do tabelião Adelman Brasil Corrêa, com o nome de Maria Ferreira Santos. Cédulas validas: duzentas e oitenta e oito (288) para deputados federaes e duzentas e oitenta e quatro (284) para deputados estaduais; não apuradas: duas (2) federaes e seis (6) estaduais. — Decima terceira seção da Primeira Zona — Apurada a dezenove de outubro pela terceira turma. Votaram duzentos e sessenta e tres eleitores e havia na urna duzentas e sessenta e tres sobrecartas menores, autenticadas. Foi encontrada uma sobrecarta vazia; em duas sobrecartas havia apenas a cedula estadual. Cédulas apuradas, segundo a acta duzentas e sessenta e tres federaes e duzentas e sessenta e duas (262) estaduais. Cédulas não apuradas: tres (3) federaes e uma (1) estadual. — Decima quarta seção da Primeira Zona — Apurada a dezesseis de outubro pela primeira turma. Votaram duzentos e sessenta e quatro eleitores e havia na urna duzentas e sessenta e quatro sobrecartas autenticadas, das quaes treze maiores e duzentas e cincoenta e uma menores. Os votos contidos nas maiores foram impugnados por falta de correspondencia entre os nomes dos eleitores e as suas assignaturas na folha de votação, falta que só foi ressalvada pelo juiz eleitoral para um desses eleitores, Raymundo Sebastião R. Costa. Quanto aos demais, além disso, a papeleta de impugnação (modelo vinte e dois) não continha o numero de inscripção nem a ficha dactyloscópica. Só foi, por isso, aproveitada a sobrecarta menor concernente ao eleitor Raymundo S. Costa, a qual foi misturada ás demais da urna. Não se apuraram as cédulas seguintes: as de duas sobrecartas, por serem da mesma designação (deputados federaes) e legenda diversa: uma para deputado federal avulsa, por exhibir os nomes dos candidatos seguidos da profissão e residência; esses candidatos eram: Antonio Carvalho Guimarães — primeiro e segundo turno, Clodomir Cardoso, Tarcisio Lopes Filho, Djalma Galdas Marques, Eliezer Rodrigues Moreira, Paulo Ramos e José Luizo Torres. Numa sobrecarta não houve cedula federal. Cédulas apuradas federaes, duzentas e quarenta e seis; e estaduais, duzentas e cincoenta; não apuradas: federaes, dezesseis e estaduais, quatorze. — Decima quinta seção da Primeira Zona — Apurada a dezesseis de outubro, pela quarta turma. Votaram duzentos e setenta e tres eleitores e encontraram-se na urna duzentas e setenta e tres sobrecartas autenticadas, das quaes duzentas e sessenta e oito menores e cinco maiores. Destas, quatro continham impugnação por não figurarem na lista da seção os nomes dos respectivos eleitores, e uma, por "não constar o nome do alistamento geral, e no entanto ser eleitor da decima nona seção da segunda zona". Como, — diz a acta parcial, — nenhuma referencia se fez ao acto de encerramento sobre os votos contidos em duas sobrecartas, a turma resolveu não as abrir, separando-as para submeter opportunamente o caso a decisão do Tribunal. Este, em sessão de vinte e um, resolveu não abrir sobrecartas em pequeno numero, para não violar o sigillo do voto. Achou-se uma sobrecarta vazia. Cédulas apuradas: para deputados federaes, duzentas e sessenta e seis (256); para deputados estaduais: duzentas e sessenta e quatro (264); não apuradas: federaes, sete (7), estaduais, nove (9). — Decima sexta seção da primeira zona — Apurada a dezesseis de outubro, pela sexta turma. Votaram duzentos e nove eleitores. Estavam na urna duzentas e trinta e nove sobrecartas autenticadas, sendo vinte e oito maiores. Abertas estas, verificou-se que as impugnações se referiam a eleitores da seção, cujos nomes foram omitidos na lista publicada, omissão essa em tempo rectificada pelo juiz eleitoral da zona, conforme os officios dirigidos ao presidente da mesa receptora e enviados ao Tribunal com os papéis eleitoraes. Por isso a turma julgou improcedente as impugnações, misturando as respectivas sobrecartas menores ás demais da urna. Não houve cédulas em tres sobrecartas para Deputados Federaes, e em uma para Deputados Estaduais: uma sobrecarta não foi apura-

da por haver nella sómente duas cedulas de legendas diversas para Deputados Estaduaes. Cédulas apuradas: Para Deputados Federaes, duzentas e trinta e quatro (234); para Deputados Estaduaes, duzentas e trinta e sete (237). Não apuradas: para Deputados Federaes, cinco (5) para Deputados Estaduaes, duas (2). Decima setima secção da Primeira Zona (Alcantara). Apurada a vinte e dois de outubro pela segunda turma. Votaram trezentos e onze eleitores e encontraram-se na urna trezentas e onze sobrecartas autenticadas. Tomaram-se em separado os votos de vinte e quatro eleitores (alguns da secção e outros que, embora estranhos, nella votaram como fiscaes). Todos esses vinte e quatro votos foram apurados. Numa sobrecarta encontrou-se apenas uma cedula federal. Dentro de uma sobrecarta modelo dezoito estava o titulo de um eleitor, sem que nada esclarecesse a respeito a acta de encerramento. Além disso, veio entre os papeis eleitoraes um protesto do fiscal Heitor Corrêa Guterres, contra o facto de ter votado juntamente com os fiscaes o eleitor José Marques de Carvalho, que só ás duas horas apresentou a sua procuração. Veio também o contra-protesto dos fiscaes José Mariano Bayma e Manoel Martins dos Reis, julgando improcedente o protesto. O Tribunal, em sessão de vinte e um de novembro, resolveu não tomar conhecimento da materia do protesto, por não ter sido interposto recurso a respeito. Cédulas apuradas na secção: federaes, trezentas e onze (311); estaduaes, trezentas e dez (310). Não apurada, uma estadual. Primeira secção da Segunda Zona — Apurada a vinte de outubro pela terceira turma. Votaram duzentos e setenta e cinco eleitores, e encontraram-se na urna duzentas e setenta e cinco sobrecartas menores, autenticadas. Veio entre os papeis eleitoraes o titulo de um eleitor, que não votou porque outro do nome identico já o havia feito. Numa sobrecarta estava apenas uma cedula federal, e em outra, só uma estadual. Cédulas apuradas: duzentas e setenta e quatro (274) federaes e duzentas e setenta e tres (273) estaduaes. Não apuradas: uma (1) federal e duas (2) estaduaes, sendo que só uma consignada em acta. Segunda secção da Segunda Zona — Apurada pela quinta turma, a dezoito de outubro. Votaram trezentos e oito eleitores e encontraram-se na urna trezentas e oito sobrecartas autenticadas. Sommando-se os votos federaes de primeiro turno, de legenda e avulsos, encontraram-se trezentos e dois; fazendo o mesmo com os estaduaes, a somma é duzentos e noventa e nove. Na acta parcial, a proposito da cedulas não apuradas, está escripto o seguinte: "Foram encontradas tres sobrecartas com chapas de legenda "Aliança Liberal", para Deputados Federaes, sendo apenas apurada uma cedula em cada uma dellas. Numa sobrecarta foram também encontradas, em duplicata, chapas com a legenda "Maranhão Novo", para Deputados Federaes, tendo sido apurada uma só dellas. Encontraram-se também em duplicata chapas com a legenda "União Republicana Maranhense", numa sobrecarta com cedulas para a Constituinte Estadual, sendo apurada só uma dessas cedulas. Numa sobrecarta estavam duas cedulas com a legenda "Aliança Liberal", para Deputados á Constituinte Estadual, apurando-se só uma dessas cedulas. Uma sobrecarta continha uma cedula em branco. Uma sobrecarta continha duas cedulas para Deputados Federaes, uma com a legenda "Aliança Liberal", outra sem legenda, não sendo ellas apuradas. Uma sobrecarta continha sete cedulas, sendo tres para Deputados Federaes, com a legenda "Partido Socialista Brasileiro", tres para Deputados á Constituinte Estadual sob a mesma legenda, e uma para Deputado á Constituinte Estadual, com a legenda "União Republicana Maranhense" também para deputados á Constituinte Estadual, razão por que não se apurou nenhuma dellas: uma sobrecarta com duas cedulas para Deputados á Constituinte Estadual, sendo uma com a legenda "Aliança Liberal", e outra sem legenda, não sendo por isso apurada nenhuma dellas. Cédulas apuradas: federaes, trezentas e duas (302); estaduaes, duzentas e noventa e nove (299); cedulas não apuradas: seis (6) federaes e nove (9) estaduaes. Terceira secção da Segunda Zona — Apurada a vinte e dois de outubro, pela primeira turma. Votaram duzentos e setenta e sete eleitores e encontraram-se na urna duzentas e setenta e sete sobrecartas autenticadas, das quaes duas maiores, contendo impugnação de voto por não conterem o nome constante do titulo do eleitor com o consignado na lista geral. Após o necessario exame, foram ambas aproveitadas. Em duas sobrecartas appareceram cedulas manuscritas para deputados federaes, não sendo apuradas, em outra, havia duas cedulas diferentes para deputados á Constituinte do Estado, as quaes não se apuraram; numa, não existia cedula federal; noutra, não havia cedula estadual.

Apuradas: duzentas setenta e quatro (274) cedulas federaes e duzentas e setenta e tres (273) estaduaes; não apuradas, de accordo com a discriminação da acta; tres (3) federaes e tres (3) estaduaes. Falta, por tanto, explicar porque não se apurou a quarta cedula. O candidato Teodoro Rosa recorreu contra a apuração desta secção porque o presidente da mesa receptora não encerrou com a sua assignatura as duas folhas de votação do modelo vinte e um, o que também poderia ser feito pelos fiscaes. O recurso, que recebeu o numero seis, foi distribuido ao juiz Luiz Carvalho e julgado na sessão de vinte e dois. O Tribunal resolveu unanimemente que, embora o facto allegado pelo recorrente constitua presentemente uma irregularidade, não é formalidade essencial, não devendo, por tanto, ser causa de nullidade, porque, obedecendo ás normas das Instrucções, o presidente da mesa lançou a sua rubrica deante da assignatura de cada volante, ficando assim a folha autenticada. Cédulas apuradas: duzentas e setenta e quatro (274) federaes e duzentas e setenta e tres (273) estaduaes. Não apuradas: tres (3) federaes e quatro (4) estaduaes. — Quarta secção da Segunda Zona — Apurada a vinte de outubro pela sexta turma. Votaram duzentos e oitenta e tres eleitores: sobrecartas autenticadas encontradas na urna: duzentas e oitenta e tres todas do modelo dezesete. Uma cedula estadual com a legenda do Partido Social Democratico e o nome do candidato Alberto Zambit, foi apurada em primeiro e segundo turno. Havia numa sobrecarta, além das cedulas, um papel com o nome de um eleitor e indicação do local da secção, e outra contendo apenas um impresso estranho ao pleito, não sendo ambas apuradas; numa, não foi encontrado voto para deputados federaes; noutra, appareceram, além da cedula estadual, duas federaes diferentes, que não foram apuradas. Cédulas não apuradas quatro (4) para deputados federaes e duas (2) para deputados estaduaes. Após a contagem dos votos, somnadas, para effeito de conferencia, em cada designação, as cedulas de legendas e avulsas com as não apuradas, verificou-se que, tanto para deputados federaes como para estaduaes, havia duzentas e oitenta e quatro cedulas, quando era de duzentas oitenta e tres o numero de sobrecartas encontradas na urna; repetiu-se duas vezes a contagem, tanto das sobrecartas abertas, como das cedulas, obtendo-se o mesmo resultado: duzentas e oitenta e tres sobrecartas, duzentas e oitenta e quatro cedulas de cada designação. Os candidatos Alarico Nunes Pacheco e João Soares de Quadros apresentaram petição de recurso contra a apuração da secção, por não ter havido coincidência entre o numero de cedulas e o de sobrecartas. O candidato Artur Santamarina Valente Lima, do Partido Republicano, propoz se consignasse em acta que o numero de sobrecartas autenticadas coincidiu com o de votantes, e que por isso se conclue ter havido equívoco na contagem effectuada pela turma. Como se encontraram, em mais de uma sobrecarta, cedulas eguaes da legenda Aliança Liberal, quer para deputados federaes, quer para deputados estaduaes, pode ter acontecido que a turma, em vez de annullar uma, como sempre faz, tivesse, por méro descuido, aproveitado as duas, o que explica o acrescimo de uma no total de cada designação; assim, deve cancellar-se uma cedula federal e outra estadual dessa legenda. As sobrecartas, as cedulas e os demais papeis foram respectivamente, incluídos em tres envelopes, que se lacraram e collocaram na urna, com as folhas que serviram á apuração. O recurso do candidato Alarico Nunes Pacheco recebeu o numero quatro, foi distribuido ao juiz Acrisio Rebelo e julgado na sessão de vinte e dois de novembro. O procurador regional, dando parecer favoravel ao provimento, citou caso identico occorrido em São Paulo e publicado no Boletim Eleitoral de trinta de setembro de mil novecentos e trinta e tres, decidindo o qual o Tribunal annullou o pleito e mandou proceder a nova eleição. O relator concordou com esse parecer e votou pela annullação e pela renovação. O juiz Luiz Carvalho explicou ao Tribunal que o caso occorreu na turma sob a sua presidência. Aberta a urna e contadas as sobrecartas, o numero desta concordou com o de votantes. Feita a apuração e procedendo-se á conferencia das cedulas, verificou-se o excesso de uma estadual e de outra federal. O referido juiz só pôde explicar a occorrença admitindo que, por um descuido, tenham sido incorporadas ás legendas a serem apuradas, duas cedulas eguaes de cada designação contidas em uma sobrecarta; e votou pela nullidade da renovação. O Tribunal decidiu unanimemente annullar a secção e renovar o pleito. O recurso do candidato

João Soares de Quadros, que recebera o numero cinco e fôra distribuido ao juiz Acrísio Rebello, considerou-se na mesma sessão prejudicado com o julgamento anterior. O pleito foi renovado na secção a nova de dezembro e apurado a dez. Votaram duzentos e quarenta e tres eleitores, havendo na urna, authenticadas, duzentas e quarenta e duas sobrecartas menores e uma maior. Esta continha impugnação de voto de um leitor que assignara em linha que não lhe competia. A turma, após o necessario exame, desprezou a impugnação, misturando ás demais da urna a correspondente sobrecarta menor. Numa sobrecarta encontraram-se apenas duas cedulas estaduais diferentes; não foram apuradas. Noutra não havia cedula federal. Cédulas apuradas: duzentas e quarenta e uma federaes e duzentas e quarenta e duas estaduais. Não apuradas: duas federaes e uma estadual. Da acta parcial consta um protesto do candidato Victorino de Brito Freire, por ter sido postada uma força do vinte e quatro batalhão de caçadores, na rua Herculanio Paraga, esquina da José Augusto Corrêa, estando a força munida de metralhadoras, que se assstavam na direcção do prédio onde funcionava a eleição. O candidato João Soares de Quadros apresentou recurso, que recebeu o numero setenta e dois, contra a validade do pleito, sob fundamento de coacção pela força federal. O candidato Constancio Carvalho tambem recorreu contra a apuração, pelo mesmo motivo, tendo o seu recurso recebido o numero sessenta e tres. Como só este se achava devidamente instruido, o Tribunal deu-lhe preferencia para o julgamento, que se realizou a vinte de dezembro. Foi-lhe negado provimento, contra o voto do relator, para quem a presença da força federal produziu coacção tanto que alguns eleitores deixaram de votar, receiosos da perturbação da ordem. Os demais juizes, acompanhando o parecer do procurador regional, não reconheceram a coacção, porque a força ficou além de um raio de cem metros do edificio, indo o seu commandante receber ordens do presidente da Mesa, que não despediu a força, e porque além disso, só se admite o temor do damna como causa de coacção quando elle é fundado. O recurso numero setenta e dois foi depois julgado prejudicado. — Quinta secção da Segunda Zona — Apurada a dezenove, pela segunda turma. Votaram trezentos e um eleitores e encontraram-se na urna trezentas e uma sobrecartas authenticadas. Em uma sobrecarta, além das duas cedulas da legenda Maranhão Novo, uma federal e outra estadual, appareceu um pedaço de digo um pedaço de papel com dizeres dactylographados. A acta não diz se foram apuradas ou não. Mas o presidente da turma, juiz Araujo Castro, declarou, na sessão de vinte e um de novembro, que as apurou, e o Tribunal resolveu mandar descontar uma cedula estadual e uma federal na legenda Maranhão Novo. Não se aproveitou uma cedula estadual da legenda Partido Social Democratico por trazer no verso um numero escripto a lapis. Cédulas apuradas: federaes, duzentas e noventa e nove (299); estaduais, trezentas (300) (idem). Não apuradas: duas federaes e duas estaduais. — Sexta secção da Segunda Zona — Apurada a vinte e dois de outubro, pela terceira turma. Votaram duzentos e setenta e nove eleitores e encontraram-se na urna duzentas e setenta e nove sobrecartas, das quaes duas maiores, contendo impugnação por trocas de nomes. Como havia para essas trocas resalva do juiz eleitoral, desprezaram-se as impugnações e as duas digo duas sobrecartas menores foram reunidas ás demais da urna. Em duas sobrecartas não se acharam cedulas estaduais. Cédulas apuradas: duzentas e setenta e nove (279) federaes e duzentas e setenta e quatro (274) estaduais. Não apuradas: cinco (5) estaduais. — Setima secção da Segunda Zona — Apurada pela sexta turma, a quinze de outubro. Votaram duzentos e noventa e cinco eleitores e havia na urna duzentas e noventa e cinco sobrecartas menores authenticadas. Em uma sobrecarta encontraram-se duas cedulas com a legenda Alliança Liberal, para deputados estaduais, sendo apurada apenas uma; em outra, somente uma cedula com a legenda Alliança Liberal para deputados estaduais, a qual foi apurada; uma sobrecarta com um papel com dizeres manuscritos estranhos ao pleito não foi apurado. Numa sobrecarta estavam duas cedulas sob a legenda Maranhão Novo, para deputados federaes, apurada apenas uma; noutra, duas cedulas, com legendas diferentes para deputados federaes, consideradas nullas. Numa ha digo só havia uma cedula para deputados federaes, sendo esta aproveitada. Cédulas apuradas: duzentas e noventa e uma (291) para deputados federaes e duzentas e oitenta e nove para deputados estaduais. Cédulas não apuradas: quatro (4) federaes

e seis (6) estaduais. — Oitava secção da Segunda Zona — Apurada a dezenove de outubro, pela sexta turma. Votaram duzentos e noventa e sete eleitores e encontraram digo encontraram-se na urna duzentas e noventa e sete sobrecartas menores, authenticadas. Numa sobrecarta havia cedulas de diferentes legendas para deputados estaduais, não sendo apuradas, noutra, só havia duas cedulas diferentes da mesma designação tambem não apuradas; em tres, faltavam cedulas para deputados federaes; noutra faltava cedula estadual; noutra, havia tres cedulas estaduais diferentes, não sendo apuradas; uma sobrecarta estava vazia. Numa cedula de legenda "Partido Social Democratico" havia, sob o nome da legenda, o do candidato Alberto Zamith, sendo ella apurada em primeiro e segundo turno. Cédulas apuradas: duzentas e noventa (290) para deputados federaes e duzentas noventa e uma (291) para deputados estaduais; não apuradas: sete (7) federaes e seis (6) estaduais. — Nona Secção da Segunda Zona — Apurada a vinte de outubro, pela segunda turma. Votaram duzentos oitenta e nove eleitores e encontraram-se na urna duzentas oitenta e nove sobrecartas authenticadas, das quaes cinco maiores, contendo impugnação por duvida sobre digo sobre a identidade dos respectivos eleitos digo eleitores; foram todas aproveitadas, após o necessario exame. Não houve cedulas estaduais em duas sobrecartas. Uma cedula estadual do "Partido Social Democratico" trazia sob a legenda apenas o nome de Alberto Zamith, sendo apurada em primeiro e segundo turno. Apuradas: duzentas oitenta e sete (287), tanto federaes como estaduais. Não apuradas: duas (2) federaes e duas (2) estaduais. — Decima Secção da Segunda Zona — Apurada a dezoito de outubro, pela quinta turma. Votaram trezentos e vinte e um eleitores. Havia na urna trezentos e vinte sobrecartas authenticadas e duas não authenticadas. A turma apurou a eleição, porque o numero de sobrecartas authenticadas é inferior ao de votantes, digo é inferior ao de votantes. Não se apurou, além das duas não authenticadas já, referidas, uma sobrecarta, porque, junto ás duas cedulas, havia um cartão com dizeres estranhos ao pleito. Cédulas apuradas: trezentas e dezesete (317) estaduais; não apuradas: tres (3) federaes e nove (9) estaduais. — Decima Primeira Secção da Segunda Zona — Apurada a dezenove de outubro, pela primeira turma. Votaram duzentos noventa e cinco eleitores. Na urna encontraram-se duzentas noventa e seis sobrecartas, todas modelo dezesete, das quaes duzentas noventa e cinco devidamente authenticadas e uma apenas assignada pelo secretario. Não coincidiu, pois, o numero de sobrecartas encontradas na urna com o de votantes; mas o de sobrecartas authenticadas coincidiu, motivo por que o presidente resolveu proceder á apuração e enviar ao Tribunal a sobrecarta não authenticada, existente a mais na urna. Está consignado na acta parcial: a) que a acta da abertura dos trabalhos da secção não foi lançada no modelo official, nome digo numero dezenove, mas numa folha de papel almasso, estando, aliás assignada pelo presidente, secretarios, fiscaes e delegados de partido; b) que a mesa fez constar, na acta de encerramento, que deixaram de assignar a folha de votação quatro fiscaes, não obstante haverem votado; c) que na folha de votação modelo vinte e um, a mesa declarou que, por esquecimento, deixaram de assignar um delegado de partido e tres fiscaes, não o tendo feito depois, por se haverem retirado antes de terminados os trabalhos, conquanto houvessem votado. Em cinco sobrecartas não havia cedulas para deputados estaduais e em duas não havia para deputados federaes; numa sobrecarta appareceram duas cedulas diferentes para deputados federaes, não sendo apuradas, e uma para deputados estaduais. Cédulas apuradas: para deputados federaes, duzentas noventa e duas (292); para deputados estaduais, duzentas e noventa (290). O candidato Fernando Ribeiro interpoz recurso contra a apuração do pleito nesta secção porque quatro eleitores que serviram de fiscaes e votaram na secção, não assignaram nenhuma folha de votação, e a assignatura é indispensavel para se comprovar a presença do eleitor no acto da votação. O recurso, de numero tres, foi julgado em sessão de vinte e dois de novembro, sendo relator o juiz Publico de Melo. O procurador regional pediu fossem presentes as folhas de votação, o que a Secretaria satisfiz. Na acta de encerramento se declara que os fiscaes em aprego votaram, e entre os papeis figuram as suas procurações; mas não ha nenhuma assignatura desses fiscaes em qualquer dos papeis eleitoraes. Constituinte a assignatura do eleitor

formalidade substancial, o procurador regional deu parecer favorável ao provimento, para se annullar e renovar o pleito na secção. O Tribunal decidiu unanimemente a nullidade, e por tres votos contra dois — os dos juizes Araújo Castro e Luiz Carvalho — que se não renovasse o pleito. Na reunião de vinte e tres (23), o juiz Acrisio Rebelo leu uma declaração, conforme consta da respectiva acta, e na qual expõe que houve erro da sua parte quando votou pela não renovação, porque na decima primeira secção ocorreu discordancia entre o numero de sobrecartas da urna e o de votantes, caso de renovação, previsto na lei. Na sessão de quatro de dezembro o plenário julgou um requerimento do candidato Manoel Mathias das Neves Neto, lido no expediente da sessão de vinte e quatro e mandado á distribuição, requerimento em que se pedia ao Tribunal ordenasse a renovação do pleito. O procurador regional, estabelecendo a preliminar de se tomar conhecimento da reclamação, mostrou-se favorável a essa preliminar, que foi victoriosa, contra os votos do relator Publio de Mello e do juiz João Vieira, estando na acta da sessão do dia expostos pormenorizadamente as razões enittidas pelo procurador regional e por todos os juizes. Quanto ao merito, o Tribunal determinou a renovação do pleito, ainda contra os votos dos juizes Publio de Mello e João Vieira, conforme relata minuciosamente a acta da referida sessão. Votaram duzentos e quarenta e um eleitores, coincidindo esse numero com o das sobrecartas existentes na urna. Em tres sobrecartas não havia cedula federal. Em uma não havia cedula estadual. Uma estava vazia. Numa, além da cedula estadual, apurada, duas federaes diferentes, não apuradas. Cédulas validas: duzentas e trinta e seis (236) federaes e duzentas e trinta e nove (239) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e duas (2) estaduais. O candidato, Mau, digo, Mauricio, digo, Maurício Jansen Pereira, em recurso numero setenta e quatro, requerer se annullassem os votos dados na secção ao candidato José Ferreira Guimarães Junior, inelegivel, por não ser brasileiro nato. Na sessão de vinte e nove de dezembro, digo, dezembro, o Tribunal deu unanimemente provimento ao recurso, para annullar os votos obtidos pelo referido candidato na decima primeira secção da segunda zona. — Decima Segunda Secção da Segunda Zona. — Apurada a dezoito de outubro pela quarta turma. Votaram trezentos e tres eleitores, e retiraram-se da urna trezentos e tres sobrecartas autenticadas. Encontraram-se tres cedulas diferentes na mesma sobrecarta, duas da mesma legenda e designação diferentes e uma contendo apenas estes dizeres: "Para deputados á Assembléa Constituinte". Só se apurou a cedula federal; uma sobrecarta contendo cedulas manuscritas também não foi apurada; numa não se achou cedula federal e noutra cedula estadual. Houve uma sobrecarta vazia. Cédulas apuradas: duzentas e noventa e sete (297) para cada designação; não apuradas: seis (6) federaes e seis (6) estaduais. — Decima Terceira da Segunda Zona. — Apurada a vinte e dois de outubro pela sexta turma. Numero de votantes: trezentos e dois. Numero de sobrecartas encontradas: trezentas e uma do modelo dezel, digo, dezeseite, menores, e uma do modelo dezoito, todas devidamente autenticadas. Apurou-se a sobrecarta maior por ter sido julgada improcedente a respectiva impugnação. Encontraram-se duas sobrecartas cada uma com duas cedulas identicas para deputados federaes, sendo apurada uma de cada sobrecarta. Uma sobrecarta continha apenas uma cedula para deputado federal; em outra havia apenas uma cedula para deputados estaduais. Nas cedulas de uma sobrecarta estava manuscrito o nome de um eleitor, não sendo apurada. Uma sobrecarta continha varias cedulas diferentes, que não foram apuradas. Em outra encontraram-se duas cedulas diversas para deputados federaes e uma para deputados estaduais, sendo apurada esta ultima. Cédulas validas: duzentas e noventa e oito (298) para deputados federaes, e duzentas e noventa e sete (297) para deputados estaduais. Não apuradas: quatro (4) federaes e cinco (5) estaduais. — Decima Quarta Secção da Segunda Zona. — Apurada a dezoite de outubro, pela segunda turma. Votaram duzentos e setenta e sete eleitores e encontraram-se na urna duzentas e setenta e sete sobrecartas autenticadas. Numa cedula estava impresso sob a legenda "Partido Social Democratico" o.b. digo, o nome do candidato Alberto Zanith. Encontrou-se uma sobrecarta vazia. Numa sobrecarta, além das cedulas para deputados federaes e estaduais, havia um cartão com dizeres estranhos ao pleito. Conforme declarou o presidente da turma, em sessão de, digo, sessão de vinte e um de novembro, tal cedula foi apurada, mas na mesma ea, digo, data o Tribunal resolveu annullar-a, mandando abate-la da votação. Foi apresentado á turma

um protesto que no dia da eleição o candidato Milton Paraíso entregou á Secretaria do Tribunal. Esse protesto, a, digo, que allegava "a desorganização e a evidente fraude reinante na secção", foi lido pela turma e annexado á acta parcial. O Tribunal não tomou conhecimento c. digo, delle, por não haver sido transformado em recurso. Cédulas apuradas: federaes, duzentas e setenta e quatro (274); estaduais, duzentas e setenta e tres (273). Não apuradas: tres (3) federaes, nem todas consignadas em acta, e quatro (4) estaduais, também nem todas consignadas em acta. — Decima Quinta Secção da Segunda Zona. — Apurada a dezoito de outubro pela quarta turma. Votaram duzentos, digo, duzentos e oitenta e nove eleitores. Sobrecartas autenticadas, na urna, duzentas e oitenta e nove. Foram encontradas numa sobrecarta quatro cedulas diversas, que se não apuraram. Cédulas apuradas: duzentas oig, digo, oitenta e tres (283) federaes e duzentas e oitenta e quatro (284) estaduais. Não apuradas: seis (6) federaes e cinco (5) estaduais, idem. — Decima Sexta Secção da Segunda Zona. — Apurada a vinte de outubro, pela quarta turma. Votaram duzentos e oitenta e um eleitores e encontraram-se na urna duzentas e oitenta e uma sobrecartas autenticadas. Numa sobrecarta havia, digo, havia, além da cedula estadual apurada, duas federaes diferentes, não apuradas; noutra so existiam duas cedulas estaduais de legenda diversa; noutra, nenhuma cedula federal. Cédulas apuradas: duzentas e setenta e oito (278) federaes e duzentas e oitenta (280) estaduais. Não apuradas: tres (3) federaes e uma (1) estadual. — Decima Setima Secção da Segunda Zona. — Apurada a dezoito de outubro, pela terceira turma. Eleitores que votaram: trezentos e dez. Sobrecartas encontradas na urna: trezentas e dez, sendo trezentas e oito menores e duas maiores; estas continham os votos de eleitores cujos nomes foram omitidos na lista geral, mas votaram na secção com ressalva do juiz eleitoral da zona: taes votos foram aproveitados pela turma. Não se apuraram sete sobrecartas autenticadas, e duas cedulas diferentes federaes contidas na mesma sobrecarta. Cédulas apuradas: duzentas e noventa e nove (299) federaes, e duzentas e noventa e quatro (294) estaduais. Não apuradas: onze (11) federaes e dezes-eis (16) estaduais Decima Oitava Secção da Segunda Zona. — Entregue á quinta turma apuradora, a quinze de outubro. A acta declara que votaram duzentos e oitenta e quatro eleitores, e é esse o numero de assignaturas na folha de votação; mas o numero de sobrecartas encontradas na urna é duzentos e oitenta e cinco. Dada a discordancia, a turma resolveu, em obediencia ao que dispõe o paragrapho primeiro do artigo quarenta e tres das Instruções baixadas a trinta e um de julho, não apurar os suffragios, e o presidente communicou o facto ao presidente do Tribunal Regional, para o fim do paragrapho terceiro do artigo noventa do Código Eleitoral e do artigo cincoenta e um das Instruções. A dezoito de outubro deu entrada na Secretaria um recurso do candidato deutor Eliezer Moreira, contra a decisão da turma, de não apurar a secção; o recorrente allegou que a discordancia fora produzida por méro equivooco, pois se evidenciava da folha de votação que votaram cento e setenta e cinco eleitores e não cento e setenta e quatro, como se declarou na acta. O Tribunal, na sessão de treze de novembro, não tomou conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal. Esse recurso recebeu o numero um. O candidato Procopio Teodoro Vieira endereçou, também a dezoito, uma reclamação ao Tribunal, no mesmo sentido do recurso acima. Tomando conhecimento dessa reclamação, na já mencionada sessão de treze de novembro, o Tribunal resolveu que se solicitasse do juiz eleitoral da segunda zona a remessa das folhas de votação que lhe foram enviadas pelo presidente da mesa receptora da secção, fim de que a turma de novo examinasse todos os papeis eleitoraes, inclusive taes folhas, para, no caso de verificar que a discordancia corria por conta de equivooco, apurar os suffragios. Recebida pela Secretaria as folhas remittidas pelo juiz, reuniu-se a turma apuradora a vinte e tres de novembro e, conferindo o numero de sobrecartas autenticadas, viu que elle era de duzentos e oitenta e quatro, porque uma das sobrecartas só estava rubricada pelo secretario. Como deessarte, o numero de sobrecartas correspondia ao de eleitores, foi a secção apurada. Não se aproveitaram nove sobrecartas, por vicio na numeração. Em tres não havia cedulas federaes. Em duas não havia cedulas estaduais. Uma continha duas cedulas federaes diferentes. Em outra estavam colladas as duas cedulas nella existentes, que não foram apuradas. Cédulas validas: duzentas e ses-

setenta e nove (269) federaes e duzentas e setenta e um (271) estaduais. Não apuradas: quinze (15) federaes e treze (13) estaduais, nem todas consignadas em acta. O candidato Constanção Carvalho recorreu contra a apuração desta secção porque: primeiro — na pagina um, da folha geral de votação, no lugar do eleitor Silvino Tavares Ferreira, votou outro de nome inteiramente diverso. Segundo — As sobrecartas utilizadas não têm a necessaria opacidade, deixando perceber o formato das cédulas. O recurso, que recebeu o numero setenta e um, foi relatado pelo juiz João Vieira, que, na sessão de quatro de dezembro, pediu fosse o julgamento transformado em diligencia, para se effectuar exame pericial nas sobrecartas, a proposito da opacidade destas. Deferindo unanimemente esse pedido, realizou-se a seis a pericia, com os quesitos formulados para caso identico pelo juiz Luiz Carvalho, e mais um do procurador regional e outro do candidato Constanção Carvalho. Firmado nesse laudo, que dá as cédulas por traslucidas, permitindo ver-lhes o contorno, o Tribunal, na sessão de sete, deu provimento ao recurso, mandando annullar a secção, contra o voto do relator, que se baseou na opinião dos peritos de que não é possível a leitura das cédulas através do envelope e estes não permitem a violação do sigillo. Decima Nova Secção da Segunda Zona — Apurada a quinze do outubro, pela segunda turma. Votaram setenta e quatro eleitores e encontraram-se na urna setenta e quatro sobrecartas devidamente autenticadas. Em duas sobrecartas não houve cédulas estaduais. Cédulas apuradas: setenta e quatro (74) federaes e setenta e duas (72) estaduais. Não apuradas: duas (2) estaduais. A sete de dezembro o candidato Constanção Carvalho endereçou ao Tribunal um requerimento para ser annullada esta secção, porque se utilizaram nella os mesmos envelopes que deram causa á annullação da decima oitava secção da segunda zona. Na reunião de vinte de dezembro, o Tribunal não tomou conhecimento da reclamação, por não ter sido feita em tempo opportuno. — Primeira secção de Caxias (Terceira zona). — Apurada a vinte e cinco de outubro, pela segunda turma. Votaram duzentos e noventa e nove eleitores e havia na urna duzentas e noventa e nove sobrecartas, das quaes cinco não autenticadas. Uma estava vazia. Duas continham, além das cédulas, cartões estancios ao pleito; foram apuradas, mas o Tribunal resolveu em sessão de vinte e um mandar abater esses votos dos partidos a que pertenciam: "Liga Eleitoral Catholica" e "Partido Social Democrático". Duas sobrecartas continham somente cédulas federaes. O candidato Mauricio Jansen Pereira recorreu da apuração desta secção, porque: primeiro — encontra-se na folha de votação a assignatura de Arias Serejo Az, que compareceu e votou, mas o seu nome foi riscado a tinta e por cima delle lançada a assignatura de Antonio G. Vianna, sem explicação ou referencia, tanto na acta de encerramento como na folha de votação; segundo — ha varios acmes de eleitores visivelmente emendados a tinta nas folhas de votação, com digo sem referencia do facto nessas folhas ou na acta, ou sem que os seus votos fossem tomados com as formalidades dos impugnados. O recurso recebeu o numero doze e foi distribuido ao juiz João Vieira. Julgado na sessão de vinte e tres de novembro, foi-lhe unanimemente negado provimento, porque o facto allegado no primeiro digo primeiro fundamento constitue simples irregularidade, e quanto ao segundo não surgiram perante a mesa duvidas sobre a identidade dos eleitores, não constituindo motivo de nullidade enuncia no nome e não na assignatura, do eleitor. Apuraram-se: duzentas e noventa e uma cédulas federaes, e duzentas oitenta e cinco (285) estaduais. Não apuradas: oito (8) federaes e quatorze (14) estaduais. — Segunda secção de Caxias (Terceira zona). — Apurada a vinte e cinco de outubro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e noventa e cinco, coincidiu com o de sobrecartas autenticadas. Na urna encontraram-se: uma sobrecarta sem cédula federal; uma sem cédula estadual; uma com cédulas federaes diferentes; não apuradas: uma com um envelope azul, fechado, não apurada; uma sem cédula federal e com duas cédulas estaduais diferentes, não apuradas; uma com a cédula federal e um convite para baile, não apurada; uma cédula com tres nomes emendados a mão e a tinta, não apurada. O candidato Arthur Santamaria Valente Lima recorreu do acto que apurou a secção, porque: primeiro — estão emendadas as digo na folha de votação as asi digo assignaturas de varios eleitor digo eleitores referidos no recurso, não se encontrando allusão ou explicação da occorrença na acta ou nas folhas de votação; segundo — na mesma folha estão eman digo emendados os nomes de outros eleitores (e não

na assignatura), sem que os votos respectivos tenham sido tomados com as formalidades dos impugnados digo impugnados. O recurso recebeu o numero quatorze e foi distribuido ao juiz Luiz Carvalho. Julgado na sessão de vinte e tres de novembro, foi-lhe negado provimento, porque os factos allegados constituem simples irregularidades e as emendas apontadas não denunciavam fraude. Cédulas apuradas: duzentas e noventa e uma (291) federaes e duzentas oitenta e sete (297) estaduais. Não apuradas: quatro (4) federaes e oito (8) estaduais. — Terceira secção de Caxias (Terceira zona). — Apurada a vinte e sete de outubro, pela primeira turma. O numero de votantes, trezentos e cinco, corresponde ao de sobrecartas autenticadas existentes na urna, onde havia ainda uma sobrecarta menor apenas rubricada pelo presidente, e que por isso foi despresada. Dentre as autenticadas, separaram-se seis maiores, contendo impugnação aos votos dos respectivos eleitores, cinco por erro de nome, e um cujo nome não constava na lista de votação, mas apresentou resalva do juiz. Como a Secretaria só fornecesse os processos de inscripção de quatro desses eleitores, foram aproveitadas, após exame, as quatro sobrecartas menores, deixando de se aproveitar uma. Também se aproveitou a sobrecarta menor da eleitora que se munia de resalva. Numa sobrecarta não havia cédula estadual; noutra não havia cédula federal; noutra havia duas cédulas estaduais diferentes; noutra havia duas cédulas federaes diferentes. O candidato Arthur Santamaria Valente Lima interpoz recurso contra a apuração desta secção, baseado nos seguintes fundamentos — primeiro — na folha de votação está emendada sem resalva a assignatura do eleitor Elvidio da Souza Martins; segundo — a eleitora Isabel Sabina de Mattos, cujo nome foi omitido nas folhas de votação, teve o seu voto tomado em separado e ella não assignou nenhuma das folhas da votação. O recurso, relatado pelo juiz Araujo Castro, recebeu o numero onze e o Tribunal negou-lhe unanimemente provimento, porque a emenda que acarreta nullidade é a que leva ao presuposto de fraude, o que não occorre no presente caso; além disto, se é certo que a eleitora não assignou as impugnação não assignou as folhas de votação, não o é menos que a sua assignatura figura nas fichas de impugnação, e isso constitue prova da comparencia ao acto eleitoral, conforme já o tem decidido o Tribunal. Cédulas validas: trezentas e duas (302) federaes e trezentas e duas (302) estaduais. Cédulas não apuradas: tres (3) para cada designação. — Quarta secção de Caxias (Terceira Zona). — Apurada a vinte e seis de outubro pela terceira turma. O numero de eleitores, duzentos e noventa e oito, confere com o de sobrecartas autenticadas da urna. Em duas sobrecartas havia cédulas diferentes de cada designação; em duas encontraram-se cédulas federaes diferentes, sem estaduais, não sendo apuradas estas quatro sobrecartas; em duas não havia cédulas estaduais. Cédulas validas: duzentas e noventa e quatro (294) federaes e duzentas e noventa e duas (292) estaduais. Cédulas não apuradas: quatro (4) federaes e seis (6) estaduais. — Quinta secção de Caxias (Terceira Zona). Apurada a vinte e seis de outubro pela sexta turma. O numero de votantes, duzentos e noventa e cinco, correspondendo ao de sobrecartas da urna, das quaes duas do modelo dezoito. Cinco das menores não estavam autenticadas, porque só traziam a rubrica do secretario, deixando por isso de ser apuradas. As duas sobrecartas maiores continham impugnação de votos por differença entre o numero do titulo e o da inscripção, havendo a turma resolveido apural-as. Numa sobrecarta não appareceram cédulas para Deputados Estaduaes; noutra, apenas, cédulas estaduais diferentes digo diferentes; noutra, ausencia de cédula federal. Cédulas validas: duzentas e oitenta e di digo duzentos e oitenta e oito (288) para cada designação; não apuradas: sete (7), idem. Sexta secção de Caxias (Terceira Zona). — Apurada a vinte e seis de outubro pela segunda turma. O numero de votantes confere com o de sobrecartas encontradas: trizentas e doze, das quaes não autenticadas tres, que não foram apuradas. Numa sobrecarta encontraram-se duas cédulas para Deputados Federaes da "Alliança Liberal", sendo apurada apenas uma. Deixou de apurar-se uma cédula da "Liga Eleitoral Catholica", por se achar rai digo rasurada. O candidato Mauricio Jansen Pereira apresentou red digo apresentou recurso, que tomou o numero treze (13), digo tomou o numero treze, contra a validade desta secção, pelos seguintes fundamentos: primeiro — tres eleitores tiveram os nomes errados nas folhas, e a mesa admittiu-os a votar, sem encerrar as sobrecartas maiores, de impugnação; segundo — houve omissão do nome de duas eleitoras nas folhas de votação; o juiz autorizou-as a votar, com observancia das

formalidades da lei, "mas as suas sobrecartas foram collocadas directamente na urna e não em sobrecartas maiores". Distribuído ao juiz Publico de Mello, o recurso foi julgado na sessão de vinte e tres de novembro, sendo-lhe negado unanimemente provimento, porque constituem meras irregularidades os factos allegados. Apuraram-se trezentas e oito (308) cédulas para Deputados Federaes e trezentos e oito (308) para Deputados Estaduaes. Não apuradas quatro (4) federaes e quatro (4) cédulas. Setima secção de Caxias (Terceira Zona) — Apurada a vinte e cinco de outubro, pela quarta turma. Encontraram-se na urna "devidamente authenticadas duzentas e oitenta sobrecartas, numero que confere com o de eleitores que votaram, computada nesse numero uma sobrecarta maior, rubricada somente pelo secretario José Maria de Oliveira, embora a respectiva sobrecarta menor esteja authenticada." Havia cinco sobrecartas maiores com impugnação de votos por truncamento de nomes de eleitores. Existindo na Secretaria apenas o processo de alistamento de um dos votados impugnados, só foi examinada essa impugnação que a turma desprezou. Não se aproveitaram as quatro restantes sobrecartas maiores, decisão confirmada pelo Tribunal em sessão de vinte e um de novembro. O candidato José Silvestre Fernandes declarou que a eleitora de nome riscado votou, e que as irregularidades allegadas não invalidam a eleição. O candidato Maurício Jansen Pereira recorreu contra a validade desta secção; porque: primeiro — figuram erradamente na folha de votação os nomes de varios eleitores e os votos não foram tomados com as cautelas dos impugnados; segundo — o nome da eleitora Zenobia Cunha está riscado na folha de votação, mas a sua assignatura está lançada aquella desse nome riscado, sem que da folha de votação se possa constatar alguma coisa sobre a occorrença. O recurso recebeu o numero quinze e foi distribuído ao juiz Acrisio Rebelo. Julgado na sessão de vinte e tres de novembro, foi-lhe unanimemente negado provimento, por não passarem os factos allegados de simples irregularidades. Cédulas apuradas: duzentas e setenta e duas (272) para cada designação. Não apuradas: oito (8) para cada designação. — Primeira secção de Cururupú (Quarta Zona) — Apurada em trinta e um de outubro, pela quinta turma. Retiraram-se da urna duzentas e setenta e uma sobrecartas, havendo votado duzentos e setenta e tres eleitores. A turma apurou a secção porque o numero de sobrecartas, embora não coincidindo com o de votantes, era-lhe inferior. Encontraram-se tres sobrecartas vasias; uma não continha cédula estadual; outra não continha cédula federal; outra continha apenas cédulas federaes diferentes, não apuradas. Cédulas validas: duzentas e sessenta e seis (266) para cada designação. Cédulas inutilizadas: cinco (5) para cada designação. O candidato Jeronymo José de Viveiros interpoz recurso contra a validade desta secção, pelos seguintes fundamentos: primeiro — o numero de sobrecartas da urna não coincide com o de votantes consignando na acta de encerramento (duzentos e sessenta e um mais quatro egual a duzentos e sessenta e cinco votantes, e duzentas e setenta e tres sobrecartas); a turma somou o numero de votantes da folha modelo dezoito com o de votantes da folha modelo vinte e um, e ainda assim não obteve a coincidência; — segundo — os membros da Mesa votaram, mas não assignaram as folhas de votação; terceiro — um mesario e um fiscal votaram, mas não assignaram a folha de votação, que, nos logares correspondentes, traz apenas a declaração "votou com a mesa"; quarto — ha divergencia entre os nomes e as assignaturas de alguns eleitores, sem que os votos respectivos tivessem sido tomados com as cautelas da lei, nem se houvesse anotado o facto na folha de votação. O feito foi julgado em sessão de vinte e seis de novembro, sendo relator o juiz Publico de Mello. O Tribunal unanime deu provimento ao recurso, que recebeu o numero vinte e oito, para annullar a secção, porque membros da Mesa não assignaram nenhuma folha de votação, havendo um fiscal que assignou somente a folha de installação e outra que não assignou nem esse documento, e o Tribunal já resolveu que a assignatura do elector nos dos documentos logaes da eleição é formalidade essencial para a validade do pleito. Votaram pela não renovação do pleito os juizes João Vieira e Publico de Mello, e a favor os juizes Araujo Castro, Acrisio Rebelo e Luiz Carvalho. A dezoito de dezembro renovou-se o pleito da secção e a vinte e quatro de dezembro a quarta turma procedeu á apuração. O numero de votantes, duzentos e dezanove, confere com o de sobrecartas encontradas na urna, cinco das quaes do modelo dezoito. Quatro destas continham impugnações aos votos dos eleitores cujos nomes se achavam truncados na folha de votação; não

se apuraram por não estarem na Secretaria os respectivos processos; uma trazia o voto de uma eleitora que, apesar de haver votado na primeira eleição, conforme declaração da respectiva acta de encerramento, não tinha o seu titulo rubricado pelo presidente da Mesa Receptora; tambem não foi apurado. Em tres sobrecartas não havia cédula estadual. Outra, além das cédulas das duas designações, estava papel de embrulho, com desenhos a lapis, não sendo por isso apurada. A candidata Hilidê Castello Branco recorreu contra a validade desta secção, porque o gabinete indevassavel não apresentava garantia contra o sigillo do voto e porque votou o fiscal Aderson Pires da Ponsera, cujo voto fora considerado inexistente na primeira eleição, por não ter assignado os documentos do acto eleitoral (excepto a acta de installação). O recurso, que recebeu o numero setenta e seis foi relatado pelo juiz Araujo Castro. O Tribunal dele se occupou na sessão de vinte e nove de dezembro, resolvendo preliminarmente não o conhecer, por terem sido apresentadas fóra do prazo as suas razões. Cédulas validas: duzentas e treze (213) federaes e duzentas e dez (210) estaduais. Não apuradas: seis (6) federaes e nove (9) estaduais. — Segunda secção de Cururupú (Quarta Zona) — Apurada a trinta e um de outubro pela primeira turma. Encontraram-se trezentas e nove sobrecartas menores e duas maiores, tendo votado trezentos e onze eleitores. Não se apurou uma sobrecarta menor, por não estar authenticada; outra, rubricada pelo supplente e um secretario, foi apurada. As sobrecartas maiores continham impugnação ao voto de eleitores cujos nomes constavam erradamente da folha de votação; como só um dos processos de alistamento requisitados estava na Secretaria, deixou-se por isso de examinar a outra impugnação; a examinada foi lida por improcedente, digo improcedente, e por isso misturou-se a respectiva sobrecarta menor ás demais da urna. Em uma sobrecarta não havia cédula estadual; outra estava vazia. Cédulas apuradas: trezentas e oito (308) para cada designação. Cédulas não apuradas: tres (3) para cada designação. O candidato Máximo Martins Ferreira Sobrinho recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — houve quebra do sigillo; apuraram-se as cédulas contidas em uma sobrecarta assignada; uma sobrecarta unica, indistintivamente a de que se serviu o presidente da mesa, estava rubricada pelo primeiro supplente e pelo secretario, pois não houve substituição, conforme expressamente declarado na acta de encerramento; segundo — a mesa receptora impediu um elector de votar, sob fundamento de que a sua photographia na primeira via do titulo apresentava imperfeições, quando o caminho a seguir era o indicado no artigo trinta parágraphos quarto, quinto e decimo primeiro das Instruções. O recurso, que recebeu o numero trinta e quatro, foi relatado pelo juiz Acrisio Rebelo e julgado na sessão de vinte e sete de novembro. O Tribunal reconheceu a procedencia das allegações, votando unanimemente a nullidade do pleito, com restricções do juiz João Vieira quanto ao primeiro fundamento: para este juiz, não se pode affirmar porque se trata de simples supposições, que a sobrecarta assignada seja a do presidente, e portanto não ha violação do sigillo. Por decisão unanime não haverá renovação. — Terceira Secção de Cururupú (Quarta zona) — Apurada a trinta e um de outubro, pela segunda turma. O numero de votantes, duzentos e um, confere com o de sobrecartas encontradas na urna. Dessas sobrecartas, duas eram do modelo dezoito, uma das quaes não foi apurada, porque o voto nella incluído não se tomou com as formalidades da lei. Estava vazia uma sobrecarta. Não se apuraram duas cédulas de legenda "Partido Social Democratico", federal e estadual, colladas, contidas numa sobrecarta. O candidato Manoel Tavares das Neves Filho interpoz recurso contra a validade da secção, pelos seguintes fundamentos: primeiro — embora não apresentasse indício de violação, a urna não trouxe as tiras de papel forle prescriptas pelas Instruções e a que se refere a acta; segundo — na lista dos mesarios fornecida pela Secretaria não figuram os nomes dos secretarios; terceiro — os nomes do presidente, do primeiro e do segundo supplentes não figuram como votantes nas folhas de votação. Esse recurso, que recebeu o numero trinta e dois, foi relatado pelo juiz João Vieira e julgado em sessão de vinte e sete de novembro. O Tribunal negou-lhe unanimemente provimento, porque: a) a urna, conforme confessou o proprio recorrente, não chegou com indício de violação; b) não é falta essencial a ausencia de communicação do nome dos secretarios ao Tribunal, antes do plei-

to, mesmo porque elles podem ser nomeados no momento da eleição, caso não compareçam os anteriormente nomeados; c) embora o presidente e o primeiro supplente não tenham assignado qualquer das folhas de votação, encerraram a acta, vindo a occorrença referida na acta parcial, e o Tribunal já decidiu, em casos analogos, julgar valida a assignatura. Cédulas apuradas, tanto federaes como estaduais: cento e noventa e oito (198). Não apuradas: tres (3). — Primeira secção de Guimarães (Quarta zona). — Apurada a vinte e tres de outubro, pela quinta turma. Votaram duzentos trinta e cinco eleitores e encontraram-se na urna duzentas trinta e cinco sobrecartas. Oito dessas sobrecartas conservaram-se fechadas: uma não estava rubricada pelo presidente da mesa; de duas não constava no título o numero de inscripção do eleitor; quanto ás outras cinco, os nomes dos eleitores estavam tri digito truncados na lista de votação e não foi possível resolver o caso, porque não chegaram á Secretaria os respectivos processos de alistamento. Encontrou-se uma sobrecarta vazia; numa havia apenas duas cedulas estaduais diferentes; uma não continha cedula federal; outra não continha cedula estadual. Cédulas apuradas segundo a acta: duzentas vinte e quatro (224) federaes e duzentas vinte e cinco (225) estaduais. Cédulas não apuradas: onze (11) federaes e onze (11) estaduais. — Segunda Secção de Guimarães (Quarta zona). — Apurada a vinte e tres de outubro, pela terceira turma. Votaram cento sessenta e dois eleitores, havendo na urna cento e duas sobrecartas, das quaes dez maiores com votos de eleitores cujos nomes estavam alterados na lista de votação; não foram aproveitadas porque os respectivos processos de alistamento não chegaram ainda á Secretaria do Tribunal. Numa sobrecarta encontraram-se, além da cedula federal apurada, tres diferentes para deputados estaduais, não apuradas. Houve uma sobrecarta vazia. Cédulas apuradas: cento e cinquenta e uma (151) federaes e cento e cinquenta (150) estaduais. Não apuradas: onze (11) federaes e doze (12) estaduais. — Primeira Secção de Turiassú (Quinta zona). — Apurada a seis de novembro pela terceira turma. Votaram cento noventa e um eleitores; na urna havia cento noventa e uma sobrecartas, das quaes tres só rubricadas pelo presidente, e uma pelo supplente, não tendo sido todas tres apuradas. Uma sobrecarta maior continha a impugnação do voto de um eleitor que, apesar de seu nome não constar da lista digito da lista de votação, nem apresentando resalva do juiz, foi admittido a votar. A turma, reconhecendo a procedencia da impugnação, não apurou a sobrecarta menor nella contida. Houve duas sobrecartas vazias. Em quatro, não se encontrou digito encontrou cedula estadual. Cédulas apuradas: cento e oitenta e quatro (184) federaes e cento e oitenta (180) estaduais. Não apuradas: sete (7) federaes e onze (11) estaduais. — Segunda secção de Turiassú (Quinta zona). — Apurada a seis de novembro pela quarta turma. O numero de votantes, cento e setenta e seis, confere com o de sobrecartas encontradas na urna. Só após a apuração, a turma verificou haver uma sobrecarta rubricada apenas pelo presidente da mesa e outra com as palavras "primeira Turiassú" no lugar destinado á rubrica do secretario. Ambas já tinham sido apuradas, sem impugnação. Em quatro sobrecartas não havia cedulas estaduais; em quatro não havia cedulas federaes; uma sobrecarta estava vazia. Cédulas apuradas: cento e setenta (170) federaes e cento e setenta e uma (171) estaduais; apuradas: cinco (5) federaes e cinco (5) estaduais. O candidato Wilson Soares recorreu contra a apuração do pleito nesta secção, pelos seguintes fundamentos: primeiro — o encerramento interrompido da votação, ás dezesete horas, tendo por isso deixado de votar oitenta e seis eleitores da secção; segundo — ha uma assignatura rasurada na folha de votação (eleitor numero quatrocentos e cinquenta e cinco). O recurso, que recebeu o numero quarenta e seis, foi relatado pelo juiz Acrisio Rebelo e julgado na sessão de trinta de novembro. O Tribunal, reconhecendo a procedencia do primeiro fundamento, quanto ao encerramento da votação antes da hora legal, deu provimento ao recurso, contra o voto do juiz Publico de Melo. Foi, por isso, annullada a secção, sem renovar-se o pleito. — Terceira secção de Carutapera (Quinta zona). — Apurada a cinco de novembro, pela quinta turma. O numero de votantes, setenta e sete, confere com o de sobrecartas authenticadas existentes na urna, todas do modelo dezesete. Em setenta sobrecartas encontraram-se, além, da cedula federal, apurada, duas estaduais diferentes, que se não apuraram. Cédulas validas: setenta e sete (77) federaes e

sete (7) estaduais; não apuradas: setenta (70) estaduais. — Primeira secção de Tutoya (Sexta zona). Apurada a oito de novembro pela quarta turma. O numero de votantes declarado na acta é trezentos e vinte e quatro, mas, examinando as folhas de votação, a turma evidenciou que votaram trezentos e vinte e cinco eleitores, numero que, segundo a acta parcial, confere com o de sobrecartas existentes na urna. Por isso, foi apurada a secção. Encontrou-se vazia uma sobrecarta. Uma não continha cedula estadual; duas não continham cedulas federaes. Cédulas apuradas: trezentas e vinte e uma (321) federaes e trezentas e vinte e duas (322) estaduais. Não apuradas: quatro (4) federaes e tres (3) estaduais. — Segunda secção de Tutoya (Sexta zona). — Apurada a oito de novembro, pela terceira turma. O numero de votantes, cento e quarenta e dois, confere com o de sobrecartas encontradas na urna. Destas, cento e dezoito estavam authenticadas, de accordo com o modelo regulamentar: uma, apenas rubricada pelo presidente: dezoito, do tipo commercial, eram azues e transparentes. Estas dezoito ultimas não se apuraram. Das cento e dezoito authenticadas uma era do modelo dezoito; a sobrecarta menor incluída nella só estava rubricada pelo presidente: não foi apurada. Cédulas validas: cento e dezoito, tanto federaes como estaduais. Não apuradas: vinte e quatro para cada designação. O candidato Mauricio Jansen Pereira recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — utilizaram-se vinte e duas sobrecartas transparentes, de cores diversas e diferentes do modelo official; segundo — da acta de installação consta que, não havendo comparecido o segundo supplente, o presidente da mesa nomeou outro, na occasião, o qual funcionou na eleição; terceiro — o eleitor que serviu de presidente e votou foi transferido na menos de tres mezes para a região, e por isso não podia votar, ex-ri do artigo quarenta e sete, paragrapho quarto do Código Eleitoral o recurso recebeu o numero cincoenta e oito, foi relatado pelo juiz Araujo Castro, e julgado na sessão de quatro de dezembro. O Tribunal negou-lhe provimento, reconhecendo que o supplente nomeado irregularmente não funcionou na mesa, e que, não sendo officiaes, as sobrecartas referidas no recurso devem ser lidas, por inexistentes; como não foram apuradas, ficam validas as demais. O juiz Luiz Carvalho votou pelo provimento, quanto á primeira allegação porque basta a ausencia digito a existencia de sobrecartas diferentes na urna para acarretar a nullidade, não importando se apuradas ou não e se de modelo official ou não. — Primeira secção de Araioses (Sexta zona). — Apurada a dezoito de novembro pela segunda turma. O numero de votantes, trezentos e trinta e um, coincidiu com o de sobrecartas da urna: trezentas vinte e oito do modelo dezesete e tres do modelo dezoito. Duas destas continham impugnação por engano nos nomes dos respectivos eleitores; na terceira vinha um voto em separado, porque o nome do eleitor não figurava na lista. Não havendo chegado á Secretaria do Tribunal os processos de alistamento desses tres eleitores, a turma não apurou as sobrecartas menores contidas nas maiores. Numa sobrecarta havia, além da cedula estadual, apurada, duas federaes diferentes, inaproveitadas. O candidato Alarico Pacheco interpoz recurso contra a validade do pleito. Esse recurso, que recebeu o numero cincoenta e seis, tem por fundamento: primeiro — votarem dois eleitores de outra secção, mas as suas assignaturas não vêm em nenhuma folha, embora estivessem presentes e assignassem a acta; segundo — adiante do nome do eleitor Antonio Bezerra da Silva está a assignatura de Antonio Bezerra Monteiro; a observação que existe não é assignada por ninguem; terceiro — ha emenda no nome de um eleitor, sem resalva; quarto — no numero cento e cinco da folha de votação, antes do nome da eleitora Antonia Francisca da Silva lê-se *Auto Antonia*, não havendo resalva. Relatado pelo juiz Acrisio Rebelo, foi julgado na sessão de tres de dezembro. O Tribunal unanime negou provimento ao recurso, julgando improcedentes as razões invocadas. Cédulas apuradas: trezentas e vinte e quatro (324) federaes e trezentas e vinte e uma (321) estaduais. Não apuradas: sete (7) federaes e dez (10) estaduais. — Segunda secção de Araioses (Sexta zona). — Apurada a oito de novembro. O numero de votantes declarado na acta de encerramento é superior ao de sobrecartas authenticadas existentes na urna, trezentas e cinquenta e tres, das quaes trezentas e vinte do modelo dezesete, uma do modelo dezoito e trinta e duas de cor diferente, modelo usado

nas eleições para a Constituinte. A sobrecarta maior não foi apurada, por estar truncada na folha de votação o nome do respectivo eleitor. Como o número de sobrecartas conferiu com o de assignaturas de eleitores na folha de votação, a turma apurou o pleito. Numa sobrecarta havia, além da cédula federal apurada, duas estaduais diferentes, não apuradas. Uma estava vazia. Numa não havia cédula estadual. Não se apuraram as trinta e duas sobrecartas de cor diferente, bem como doze assignaladas, e tres só rubricadas pelo presidente da mesa. Cédulas apuradas: trezentas e tres (303) federaes e trezentas e tres (303) estaduais. Não apuradas: cinquenta (50) federaes e cinquenta (50) estaduais; mas, pela enumeração da acta parcial, não se apuraram quarenta e nove (49) federaes e cinquenta e uma (51) estaduais. O candidato Teodoro Bernardino Rosa, em recurso que recebeu o numero cincoenta e cinco, pediu-se annullasse a secção porque: primeiro — a acta de encerramento declara que votaram trezentos e sessenta e quatro eleitores e mais um fiscal; na folha de votação ha trezentas e cinquenta assignaturas e na urna encontraram-se trezentas e cinquenta e tres sobrecartas; segundo — o eleitor Manoel Francisco dos Santos assignou no lugar destinado a Manoel Pereira dos Santos; terceiro — na folha de votação, o nome de Manoel Francisco dos Santos está riscado, sem ressalva na acta; quarto — na folha de votação ha uma rasura e sobre ella está escripto o nome de Isabel Maria dos Santos; quinto — o presidente, José Sales Lopes, votou e rubricou em seguida a propria assignatura. Relatado pelo juiz Publio de Melo, foi o recurso julgado, na sessão de primeiro de dezembro. O procurador regional analysou os diversos fundamentos e deu-os por improcedentes, conforme já decidiu o Tribunal para casos analogos. Havendo, porém, requisição, para exame, as sobrecartas não apuradas contidas na urna, verificou terem algumas dellas, embora não apuradas, cor diferente das demais guardadas na urna. O recurso não se referiu a essa irregularidade; tratava-se, porém, de um caso de nullidade, e o Tribunal devia segundo o procurador, conhecer delle. A preliminar foi victoriosa, contra o voto do relator. O Tribunal deu provimento ao recurso, baseado não nos fundamentos invocados, mas na irregularidade apontada pelo procurador regional, contra os votos dos juizes Publio de Melo e João Vieira, que não reconheceram a violação do sigillo, porque se não apuraram as sobrecartas. A secção foi, pois annullada, sem renovação. — Terceira secção da Araiozes (Sexta zona). — Apurada a oito de novembro pela primeira turma. O numero de votantes declarado na acta de encerramento, duzentos e treze, não coincidiu com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, duzentas e quatorze, todas do modelo dezeseite. Contando-se, porém, as assignaturas de eleitores nas duas folhas de votação, encontrou-se o numero duzentos e quatorze. Verificado o equívoco da acta, a turma apurou a secção. Em duas sobrecartas não se acharam cédulas federaes. Em outra havia, além da cédula estadual, apurada, duas federaes diferentes, não aproveitadas. O candidato Victorino de Brito Freire, em recurso que recebeu o numero cincoenta e quatro, requereu-se annullasse o pleito nesta secção, porque: primeiro — o numero de sobrecartas é maior que o de votantes declarado na acta (duzentas e quatorze sobre, digo, quatorze sobrecartas e duzentos e treze eleitores); segundo — a mesa constituiu-se de modo differente do prescripto pelas Instruções, pois os secretarios foram nomeados ao terem inicio os trabalhos de votação. O juiz Araujo Castro relator, digo, relatou o feito, que foi julgado na sessão de primeiro de dezembro. O Tribunal, reconhecendo que a primeira allegação se funda num equívoco, e que os secretarios foram nomeados no inicio dos trabalhos da votação, conforme o permitem as Instruções, negou unanimemente provimento, digo, provimento ao recurso. Cédulas validas: duzentas e onze (211) federaes e duzentas e quatorze (214) estaduais. Não apuradas: tres (3) federaes. — Secção Unica de Barreirinhas (Sexta zona). — Apurada a primeiro de novembro pela quarta turma. O numero de votantes, cento e noventa e tres, conferiu com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, duas vezes nove maiores. Uma destas referia-se a um eleitor da sede da zona, o qual votou como fiscal; foi apurada; quatro das restantes continham impugnação do voto sob allegação de serem analfabetos os respectivos eleitores; havendo, portanto, verificado a turma que elles assignaram a folha de votação, desprezaram-se as impugnações, aproveitando-se as cédulas menores, que se misturaram ás demais da urna; o mesmo aconteceu, após o necessario exame, com as quatro

restantes, cujos votos foram impugnados por lo, digo, troca de nomes. Diz a acta parcial: "foi encontrada na urna uma sobrecarta na urna"; parece que se trata de uma sobrecarta vazia. Cédulas apuradas: cento e noventa e duas (192) de cada designação. Não apurada: uma (1), idem. Da acta constam varias impugnações e contestações. O candidato Constantino Carvalho, em recurso que recebeu o numero trinta e um, requereu-se annullasse esta secção, porque: primeiro — ha uma assignatura de eleitor rasurada na folha de votação, sem ressalva na acta de encerramento ou nas "observações" da referida folha; segundo — o presidente da mesa receptora suspendeu os trabalhos e declarou que votariam dali por diante os eleitores que estivessem munidos de senha: como nenhum o estava (porque estas eram distribuidas "à proporção que o eleitor penetrava no recinto reservado à mesa"), ficaram privados de votar cento e doze eleitores, o que impr, digo, importa em coacção. O processo foi relatado pelo juiz Araujo Castro e julgado a vinte e sete de novembro. O Tribunal, reconhecendo que o primeiro fundamento constituiu simples irregularidade, sem força para annullar o pleito, porque não se impugnou junto à mesa a identidade dos eleitores, mas o segundo caracteriza a coacção, deu unanimemente provimento ao recurso, para annullar o pleito, sem renovação. — Primeira Secção de São Bento (Setima zona). — Apurada a vinte e tres de outubro, pela sexta turma. Votaram duzentos e noventa e nove eleitores e na urna estavam duzentas e noventa e nove sobrecartas autenticadas, sendo duzentas e noventa e oito do modelo dezeseite e uma do modelo dezoito. Nesta, havia a seguinte declaração: "Ressalva-do pelo juiz eleitoral da zona". A sobrecarta menor que ella continha foi aproveitada, misturando-se ás demais da urna. Uma, digo, Numa sobrecarta, acharam-se para cada designação duas cédulas diferentes. Em quatro havia apenas cédula, digo, cédula federaes. Noutra, além da cédula federal apurada, havia duas estaduais diferentes, desprezadas. Noutra, só esta, digo, só estavam cédulas estaduais diferentes, não apuradas, uma veio vazia. Cédulas, digo, Cédulas apuradas: duzentas e noventa e seis (296) federaes e duzentas e noventa e uma (291) estaduais. Não apuradas, digo, apuradas: tres (3) federaes e oito (8) estaduais. O candidato Henrique Couto interpoz recurso contra a apuração do pleito, porque, digo, porque: primeiro — a acta de encerramento, digo, encerramento não contem assignatura de mesarios nem fiscaes; segundo, digo, segundo — a folha de votação dos eleitores de outra secção também não foi encerrada. O recurso, que recebeu o numero x, digo, sete, teve como relator o juiz Araujo Castro e foi julgado a vinte e seis, digo, dezoito de novembro. A Secretaria apresentou um pacote lacrado contendo a segunda via das folhas de votação, enviadas pelo juiz da zona. O procurador regional opinou que taes folhas de votação, remetidas depois do pleito, não podiam merecer fé e que, portanto, o julgamento do recurso devia ser feito á vista apenas dos es, digo, documentos eleitoraes remetidos pela mesa, opinião defendida no Tribunal pelo juiz Araujo Castro. Mas venceu o ponto de vista opposto, e as folhas foram entregues aos juizes para o exame que se fizesse mister, contra os votos dos juizes Araujo Castro e Luiz Carvalho. O G, digo, O Tribunal baseado no primeiro fundamento do recurso, deu unanimemente provimento a este, para annullar a secção. Não foi concedida a renovação, contra o voto do juiz Araujo Castro. Na sessão do dia seguinte, o juiz Luiz Carvalho leu uma declaração de que se equivocara com relação ao fundamento do seu voto contra a renovação, porque a falta de assignaturas na acta de encerramento importa na inautenticidade e, portanto, na inexistência desta, donde se devia concluir que a urna não viera acompanhada dos documentos legais, caso textual de nullidade, com renovação. Na sessão de vinte e quatro leu-se na hora do expediente uma reclamação do candidato Manoel Mathias das Neves Netto, pedindo, á vista da declaração do juiz Luiz Carvalho e de outra do juiz Acricio Rebello, para caso analogo — o da decima primeira secção da segunda zona, — se renovasse o pleito nesta secção. O processo foi á distribuição, sendo julgado a quatro de dezembro. Vencedora a preliminar de se tomar conhecimento da reclamação, o Tribunal decidiu mandar renovar o pleito, porque a urna não viera acompanhada dos documentos do acto eleitoral contra os votos dos juizes João Vieira e Publio de Melo. O pleito realizou-se a dezoito de dezembro sendo apurada digo apurada a vinte. Da acta de encerramento consta que votaram duzentos vinte e tres eleitores, mas, realizada a contagem nas folhas de votação, a turma verificou haverem de facto votado duzentos vinte e quatro, numero que corresponde ao de sobrecartas da

urna, quatro das quaes apenas rubricadas pelo secretario da mesa, e por isso não apuradas. Numa sobrecarta havia cedulas diferentes, não apuradas. Noutra, só, havia a cedula federal. O candidato Maruci digo Mauricio Jansen Pereira requereu no recurso numero setenta e cinco se annullassem os votos dados nesta secção ao candidato José Ferreira Guimarães Junior, inelegivel, por não ser brasileiro nato. O Tribunal, em sessão de vinte e nove de dezembro, negou provimento ao recurso, por não vir este acompanhado de provas do allegado. Cedulas apuradas: duzentas e dezenove (219) federaes e duzentas e dezoito (218) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e seis (6) estaduais. — Segunda secção de São Bento (Setima). — Apurada a vinte e tres de outubro, pela primeira turma. O numero de votantes, trezentos e dez, coincide com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna: trezentas e oito do modelo dezesete e duas do modelo dezoito. Uma destas continha impugnação ao voto do eleitor, porque o seu titulo não estava carimbado e por isso lhe faltava autenticidade; como a acta de encerramento não fornecesse esclarecimentos cabaes, a turma não apurou a sobrecarta menor incluída na maior. Trazia outra, em separado, o voto de um eleitor de outra zona, o qual se munira de resalva do respectivo juiz; esse voto foi apurado. Não se apurou uma sobrecarta assignada. Houve uma sobrecarta vazia. Em quatro, não se encontraram cedulas estaduais. Em uma, não havia cedulas federaes. Cedulas validas: trezentas e cinco (305) federaes e trezentas e duas (302) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e oito (8) estaduais, não se mencionando na acta uma de cada designação. — Terceira secção de São Bento (Setima zona). — Apurada a vinte e tres de outubro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e cinquenta e tres, confere com o de sobrecartas existentes na urna, das quaes dezoito só rubricadas pelo secretario, não sendo apuradas. Em duas sobrecartas só havia cedulas estaduais. Uma estava vazia. Cedulas apuradas: duzentas e trinta e uma (231) federaes e duzentas e trinta e duas (232) estaduais. Não apuradas: vinte e duas federaes e vinte e uma estaduais. — Quarta secção de São Bento (Setima zona). — Apurada a vinte e tres de outubro, pela segunda turma. O numero de eleitores, cento e noventa e oito, confere com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna. Em duas sobrecartas não havia cedulas estaduais. Noutra não havia cedula federal. Outra estava vazia. Cedulas apuradas: cento e noventa e seis (196) federaes e cento e noventa e cinco (195) estaduais. Não apuradas: duas (2) federaes e tres (3) estaduais. — Quinta secção de São Bento (Setima zona). — Apurada a vinte e tres, pela quarta turma. O numero de votantes, cento e noventa e oito, confere com o de sobrecartas encontradas na urna, das quaes duas não autenticadas (uma rubricada só pelo presidente e outra pelo secretario). Estas duas sobrecartas não foram apuradas. Uma das autenticadas era do modelo dezoito e referia-se ao eleitor Carlos Humberto Reis que, sendo da primeira zona, votou com resalva do respectivo juiz eleitoral. Encontraram-se na urna duas sobrecartas sem cedulas estaduais; outra com cedulas diferentes para ambas as designações, não apuradas; quatro sem cedulas federaes. Cedulas apuradas: cento e noventa e uma (191) federaes e cento e noventa e tres (193) estaduais. Cedulas não apuradas: sete (7) federaes e cinco (5) estaduais. Primeira secção de S. Vicente Ferrer (Setima zona). Apurada a trinta e um de outubro, pela sexta turma. O numero de votantes, duzentos e trinta e trinta, confere com o de sobrecartas autenticadas da urna: duzentas e vinte e nove menores e uma do "modelo dezoito". Esta continha impugnação ao voto de um eleitor, por não coincidir o seu nome com o da lista. Não estando na Secretaria o processo de alistamento do eleitor, não foi apurada a correspondente sobrecarta menor. Em duas sobrecartas faltaram cedulas federaes; uma, com quatro cedulas diversas para as duas designações, não foi apurada; appareceu uma sem cedula estadual; numa, além da cedula federal, apurada, havia duas estaduais diversas, não apuradas; noutra, cedulas estaduais diferentes, não apuradas; duas sobrecartas vieram acompanhadas de um boletim de propaganda eleitoral, não sendo apuradas. Cedulas validas: duzentas e vinte e tres (223) para cada designação. Não apuradas: sete (7) para cada designação. — Segunda secção de São Vicente de Ferrer (Setima Zona). — Apurada em trinta e um de outubro, pela quarta turma. Votaram duzentos e setenta e tres eleitores, numero que confere com o de sobrecartas encontradas na urna, incluídas quatro não autenticadas, porque só traziam a rubrica do secretario, não sendo apuradas. O fiscal Newton de Barros Beilo recorreu contra a apuração do pleito, pelos seguin-

tes fundamentos: primeiro — a assignatura do eleitor Vicente Cirilo Dias não é do proprio, conforme laudo pericial; segundo — não merecem fe outras assignaturas; terceiro — na linha destinada a assignatura do eleitor Raymundo Cirilo Souza, está a de Raimundo Cirilo Cossa. Na sessão de vinte e sete foi julgado o recurso, que recebeu o numero trinta e cinco, sendo relator o juiz Luiz Carvalho. A primeiro de novembro o recorrente requereu pericia para se verificar a autenticidade da assignatura do eleitor Vicente Cirilo Dias, havendo-se effectuado o exame no mesmo dia. O Tribunal negou unanimemente provimento ao recurso, não reconhecendo fraude na falta de paridade que o laudo estabeleceu entre a assignatura do eleitor na folha de votação e no processo de alistamento. Visto que não houve protesto a respeito junto á mesa receptora. Cedulas validas: duzentas e sessenta e nove (269) para cada designação. Cedulas não apuradas: quatro (4) para cada designação. — Primeira secção de Pinheiro (Oitava Zona). — Apurada a primeiro de novembro pela primeira turma. O numero de votantes, duzentos e quarenta e nove, coincide com o de sobrecartas autenticadas da urna, todas do modelo dezesete. Houve uma sobrecarta vazia. Em duas não se encoig digo encontrou cedula federal. Em duas não havia cedula estadual. O candidato Constancio Carvalho recorreu contra a p digo apuração do pleito, porque existem duas linhas em branco na folha de votação, sem resalva nas "Observações". O recurso que recebeu o numero trinta e tres, foi relatado pelo juiz Publico de Mello, em sessão de vinte e sete de novembro. O Tribunal negou provimento ao recurso, unanimemente. Cedulas validas: duzentas e quarenta e cinco (245) federaes e duzentas e quarenta e seis (246) estaduais. Não foram apuradas: quatro (4) federaes e tres (3) estaduais. — Segunda secção de Pinheiro (Oitava Zona). — Apurada a primeiro de novembro pela terceira turma. Encontraram-se duzentas e quarenta e uma sobrecartas menores e tres maiores, numero que confere com o de eleitores que votaram. Duas sobrecartas maiores continham votos impugnados por alteração de nome, julgadas improcedentes em face dos confrontos de digo com os respectivos processos de alistamento. A terceira sobrecarta maior continha o voto de um eleitor, impugnado por falta de apresentação de senha; a turma resolveu aproveitar a respectiva sobrecarta menor, porque o eleitor apresentou seu titulo dentro da hora legal. Encontrou-se uma sobrecarta vazia; noutra só estava a cedula estadual. Cedulas validas: duzentas e quarenta e duas (242) federaes e duzentas e quarenta e tres (243) estaduais. Cedulas não apuradas: duas (2) federaes e uma (1) estadual. — Terceira secção de Pinheiro (Oitava Zona). — Apurada a primeiro de novembro pela sexta turma apuradora. Encontraram-se duzentas e quarenta e nove sobrecartas autenticadas. Numa não havia cedula estadual; uma estava vazia. Cedulas apuradas: duzentas e quarenta e sete (247) federaes e duzentas e quarenta e cinco (245) estaduais. Cedulas não apuradas: duas federaes e quatro estaduais. — Quarta secção de Pinheiro (Oitava Zona). — Apurada a primeiro de novembro pela quinta turma. Votaram duzentos e vinte e nove eleitores e na urna havia duzentas e vinte e oito sobrecartas autenticadas e uma com a rubrica apenas do secretario, sendo esta desprezada. Encontrou-se uma sobrecarta vazia; numa não havia cedula federal. O candidato José Silvestre Fernandes recorreu contra a validade do pleito nesta secção, porque: primeiro — está adulterada a assignatura de uma eleitora, Odete Costa Castro sem que haja resalva; segundo — um eleitor assignou "Theosio", em vez de "Theodosio"; terceiro — não ha a rubrica do presidente ante digo do presidente deante da assignatura do fiscal Manoel Antonio Nogueira na folha vin digo modelo vinte e um; quarto — deante da assignatura de um eleitor na casa da rubrica do presidente ha apenas "Be" em vez de "B Conceição", que é a rubrica apposta deante das demais assignaturas, não havendo na acta resalva da occorrença; quinto — uma eleitora assignou "Zeliria" em lugar de "Zelira", sem haver resalva do facto. O recurso, que recebeu o numero trinta, foi relatado pelo juiz Luiz Carvalho e julgado na sessão de vinte e seis de novembro. A pericia realizada por solicitação do p digo recorrente concluiu que a assignatura da folha de votação é a da eleitora Odete Costa Castro. O Tribunal unanime decidiu com o relator negar pri digo provimento ao recurso, sustentando a validade da eleição. Cedulas apuradas: dua digo duzentas e vinte e seis (226) federaes e duzentas e vinte e sete (227) estaduais. Cedulas não apuradas: tres (3) federaes e duas (2) estaduais. Primeira secção de Vianna (Nona zona). — Apurada em nove de no-

vembro pela terceira turma. Votaram duzentos sessenta e oito eleitores, numero que confere com o de sobrecartas. Tres destas não foram apuradas, por só brazerem a rubrica do presidente, e quatro por estarem assignaladas por borções de tinta, tendo a turma submettido estas ultimas a exame do Tribunal que, na sessão de vinte e um de novembro, resolveu não as apurar, digo apurar, porque isso quebraria o sigillo do voto, dando o pequeno numero deitas. Duas sobrecartas não continham cedulas estaduais. Em outra havia apenas duas cedulas federaes diferentes. A treze de novembro o candidato Eliezer Rodrigues Moreira solicitou se revisse a votação desta secção, para se corrigir um equivooco, quanto ao numero digo numero de votos por elle obtidos. A turma submetteu o caso ao Tribunal, que, na sessão de treze, a autorizou a proceder á revisão. A vinte de novembro, reunida a turma, verificou, pelo exame dos papeis confidos na urna, que deixaram de ser computados ao requerente Eliezer Moreira dezesseis votos avulsos por elle obtidos, concludindo mais que taes votos haviam sido erroneamente attribuidos ao candidato Gerson Corrêa Marques, de cuja votação foram abatidos. Cedulas apuradas: duzentas e sessenta (260) federaes e duzentas e cinquenta e oito (258) estaduais. Cedulas não apuradas: oito (8) federaes e dez (10) estaduais. Segunda Secção de Vianna (Nona zona) — Apurada em nove de novembro, pela primeira turma. O numero de eleitores, duzentos oitenta e nove, confere com o de sobrecartas encontradas na urna, uma das quaes, apenas assignada pelo presidente, foi desprezada. Numa sobrecarta não havia cedula estadual. Noutra havia, além da estadual, apurada, duas cedulas federaes diferentes, não apuradas. Noutas sobrecartas, além da cedula federal apurada, havia duas cedulas estaduais diferentes, não apuradas. Em duas sobrecartas havia cedulas federaes diferentes, não apuradas. Em uma só havia cedula estadual. Nouta só estavam cedulas estaduais diferentes. Noutra havia, além das cedulas, uma senha, não sendo apuradas, e a resolução foi confirmada pelo Tribunal, em sessão de vinte e um. Cedulas apuradas: duzentas oitenta e duas (282) para cada designação. Cedulas não apuradas: sete (7) para cada designação. Terceira Secção de Vianna (Nona zona) — Apurada a nove de novembro pela quinta turma. O numero de eleitores, duzentos setenta e um, confere com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna. Em uma sobrecarta encontraram-se duas cedulas federaes diferentes, não apuradas. Em tres não havia cedulas estaduais. Em outra havia, além da cedula estadual p digo apurada, duas federaes diferentes, não apuradas. Cedulas validas: duzentas sessenta e nove (269), federaes e duzentos sessenta e sete (267) estaduais. Cedulas não apuradas: duas (2) federaes e quatro (4) estaduais. Quarta Secção de Vianna (Nona zona) — Apurada em nove de novembro pela quarta turma. O numero de eleitores, duzentos sessenta e nove, confere com o de sobrecartas da urna, das quaes cinco do modelo dezoito, contendo impugnações, por erro de nome dos eleitores, conforme declarado na columna de "Observações". Uma sobrecarta menor só estava rubricada pelo presidente, não sendo apurada. Foram encontradas duas sobrecartas com cedulas designaes para cada designação, não apuradas. Em uma sobrecarta não havia cedula estadual. Em outra não havia cedula federal. Apareceram numa, cedulas azues, não apuradas. A acta consigna que havia uma sobrecarta "com duas cedulas iguaes da legenda Alliança Liberal sendo apurada uma", sem declarar a designação de taes cedulas; pela somma dos votos apurados e não apurados, parece tratar-se de cedulas estaduais. O candidato José Silvestre Fernandes recorreu contra a validade desta secção porque: primeiro — está emendado o nome da eleitora Guilhermina Carmen Serra (numero cento e quarenta e dois); segundo — em vez de Alice Vianna da Silva Motta votou Eleza Veveana da Silva Motta; terceiro — estão rasurados os nomes dos eleitores de numeros de ordem trinta e sete e cento quarenta e dois e o numero de inscripção novecentos e noventa e seis; quarto — o eleitor Alexandre das Mercês Nunes assignou sobre uma rasura; de todos esses vicios não ha resalva; quinto — a acta de installação não está rubricada pelo juiz. O recurso, que recebeu o numero cincoenta e nove, foi relatado pelo juiz João Vieira, e julgado na sessão de tres de dezembro. O Tribunal, reconhecendo tratar-se de casos já resolvidos em recursos analogos — emendas sem importancia, rasura, digo, rasuras resalvadas ou no nome do eleitor cuja identidade não foi impgja, digo, impugnada, falta de rubrica em folhas legalmente encerradas — pegou unanimemente provimento. Cedulas apuradas: duzentas e sessenta e

quatro (264) federaes e duzentas e sessenta e tres (263) estaduais. Cedulas não apuradas: cinco, digo, cinco (5) federaes e seis (6) estaduais. — Secção Unica de Ponalva (Nona zona). — Apurada a nove de novembro pela sexta turma. O numero de eleitores, duzentos e dezeseite, confere com o de sobrecartas da urna, todas do modelo dezeseite. Dessas, sete achavam-se rubricadas apenas pelo presidente da mesa receptora, uma viciada na numeração, e em outra se emitira a palavra "Maranhão". Em duas sobrecartas não havia cedulas estaduais. Cedulas validas: duzentas e oito (208) federaes e duzentas e seis (206) estaduais. Cedulas não apuradas: nove (9) federaes e onze (11) estaduais. — Secção Unica de São Pedro (Nona zona). — Apurada a doze de novembro pela primeira turma. O numero de eleitores, duzentos e cinco, confere com o de sobrecartas da urna, uma das quaes só rubricada pelo presidente, não sendo apurada. Quatro sobrecartas eram do modelo dezoito; uma dellas continha impugnação do voto de um eleitor, cujo titulo não fora assignado pelo juiz da zona, não estando a photographia rubricada por esse juiz: não foi por isso apurada; a segunda continha um voto impugnado, por estar escrito erradamente o nome na lista de votação, sem haver resalva do juiz; porque o respectivo processo de alistamento não existe ainda na Secretaria, não foi também apurada; a terceira impugnação tinha por causa "não ser o eleitor cidadão paulista"; a turma aproveitou a sobrecarta menor nella contida, porque verificou que o eleitor está legalmente inscripto na nona zona; a quarta sobrecarta maior continha o voto em separado de uma eleitora, cujo ultimo nome fora supprimido na lista de votação: a turma, á vista do processo de inscripção, apurou a sobrecarta menor nella contida. Cedulas validas: duzentas e duas para cada designação. Cedulas não apuradas: tres para cada designação. — Primeira Secção de Victoria do Baixo Mearim (Decima zona). — Apurada em vinte e nove de outubro pela segunda turma. Numero de votantes: duzentos e quatorze. Numero de sobrecartas: duzentas e quatorze. Deixaram de ser apuradas tres sobrecartas por não se acharem devidamente autenticadas. Uma achava-se vazia. Não apuradas duas cedulas avulsas para deputados estaduais e uma federal de legenda, por assignaladas com dizeres manuscritos, a lapis, no verso das mesmas. Foram apuradas duzentas e oito cedulas federaes e duzentas e dez estaduais; deixaram de se apurar seis cedulas federaes e seis estaduais, conforme a acta parcial. O candidato Arthur Santamaria Valente Lima pediu, em recurso que recebeu o numero vinte e tres, se annullasse esta secção, porque: primeiro — na folha de votação ha uma assignatura rasurada e riscada a tinta, sem resalva; segundo — o nome e a assignatura de um eleitor estão riscados na folha de votação, sem resalva nem annotação, tanto na folha de votação como na acta de encerramento; terceiro — o presidente da mesa, por motivo ignorado, deixou de assignar a acta de encerramento, passando a figurar então na acta, como presidente, o segundo supplente; quarto — a acta de encerramento não foi assignada por um dos secretarios, bem como por dois fiscaes, estes em signal de protesto por não ter sido tomado em conta a reclamação de um delles, sobre a identidade de um eleitor; quinto — o presidente passou o exercicio ao segundo supplente ás quinze horas e trinta e cinco minutos, embora estivesse presente na secção o primeiro supplente; sexto — no inicio da folha de votação ha oito linhas em branco; sétimo — não ha rubrica do presidente deante da assignatura do eleitor primeiro supplente, não se sabendo se esse eleitor votou. Relatado pelo juiz Publico da Mello, foi o recurso julgado na sessão de vinte e quatro de novembro. Foi unanime a decisão que deu provimento ao recurso, baseada na quarta allegação da recorrente, verificando que a mesa negou a um fiscal o exercicio da sua missão. O Tribunal resolveu, ainda, também unanimemente, que não se devia proceder á renovação do pleito. — Segunda Secção de Victoria do Baixo Mearim (Decima zona). — Apurada a trinta de outubro, pela terceira turma. O numero de votantes, duzentos e vinte e tres, corresponde ao de sobrecartas autenticadas da urna, todas do modelo dezeseite. Em duas sobrecartas não havia cedula estadual, em duas não havia cedulas federaes; duas sobrecartas continham cedulas assignaladas, não sendo apuradas ambas. Cedulas apuradas: duzentas e dezenove de cada designação. Não apuradas: quatro federaes e quatro estaduais. — Primeira secção de Arary (Decima zona). — Apurada a trinta de outubro pela 4ª turma. O numero de votantes, duzentos e vinte e nove, conferiu com o de sobrecartas da urna; uma destas, que só apresentava a rubrica do presidente, não foi apurada. O candidato Manoel Tavares Neves Filho re-

correu contra a validade do pleito nesta secção, porque: primeiro — faltam nos papéis que acompanharam a urna as procurações dos fiscaes, e essas procurações não foram remetidas á Secretária; segundo — foi presente á turma apuradora um officio do juiz eleitoral da Decima zona, pelo qual se viu que houve rasuras nos nomes de alguns eleitores, sem que haja resalva ou referencia na folha de votação ou na acta de encerramento. O recurso, que recebeu o numero vinte e sete, foi relatado pelo juiz João Vieira, e julgado na sessão de vinte e seis. O Tribunal recusou unanimemente provimento ao recurso. Cédulas validas: duzentas e vinte e seis para cada designação. Não apuradas: tres. — Segunda secção de Arary (Decima zona). — Apurada a trinta de outubro, pela sexta turma. O numero de votantes, duzentos e tres, corresponde ao de sobrecartas encontradas na urna, todas do modelo dezesete. Uma, rubricada apenas pelo secretario da mesa, não foi apurada. Encontrou-se uma sobrecarta vazia. Cédulas apuradas para cada designação: duzentas e uma; não apuradas: duas. — Primeira secção de Pedreiras (Decima primeira zona). — Apurada a vinte e seis de outubro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e sessenta e oito, conferiu com o de sobrecartas encontradas na urna, das quaes vinte e seis menores. Destas, uma não trazia nenhuma rubrica e a outra só trazia a do secretario. Não foram apuradas todas as vinte e seis, porque: primeiro — os processos de alistamento dos eleitores a que se refere a impugnação de quatorze, não se encontrava ainda na Secretaria; segundo — porque doze continham apenas a ficha de impugnação (modelo vinte e dois). O candidato José Silvestre Fernandes interpoz recurso contra a validade da apuração, pelos seguintes fundamentos: primeiro — apurou-se o voto de um eleitor, constante de uma sobrecarta assignalada por uma mancha de tinta; segundo — votaram eleitores cujos nomes não constam da lista, e outros com assignaturas trocadas, sem resalva na acta. O recurso, de numero dezesete, foi relatado pelo juiz Araújo Castro e julgado na sessão de vinte e quatro de novembro. O Tribunal, reconhecendo que as irregularidades allegadas não constituem casos textuaes de nullidade, negou unanimemente provimento ao recurso. Cédulas aproveitadas: duzentas e quarenta (240) federaes e duzentas e trinta e seis (236) estaduais. Não apuradas: vinte e oito (28) federaes e trinta e duas (32) estaduais. — Segunda secção de Pedreiras (Decima primeira zona). — Apurada a vinte e seis de outubro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e oitenta e quatro, coincidiu com o de sobrecartas existentes na urna. Havia trinta sobrecartas maiores: nove com impugnação por nomes truncados, não se apuraram, por não se acharem ainda na Secretaria os processos de alistamento dos eleitores impugnados; vinte e uma, com voto em separado de fiscaes, foram aproveitadas, por não haver nenhuma impugnação a respeito na acta de encerramento e na folha de votação respectiva. Em tres sobrecartas não havia cedulas estaduais. Duas estavam vazias. Uma continha um envelope cor de rosa, que não foi aberto. A turma resolveu submeter ao Tribunal o caso das nove sobrecartas maiores como o voto em separado dos fiscaes. O plenário, em sessão de vinte e um, resolveu, de um modo geral, que não se poderia mais apurar cedulas em pequeno numero, por que isso importaria em violação do sigillo do voto. Cédulas apuradas: duzentas e setenta e duas federaes e duzentas e sessenta e nove estaduais. Não apuradas: doze (12) federaes e quinze (15) estaduais. — Terceira secção de Pedreiras (Decima primeira zona). — Apurada a vinte e sete de outubro pela terceira turma. O numero de votantes, duzentos e quarenta e oito, confere com o de sobrecartas authenticadas da urna, das quaes uma do modelo dezoito, com impugnação, por motivo de nome truncado, na folha de votação; a cedula menor contida nesta sobrecarta não foi apurada, por não haver ainda chegado á Secretaria o respectivo processo de alistamento. Em duas sobrecartas não havia cedula estadual: em seis não havia cedula federal. Numa, além da cedula federal, apurada, duas estaduais differentes, desprezadas. Noutra, além das cedulas, um cartão convite, não foi apurada. Quatro sobrecartas vazias em uma dasilas, dobrada ao meio, achava-se uma cedula por fóra do envelope entre as duas dobras não sendo apuradas). Numa sobrecarta estavam as cedulas acompanhadas de uma senha, não sendo apuradas. O delegado de partido Vicente Medeiros recorreu da apuração do pleito, porque: primeiro — a acta de encerramento não consigna o numero de eleitores de outra secção que votaram nesta; segun-

do — o eleitor João Ribeiro Mendes votou e assignou na linha destinada a José Ribeiro Mendes, sem que na acta se declare esta occorrença; terceiro — foi encontrada uma cedula solta, ao lado de outras sobrecartas vazias; quarto — alguns eleitores assignaram adiante dos seus nomes riscados, sem resalva na acta de encerramento ou na folha de votação; quinto — quatro eleitores assignaram differentemente dos nomes remetidos na folha de votação pelo juiz, sem resalva do facto; sexto — as folhas de votação não se acham rubricadas nas linhas correspondentes aos nomes dos eleitores; setimo — os títulos foram entregues á mesa depois de dezesete horas e quarenta e cinco minutos, e alguns digão alguns estavam em mãos de Nabor Reis, delegado do partido, e foram devolvidos mediante intervenção do juiz eleitoral. O recurso, de numero dezesete, teve como relator o juiz Publico de Melo e foi julgado na sessão de vinte e quatro de novembro. O Tribunal, reconhecendo que nenhuma das irregularidades apontadas importa em nullidade textual, negou unanimemente provimento ao recurso. Cédulas validas: duzentas trinta e cinco (235) federaes e duzentas trinta e seis (236) estaduais. Não apuradas: treze (13) federaes e (12) doze estaduais. — Quarta Secção de Pedreiras (Decima primeira zona). — Apurada a vinte e sete de outubro, pela quinta turma. Votaram duzentos e oitenta eleitores. Na urna havia duzentas e oitenta sobrecartas, sem que a acta parcial declare expressamente o numero das maiores. Uma destas, não rubricada pelo presidente, não foi apurada. Oito, também das maiores, não se apuraram, porque a Secretaria não recebeu ainda os processos de alistamento dos eleitores impugnados, cujos nomes estavam rubricados na folha de votação. Em quatro sobrecartas só havia cedula estadual: duas continham exclusivamente convites para comparecimento ao pleito; cinco estavam vazias. O candidato Victorino de Brito Freire recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — votaram pessoas de nomes differentes dos que existem na folha de votação; segundo — o presidente da mesa receptora não encerrou as folhas de votação; terceiro — uma eleitora não votou, mas o seu nome não está riscado; quarto — um eleitor assignou "Nillon" e o juiz ressalvou o seu nome para "Milton"; quinto — uma eleitora votou, mas o presidente da mesa não rubricou o digão rubricou a folha em seguida á assignatura. O recurso, que recebeu o numero dezoenove, foi relatado pelo juiz Luiz Carvalho, e julgado em sessão de vinte e quatro de novembro digão quatro de novembro ultimo. O Tribunal, convindo em que já se manifestou sobre todos os fundamentos invocados, considerando-os méras irregularidades, negou unanime provimento ao recurso. Cédulas validas: duzentas e noventa e nove (259) federaes e duzentas sessenta e duas (262) estaduais. Não apuradas: vinte e uma federaes e dezoito estaduais. — Quinta Secção de Pedreiras (Decima primeira zona). — Apurada a vinte e sete de outubro pela segunda turma. A acta de encerramento digão encerramento declara que votaram duzentos e noventa e cinco (255) eleitores da secção e vinte e au digão quatro (24) de outras secções, mas a turma verificou, pelas duas folhas de votação, que votaram duzentos e oitenta eleitores, numero que confere com o de sobrecartas encontradas na urna, quinze das quaes do modelo dezoito. Destas só se apuraram cinco das sobrecartas menores nelas incluídas, deixando-se de aproveitar as dez restantes por se não acharem ainda na Secretaria os respectivos processos de alistamento. Estava vazia uma sobrecarta. Outra continha apenas uma receita medica. Em duas não havia cedulas estaduais. Cédulas apuradas: duzentas sessenta e sete (267) federaes e duzentos sessenta e cinco (265) estaduais. Cédulas não apuradas: treze (13) federaes e quinze (15) estaduais. — Primeira Secção de São Luiz Gonzaga (Decima primeira zona). — Apurada a vinte e sete de outubro, pela primeira turma. Votaram cento sessenta e sete eleitores e havia na urna cento sessenta e sete sobrecartas menores, das quaes trinta e sete apenas rubricadas pelo secretario e uma não rubricada. Não se aproveitaram, portanto, essas trinta e oito sobrecartas. Cédulas validas: cento e vinte e nove (129) federaes e cento e vinte e nove (129) estaduais. Cédulas não apuradas: trinta e oito para cada designação. — Segunda Secção de São Luiz Gonzaga (Decima primeira zona). — Apurada a vinte e sete de outubro, pela quarta turma. Votaram cento noventa e seis eleitores, numero que confere com o de sobrecartas encontradas na urna. Houve cento e seis cedulas com vi digão votação

acta só para o segundo turno. O candidato Mauricio Jansen Pereira recorreu contra a validade do digo desta secção, pelos seguintes fundamentos: primeiro — ha uma rasura, digo rasura na folha de votação, não ressalvada quer na acta de encerramento, quer na folha de votação; segundo — o presidente da mesa não appoz a rubrica adiante da assignatura de dois eleitores; terceiro — o nome de um eleitor não está riscado nem seguido de assignatura, não se sabendo, por isso, se esse eleitor votou. O recurso, que recebeu o numero dezoito, foi relatado pelo juiz João Vieira, e julgado em sessão de vinte e quatro de outubro. O Tribunal, reconhecendo que as rasuras só produzem nullidades quando em pontos substanciaes, o que não occorreu no caso em apreço, e que as demais allegações não têm importância maior, negou unanimemente provimento. Cédulas validas: cento noventa e tres (193) para cada designação. Não apuradas: tres (3) — Secção unica de Bacabal (Decima Primeira zona). — Apurada a vinte e sete de outubro, pela sexta turma. O numero de votantes, cento e cinquenta e seis, corresponde ao de sobrecartas autenticadas da urna, das quaes duas maiores, contendo impugnações por troca de nomes. A turma não pôde resolver as duas impugnações, por não terem sido ainda remetidos á Secretaria os respectivos processos digo processos. Numa sobrecarta havia, além da cedula federal apurada, duas estaduais diferentes, não apuradas. Noutra sobrecarta estavam riscados, na cedula estadual, os nomes de dois candidatos, não sendo apurada. Em duas não havia cedula estadual. Numa não havia cedula federal. O candidato Mauricio Jansen Pereira recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — o voto de um eleitor, cuja assignatura não conferia, segundo um fiscal, com a do título, não foi tomada com as cautelas dos impugnados; segundo — o eleitor Raymundo do Nascimento Gomes, cujo nome não constava da folha de votação, assignou Raymundo do Nascimento na digo Nina, nome que constava da referida folha, e o seu voto, não foi tomado como o dos impugnados. O recurso, que recebeu o numero vinte, foi relatado pelo juiz Acriisio Rebello e julgado na sessão do vinte e seis. O Tribunal, attendendo que não consta da acta que a mesa haja empregado coacção e que, em verdade, votou, com o seu verdadeiro nome, o eleitor Ras, indp digo Raymundo do Nascimento Nina, negou unanimemente provimento ao recurso. Cédulas validas: cento e cinquenta e duas (152) federaes e cento e cinco e cinco (151) estaduais. Cédulas não apuradas: quatro (4) federaes e cinco (5) estaduais. — Primeira secção de Rosario (Decima Segunda zona) — Apurada a vinte e quatro de outubro, pela segunda turma. Numero de votantes: trezentos e trinta e um; numero de sobrecartas encontradas na urna: trezentas e trinta e uma, das quaes eram quatro do modelo dezoito, contendo impugnações por nomes truncados na folha de votação. Não estando ainda na Secretaria os respectivos digo respectivos processos de alistamento, não foram apuradas as sobrecartas menores nellas incluídas. Numa sobrecarta não havia cedula estadual e noutra não havia cedula federal; numa, além da federal apurada, estavam quatro estaduais diferentes, não apuradas; uma estava vazia; numa sobrecarta as duas cedulas vieram metidas em um envelope amarello; a acta não diz se foi apurada; mas o presidente da turma communicou ao Tribunal que apurará todas as que encontrára nessas condições, e o Tribunal resolveu mandar abatel-as da votação. Em tres sobrecartas havia cedulas federaes em duplo digo duplicata. A acta refere-se digo refere "uma cedula em duplicata da legenda "União Republicana", da qual se desprizou a duplicata, sem referir a designação. Parece tratar-se de cedula federal sem a correspondente estadual da outra designação. Cédulas apuradas: trezentas e vinte e quatro (324) federaes e trezentos e dezoito (319) estaduais. Não apuradas: sete (7) federaes e doze (12) estaduais. — Segunda secção de Rosario (Decima Segunda zona) — Apurada a vinte e cinco de outubro, pela terceira turma. O numero de votantes, trezentos e trinta e oito, conferiu com o de sobrecartas autenticadas, das quaes nove com impugnação de voto por nomes trocados. Só se apuraram duas dessas sobrecartas, porque os processos de alistamento dos eleitores impugnados nas sete restantes não se achavam ainda no Tribunal. Em uma sobrecarta não havia cedula federal. Noutra não havia cedula estadual. Cédulas validas, trezentas e trinta (330) tanto digo tanto fideraes como estaduais. Não apuradas: oito de cada resignação. — Terceira secção de Rosario (Decima Segunda zona) — Apurada pela quarta turma, a vinte e cinco de outubro. O numero de votantes, trezentos e trinta e um, confere com o de sobrecartas, uma rubricada somente pelo

presidente da mesa e por isso não apurada. Seis das restantes sobrecartas eram do modelo dezoito: uma trazia em separado o voto de um eleitor da capital, que apresentou ressalva do respectivo juiz, sendo apurada; quatro continham impugnação por erro ou digo de nome truncado e uma por duvidas sobre a identidade do eleitor; como os processos de alistamento dos eleitores impugnados ainda não haviam chegado no Tribunal, as cinco sobrecartas não foram apuradas. O candidato José Silvestre Fernandes pediu se consignasse na acta que a ressalva feita na acta de encerramento sobre a rasura existente na assignatura do eleitor (numero de ordem cento e sessenta e cinco) não tem valor, porque não menciona o nome do eleitor cuja assignatura está lançada na linha rasurada. O fiscal de candidato Newton de Barros Bello pediu tambem consignasse da acta que a eleitora que assignou sobre a linha correspondente á eleitora Neide Rayol, do numero de ordem cento e sessenta e cinco, é a propria. Encontraram-se em duas sobrecartas, além da cedula federal apurada, duas estaduais diferentes, não apuradas; em outra, além da cedula estadual apurada, duas federaes diferentes, não apuradas. Cédulas validas: trezentas e vinte e tres (323) federaes e trezentas e dezoito (317) estaduais. Não apuradas: oito (8) federaes e quatorze (14) estaduais. — Quarta secção de Rosario (Decima Segunda zona) — Apurada pela quinta turma, a vinte e cinco de outubro. O numero de votantes, setenta e um coincidiu com o de sobrecartas autenticadas, quatro das quaes maiores, com impugnação por nomes trocados, que não foram apuradas; tres por não se acharem na Secretaria os respectivos processos, e uma por motivo que a acta parcial não consignava. Cédulas validas: sessenta e sete (67) tanto federaes como estaduais. Não apuradas: quatro de cada designação. — Quinta secção de Rosario — Anajátuba — (Decima Segunda zona). Apurada a vinte e cinco de outubro, pela primeira turma. O numero de eleitores, duzentos e dezoito, coincidiu com o de sobrecartas da urna, das quaes nove maiores. Uma destas só estava rubricada pelo presidente e por isso a turma não a aproveitou. As oito restantes continham impugnação por trocas de nomes, não tendo sido aproveitadas porque os respectivos processos de alistamento não haviam dado entrada na Secretaria. O candidato Victorino de Brito Freire apresentou recurso contra a validade desta secção, porque: primeiro — não foi affixada a lista dos eleitores á porta do edificio onde funcionou a mesa receptora; segundo — da Mesa receptora faziam parte como presidente e segundo supplente dois irmãos legítimos; terceiro — da folha de votação, na casa de "Observações", consta que eram ignoradas as secções onde deveriam votar alguns dos eleitores mencionados no recurso, e não figura nos papeis eleitoraes qualquer ressalva do juiz eleitoral. O recurso, que recebeu o numero nove, foi relatado pelo juiz Publico de Mello e julgado na sessão de vinte e tres de novembro. O Tribunal, considerando que taes factos constituem simples irregularidades, que não podem provocar nullidade, negou provimento ao recurso. Cédulas apuradas: duzentas e sete (207) federaes e estaduais. Não apuradas nove (9) federaes e estaduais. — Primeira secção de Icatu' (Decima Segunda zona) — Apurada a vinte e cinco de outubro, pela segunda turma. O numero de eleitores, trezentos e sessenta e tres, coincidiu com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, vinte e quatro das quaes, do modelo dezoito, traziam impugnação por troca de nomes, não sendo apuradas por não se acharem na Secretaria os respectivos processos de alistamento. Encontrou-se uma sobrecarta vazia. Numa sobrecarta não havia cedula federal. Em outra, além das cedulas da Liga Eleitoral Catholica, havia uma nota dactylographada, conforme declaração do presidente da turma, na sessão do Tribunal de vinte e um de novembro; as duas cedulas contidas em tal sobrecarta foram apuradas, mas o Tribunal, na referida sessão, mandou abatel-as do resultado da votação. Em outra sobrecarta, além das legendas do Partido Social Democrático, havia tambem um papel estranho ao pleito; essas legendas devem tambem ser abatidas do resultado da votação. Em tres sobrecartas não havia cedula estadual. Cédulas validas: trezentas e trinta e oito (338) federaes e trezentos e trinta e nove (339) estaduais. Cédulas não apuradas: vinte e cinco (25) federaes e vinte e quatro (24) estaduais. — Segunda secção de Icatu' (Decima Segunda zona) — Apurada a vinte e cinco de outubro, pela sexta turma. O numero de eleitores, cento e vinte e oito, coincidiu com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, duas das quaes, do modelo dezoito, contendo impugnação de voto, uma por omissão do nome do eleitor na lista, outra por truncamento de nome;

como os respectivos processos de alistamento não se achavam na Secretaria, não foram ambas apuradas. Numa sobrecarta não havia cédula federal. Cédulas apuradas: cento e vinte e cinco (125) federaes e cento e vinte e seis (126) estaduais. Não apuradas: tres (3) federaes e duas (2) estaduais. — Primeira secção de Coroatá (Decima Terceira zona). — Apurada a vinte e quatro de outubro, pela segunda turma. Votaram duzentos (200) eleitores, e encontraram-se na urna duzentas sobrecartas, das quaes seis maiores, com impugnações: duas ao voto de eleitores devidamente resalvados e quatro por troca de nomes. Em duas menores não havia cédula estadual; em uma não havia cédula federal. Os quatro eleitores cujos votos foram impugnados por troca de nomes não lançaram as respectivas assignaturas na ficha do modelo vinte e dois, inclusa nas sobrecartas maiores. A turma verificou que os fiscaes assignaram a acta de instalação, e lançaram as assignaturas no lugar destinado aos membros da mesa receptora; fiscaes e delegados de partido, antes da acta de encerramento, ficando assim sanada a falta de assignatura desses fiscaes na folha de votação modelo vinte e um. Cédulas apuradas: federaes — cento e noventa e duas (192); estaduais — cento e noventa e uma (191). Não apuradas: oito (8) federaes e nove (9) estaduais. — Segunda secção de Coroatá (Decima terceira zona). — Apurada a vinte e quatro de outubro, pela sexta turma. O numero de votantes confere com o de sobrecartas encontradas: duzentas e cinquenta e tres (253) menores e sete maiores, sendo duzentas e cinquenta e nove (259) devidamente autenticadas e uma das maiores apenas com a rubrica do presidente; esta deixou de ser apurada. As seis sobrecartas maiores continham votos impugnados; quatro não foram apuradas, por não se encontrarem no Tribunal os processos de alistamento dos respectivos eleitores; uma não foi apurada por conter o voto do eleitor Luiz Pallão Serra, que se apresentou como fiscal do candidato Evilasio Vilanova, quando já tinha votado outro eleitor como fiscal do mesmo candidato: a ultima, com impugnação por nome trocado, foi apurada após se ter verificado, do processo de alistamento, a identidade do eleitor. Em cinco sobrecartas havia apenas cédulas federaes. Em duas apenas cédulas estaduais. Cédulas apuradas: duzentas e cinquenta e duas (252) federaes e duzentas e quarenta e nove (249) estaduais. Não apuradas, segundo a acta, (8) oito federaes e onze (11) estaduais. — Terceira secção de Coroatá (Decima terceira zona). — Apurada a vinte e quatro, pela primeira turma. Votaram duzentos e cinquenta e oito eleitores, e encontraram-se na urna duzentas e cinquenta e sete autenticadas. Havia nove maiores; uma dellas só estava rubricada pelo presidente, não havendo sido apurada. Das oito restantes, seis referiam-se a nomes errados na lista de votação, com ressalva, porém, do juiz eleitoral da zona; e duas a eleitores cujos nomes não figuravam na lista mas também resalvadas pelo juiz; foram aproveitadas por isso todas as sobrecartas contidas nas maiores autenticadas. Não havia cédulas federaes em duas sobrecartas e estaduais em quatro. Numa sobrecarta havia, além das cédulas, uma senha numerada e rubricada; não foi apurada. A requerimento de um candidato, separaram-se as noventa e tres cédulas estaduais sob legenda "Partido Social Democratico", nas quaes havia apenas o nome de Alberto Zamith e que foram apuradas em 1º (primeiro) e segundo (2º) turno como legendas completas. A candidata Hildene de Gusmão Castello Branco recorreu contra a validade do pleito nesta secção, porque: primeiro — a mesa receptora não remetteu a folha de votação modelo vinte e um; segundo — constam da folha de votação dezesseis nomes de eleitores de outras secções e de outras zonas, o que faz concluir que tal folha não foi remittida pelo juiz eleitoral; terceiro — o presidente não lançou a sua rubrica diante dos nomes dos dois ultimos eleitores nella consignados. O recurso, que recebeu o numero oito, foi relatado pelo juiz João Vieira e julgado em sessão de vinte e tres de novembro. O Tribunal, attendendo a que, embora claramente determinados os factos que deram origem ao recurso, elles constituem irregularidades que não são causa textual de nullidade, negou unanimemente provimento ao recurso. Cédulas validas, duzentas e cinquenta e tres (253) federaes e duzentas e cinquenta e duas (252) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e seis (6) estaduais. — Quarta secção de Coroatá (Decima Terceira zona). — Apurada a vinte e quatro de outubro, pela quarta turma. Votaram duzentos e trinta e nove (239) eleitores, e na acta havia duzentos e trinta e nove sobrecartas, das quaes cinco

maiores, que foram apuradas, porque não traziam impugnação alguma. Numa sobrecarta não havia cédula federal. Noutra, apenas cédulas estaduais diferentes, não apuradas. Em duas, cédulas federaes diferentes. Noutra, além da cédula federal apurada, cédulas estaduais diferentes, não aproveitadas. O candidato Wilson da Silva Soares recorreu contra a validade do pleito nesta secção, porque: primeiro — estão riscados na folha de votação as assignaturas de dois eleitores dessa folha; segundo — o presidente rubricou as linhas destinadas a varios eleitores, como se houvessem elles votado, quando a verdade é que os seus nomes estavam riscados; e que elles não assignaram a folha, por não terem votado; terceiro — a acta de encerramento menciona que deixaram de votar, por não haverem comparecido, noventa e tres eleitores da lista de chamada e entretanto só noventa daquelles eleitores deixaram de votar; quarto — não foram riscados os nomes de quatro eleitores que não votaram, mas ha ao lado desses nomes a rubrica do presidente, como se o tivessem feito. O recurso, que recebeu o numero dez, foi relatado pelo juiz Acrisio Rebelo e julgado em sessão de vinte e tres. O Tribunal, reconhecendo embora a existencia dos factos allegados, verificou que elles constituem meras irregularidades, que não podem provocar a nullidade da secção; e por isso negou provimento ao recurso. Cédulas apuradas: duzentas e trinta e cinco (235) federaes e duzentas e trinta e uma (231) estaduais. Não apuradas: quatro federaes e oito estaduais. — Primeira Secção de Flôres (Decima quarta zona). — Apurada a trinta de outubro, pela primeira turma. Da acta de encerramento consta que votaram cento e sessenta eleitores, mas acrescenta que de taes eleitores cento e cinquenta e tres eram da secção, onze fiscaes e dois eleitores de outra secção, e que perfaz o total de cento e sessenta e seis, que confere com o de sobrecartas existentes na urna. Destas, doze eram do modelo de baixo; das menores, quatro continham apenas a rubrica do secretario da mesa, não sendo, por isso, apuradas. As doze maiores continham as sobrecartas dos fiscaes, que foram aproveitadas. Tres sobrecartas não continham cédulas estaduais. Uma não continha cédula federal. Cédulas validas: cento e sessenta e uma (161) federaes e cento e cinquenta e oito (158) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e oito (8) estaduais. — Segunda Secção de Flôres (Decima quarta zona). — Apurada a trinta de outubro pela quinta turma. O numero de votantes, duzentos e um, confere com o de sobrecartas existentes na urna. A acta consigna que duas sobrecartas não foram apuradas, por se tratar de eleitores de nomes truncados e cujos votos se tomaram em separado; a turma não as apurou, por não terem chegado á Secretaria os respectivos processos de alistamento. Uma sobrecarta continha duas cédulas diferentes de cada designação; não foram apuradas. Duas sobrecartas só traziam a rubrica do presidente e por isso não foram apuradas. Em outra havia, além da cédula federal apurada, duas estaduais diferentes, não apuradas. Em duas não havia cédula para deputados estaduais. Cédulas validas: cento e noventa e seis (196) federaes e cento e noventa e duas (192) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e nove (9) estaduais. — Terceira Secção de Flôres (Decima quarta zona). — Apurada a trinta de outubro, pela segunda turma. O numero de votantes, cento e setenta e sete, confere com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna. Dessas sobrecartas, quarenta e sete eram de cor pardo-clara e cento e trinta de cor pardo-escura. Uma sobrecarta continha, além das cédulas das duas designações, da legenda "Partido Social Democratico", um cartão com dizeres estranhos ao pleito. Conforme já dito anteriormente, a segunda turma apurou todas as cédulas nestas condições, mas o Tribunal, em sessão de vinte e um, resolveu mandar abate-las do computo geral da votação. Numa sobrecarta não havia cédula estadual. Cédulas apuradas: cento e setenta e cinco (175) federaes e cento e setenta e quatro (174) estaduais. Não apuradas: duas federaes e tres estaduais. O candidato Arthur Santamaria Valente de Lima recorreu contra a nullidade do pleito nesta secção, porque: primeiro — houve cento e trinta sobrecartas de uma cor e quarenta e sete de outra; segundo — a folha de votação modelo vinte e um não foi encerrada pelo presidente da mesa, como manda a lei; terceiro — houve divergencia no nome do primeiro suplente da mesa receptora. O recurso, que recebeu o numero vinte e nove, foi relatado pelo juiz Acrisio Rebelo e julgado na sessão de vinte e seis de novembro. O Tribunal, reconhecendo que a existencia de sobrecartas de cores diferentes na urna quebra o sigillo do voto, deu una-

nimemente provimento ao recurso, para annullar a secção, sem a mandar renovar. — Quarta Secção de Flores (Decima quarta zona) — Apresentada á quarta turma a trinta de outubro. Como o numero de votantes, cento e oitenta, fosse inferior ao de sobrecartas autenticadas encontradas na urna, a turma deixou de apurar a secção, encerrando a urna com as formalidades legais e levando o facto ao conhecimento do presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. O presidente da turma, juiz Publico de Mello, explicou ao Tribunal que, sendo o numero de sobrecartas excedentes igual ao de sobrecartas maiores (quatro) lhe parecia que o excesso podia explicar-se pelo facto de não haverem sido as sobrecartas menores impugnadas collocadas dentro das do modelo dezoito, mas lançadas independentemente na urna, onde se misturaram ás demais. Se tal hypothese fosse verdadeira, continuou o presidente da turma as sobrecartas maiores não deviam conter sobrecartas menores. O Tribunal resolveu que a urna voltasse á turma, para se verificar se se dava o equívoco apontado pelo juiz Publico de Mello; em caso affirmativo, se as impugnações fossem procedentes, annullar-se-ia a secção, e se improcedentes, a turma proseguiria na apuração. A tres de novembro foi, de nove, a urna entregue á turma, havendo se verificado que as sobrecartas menores não se achavam dentro das maiores, confirmando-se a hypothese do presidente. Como se tratava de impugnação de identidade, a turma, para confrontar as assignaturas da ficha do modelo vinte e dois com as dos processos de alistamento, requisitou á Secretaria esses processos que, entretanto, ainda não haviam dado entrada no Tribunal. Encerrou-se de novo a urna, com as formalidades legais, e o presidente determinou ao juiz da zona remette-se á Secretaria os alludidos processos. Chegados estes ao Tribunal, voltou a urna á turma a nove de novembro. A vista dos processos, foi possível estabelecer a identidade dos quatro eleitores impugnados e por isso continuou a apuração, conferindo já agora o numero das sobrecartas autenticadas como o dos eleitores. Entre as sobrecartas menores estava uma com a numeração illegivel; a turma não a apurou, deixando-a fechada na urna, para que mais tarde sobre o caso se manifestasse o Tribunal. Este não alterou a decisão da turma, porque, na reunião de vinte e um de novembro, resolveu que apurar sobrecartas em pequeno numero importava em quebrar o sigillo do voto. Em tres sobrecartas não havia cedula estadual. Em duas outras não havia cedula federal. Em duas appareceram duas cedulas estaduais diferentes, não apuradas. Uma sobrecarta estava vazia. O candidato Francisco Costa Fernandes recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — votou na secção Amaranthino Ribeiro Gonçalves, que, inscripto no municipio de São Francisco, fôra transferido para Flores a seis de setembro, antes de decorridos tres mezes da transferencia. O recurso, que recebeu o numero sessenta e um, foi relatado pelo juiz Acrisio Rebelo e julgado na sessão de tres de dezembro. O Tribunal negou provimento unanimemente, por não ver no facto allegado motivo para nulidade. Cédulas validas: cento e setenta e quatro (174) federaes e cento e setenta e tres (173) estaduais. Não apuradas: seis (6) federaes e sete (7) estaduais. — Secção unica de São José dos Matões (Decima quarta zona) — Apurada a tres de novembro, pela segunda turma. O numero de votantes, duzentos noventa e dois, confere com o de sobrecartas da urna, das quaes tres do modelo dezoito; que não foram apuradas por não trazerem as folhas de impugnação, modelo vinte e dois. Tres sobrecartas estavam vazias. Numa, além das cedulas da "Alliança Liberal", um papel com dizeres estranhos ao pleito. Como se trata da segunda turma, inferre-se que as cedulas foram apuradas, á vista da declaração do seu presidente em sessão de vinte e um de novembro; por isso, em virtude da deliberação do Tribunal, abateu-se um voto para cada designação, na citada legenda. Em outra sobrecarta, as cedulas estavam dilaceradas e por isso não se apuraram. Em três não havia cedula estadual. Em uma, só uma cedula, não dizendo a acta de qual designação. O candidato Manoel João de Moraes Rego recorreu contra a apuração desta secção, porque: primeiro — na folha de votação, adeante do nome da eleitora Albertina Maria do Nascimento, vê-se uma assignatura emendada, illegivel, sem explicação para o facto na folha de votação nem na acta de encerramento; segundo — na mesma folha, adeante do nome do eleitor Agostinho Barbosa de Carvalho, está uma assignatura suspeita, graphada "Abstino Carykhro"; terceiro — tres eleitores votaram illegalmente na secção; quarto —

uma eleitora não votou e o seu nome não está riscado na lista; além disso, o nome de um elles está emendado; quinto — na folha de votação verificou-se ainda: adeante do nome do eleitor Antonio Pereira da Silva, está a assignatura de Antonina Pereira da Silva; adeante do nome de Corina Broxado Lima, está a assignatura Corina B. Lima, havendo outros casos semelhantes a este. O recurso tomou o numero trinta e nove, sendo distribuido ao juiz Acrisio Rebelo. O Tribunal, em sessão de vinte e nove de novembro, reconhecendo que se trata de simples irregularidade, e que não paira a menor duvida sobre a identidade dos eleitores referidos no recurso, negou provimento, por unanimidade. Cédulas validas: duzentas oitenta e cinco (285) federaes e duzentas oitenta (280) estaduais. Não apuradas: sete (7) federaes e doze (12) estaduais. — Primeira Secção do Brejo (Decima quinta zona) — Apurada a cinco, pela segunda turma. O numero de votantes, duzentos e quinze, coincidiu com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, todas do modelo dezoito. Cédulas validas: duzentas e quinze (215) federaes e duzentas e doze (212) estaduais. Não apuradas: tres (3) estaduais. — Segunda Secção do Brejo (Decima quinta zona) — Apurada a cinco de outubro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e quarenta e nove, conferiu com o de sobrecartas existentes na urna, duas apenas rubricadas pelo secretario. Estas duas não foram apuradas, comquanto conste da acta que tal facto occorreu por engano. Em duas (2) sobrecartas não havia cedula estadual. O candidato Theodoro Bernardino Rosa interpoz recurso contra a apuração do pleito nesta secção, porque: primeiro — na lista fornecida pela secretaria figura um secretario Pedro Baptista Salles, e o que assigna as actas de installação e encerramento é Pedro Baptista dos Santos; segundo — ha rasuras na folha de votação; terceiro — o eleitor Raymundo Ferreira da Silva votou duas vezes, pois o seu nome está repellido (numeros duzentos e oitenta e um e duzentos e oitenta e dois); quarta — a mesa receptora não remetteu os officios de apresentação de fiscaes e delegados de partido; quinta — foi aberta uma sobrecarta assignalada com uma emenda na numeração. O recurso, que recebeu o numero quarenta e dois, foi relatado pelo juiz João Vieira e julgado em sessão de vinte e nove de novembro. O Tribunal, verificando que o nome do secretario é Pedro Baptista dos Santos, conforme telegramma á Secretaria, e que as rasuras são na lista de nomes e não nas assignaturas; e considerando que nenhum eleitor desta secção votou duas vezes, mas votaram dois eleitores homonymos, decidiu unanimemente negar provimento ao recurso. Cédulas validas: duzentas e quarenta e sete (247) federaes e duzentas e quarenta e cinco (245) estaduais. Não apuradas duas federaes e quatro estaduais. — Terceira secção do Brejo — São Bernardo (Decima quinta zona) — Apurada a primeiro de novembro, pela segunda turma. O numero de votantes, duzentos e doze, coincidiu com o de sobrecartas encontradas na urna. Em duas sobrecartas não havia cedula estadual. Tres estavam vazias. O candidato Manoel Mathias das Neves Netto recorreu contra a validade do pleito nesta secção, porque: primeiro — não veio entre os papeis eleitoraes a folha de votação para eleitores de outras secções, modelo vinte e um; segundo — um secretario, apesar de presente, não assignou a acta de abertura nem a de encerramento; terceiro — a eleitora Bernarda Gomes Linhares lançou a assignatura na linha destinada a Bernardo Gomes Linhares, sem que o voto fosse tomado com as cautelas da lei. O recurso, que recebeu o numero trinta e seis, foi julgado em sessão de vinte e sete de novembro relatando-o o juiz João Vieira. O Tribunal, verificando que, embora não viesse entre os papeis da eleição a folha de modelo vinte e um, as assignaturas dos eleitores que deviam nella figurar se encontram em outros documentós; que o secretario referido no recurso assignou a folha de votação modelo dezeseis; que o facto allegado no terceiro fundamento constitue mero engano, decidiu unanimemente negar provimento ao recurso. Cédulas validas: duzentas e nove (209) federaes e duzentas e sete (207) estaduais. Não apuradas: tres (3) federaes e cinco (5) estaduais. — Quarta secção do Brejo (Santa Quiteria) — (Decima quinta zona) — Apurada a tres de novembro, pela terceira turma. O numero de votantes, duzentos e vinte e um, confere com o de sobrecartas autenticadas da urna, todas do modelo dezeseite. Uma sobrecarta estava vazia. Duas não continham cedulas estaduais. O resumo, no final da acta parcial, declara que se apurou um voto avulso para deputado federal, mas na acta

não se diz qual o candidato que o obteve. O candidato Constancio Clovis de Carvalho recorreu contra a apuração do pleito em Santa Quitéria porque: primeiro — votaram contra fiscoes dois eleitores de outra secção, sem ressalva ou sem que fosse remetida nos papeis eleitoraes a nomeação; segundo — as actas de instalação e encerramento referem-se a quinze fiscoes; no entanto surgem mais dois, que assignam a folha de votação, sem exhibir procuração; terceiro — não foi enviada nenhuma procuração ao Tribunal Regional; quarta — na lista de votantes ha o nome de Elsidio Fernandes de Araujo e votou Belcides Fernandes de Araujo, sem ressalva; quinto — um eleitor votou e no entanto está com o nome riscado, sem que haja ressalva; sexto — ha uma rasura na folha de votação, sem ressalva; sétimo — na acta de encerramento ha um borrão e um traço, também sem ressalva e a acta declara que não houve razenove (219) federaes e duzentas e dezoito (218) estaduais. Não apuradas: duas (2) federaes e tres (3) estaduais. — Quinta secção do Brejo (Decima quinta zona) — sira, emendas ou entrelinhas. O recurso, que recebeu o numero quarenta, teve como relator o juiz Luiz Carvalho, e foi julgado na sessão de vinte e nove de novembro. O Tribunal, reconhecendo a inconsistência das razões allegadas, conforme se vê da acta da sessão, negou unanimemente provimento ao recurso. Cédulas apuradas: duzentas e de- — Apurada pela primeira turma a cinco de novembro. — Juiz com o de sobrecartas autenticadas da urna, todas O numero de votantes, duzentos e quarenta, coincide do modelo dezesete. Numa sobrecarta não havia cédula estadual. Em duas, além da cédula estadual apurada, havia duas federaes de legendas diversas, não aproveitadas. Noutra não havia cédula federal. O candidato Constancio Clovis de Carvalho recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — na folha de votação modelo vinte e um figura um eleitor da sexta zona, que votou sem ressalva, sem que a acta de encerramento se refira á ocorrência; segundo — o nome de um eleitor na lista de inscrição é Maria do Socorro Teles, e a assignatura é Maria do Socorro Pêres. O recurso, de numero quarenta e um, foi relatado pelo juiz Araujo Castro e julgado na sessão de vinte e nove de novembro. Unanimemente o Tribunal negou-lhe provimento, reconhecendo que os factos allegados constituem simples irregularidades. Cédulas apuradas: duzentas e trinta e sete (237) federaes e duzentas e trinta e nove (239) estaduais; não apuradas: tres federaes e uma estadual. — Sexta Secção do Brejo (Decima Quinta Zona). — Apurada a cinco de novembro pela segunda turma. O numero de votantes, duzentos e trinta, corresponde ao de sobrecartas autenticadas da urna. Estavam tres sobrecartas vazias. Em seis não havia cédula estadual. Em uma não havia cédula federal. Noutra, além da cédula federal apurada, duas estaduais diferentes, não apuradas. Cédulas validas: duzentas e vinte e cinco (225) federaes e duzentas e vinte e uma (221) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes, cinco (5) federaes e dez estaduais. — Secção Unica de Buriti (Decima Sexta Zona). — Apurada a tres de novembro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e sessenta e nove, confere com o de sobrecartas, autenticadas, da urna. Havia tres sobrecartas sem cédula estadual. Em duas não havia cédula federal. Cédulas validas: duzentas e sessenta e sete (267) federaes e duzentas e sessenta e seis (266) estaduais. Não apuradas: duas (2) federaes e tres (3) estaduais. — Secção Unica de Chapadinha (Decima Sexta Zona). — Apurada a trinta e um de outubro, pela terceira turma. O numero de votantes, duzentos e vinte e oito, confere com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, das quaes sete (7) maiores. Em cinco destas viuham os votos de eleitores de outras secções, que assignaram a folha de votação modelo vinte e um e cujas procurações não se remetteram com os documentos da acta, digo, do acto eleitoral; não se apuraram; as duas restantes continham impugnação por alteração de nome dos eleitores; também não foram aproveitadas, porque as folhas de impugnação não dizem quaes eleitores. Numa sobrecarta não havia cédula federal. Em tres não havia cédula estadual. Uma estava vazia. Noutra, além da cédula federal, apurada, duas estaduais diferentes, não apuradas. Cédulas validas: duzentas e dezenove (219) federaes e duzentas e dezesete (217) estaduais. Não apuradas: nove (9) federaes e onze (11) estaduais (a acta consigna doze (12) cedulas estaduais não apuradas). — Secção Unica de Curralinho (Decima Sexta Zona). — Apurada a cinco de novembro, pela sexta turma. O numero de votantes, cento e

noventa e quatro, confere com o de sobrecartas existentes na urna, sendo uma do modelo dezoito. Uma sobrecarta menor só estava rubricada pelo secretario da mesa; outra era de cor diversa das demais; ambas não foram aproveitadas. A sobrecarta maior continha impugnação por troca de nome do eleitor; como o respectivo processo de alistamento ainda não tenha dado ingresso na Secretaria, não pôde ser apurada a correspondente sobrecarta menor. Quarenta e uma (41) sobrecartas continham as cedulas das duas designações coladas num dos angulos, sendo apuradas, digo, coladas num dos angulos, sendo apuradas. Em duas sobrecartas não havia cédula federal. O candidato Constancio Clovis de Carvalho recorreu contra a apuração do pleito em Curralinho, porque: primeiro — não ha rubrica do presidente adiante da assignatura de um eleitor; segundo — um eleitor não votou, e o seu nome não apparece digo apparece riscado na folha de votação, e não ha declaração do facto na acta de encerramento; terceiro — o eleitor Felipe Nery Ribeiro assignou Felipe Neres Ribeiro, não havendo referencia do facto nem na respectiva folha, nem na acta de encerramento; quarto — em vez de José Francisco das Chagas votou João Francisco das Chagas, o que prova a impugnação do fiscal do "Partido Social Democratico"; quinta — não ha rubrica do presidente adiante da assignatura de um eleitor; sexto — dois eleitores trocaram os logares, quando assignaram na folha de votação. O recurso, que recebeu o numero quarenta e quatro, teve como relator o juiz Publico de Mello, e foi julgado na sessão de vinte e nove de novembro. O Tribunal negou unanimemente provimento ao recurso, porque, em falta de assignatura do presidente, as dos mesarios autenticam a folha, e os demais fundamentos constituem simples irregularidades. O candidato Arthur Santamaria Valente Lima requereu a annullação de quarenta e tres (43) cedulas federaes e quarenta e tres (43) estaduais, coladas duas a duas, (a acta consigna quarenta e uma (41), como já ficou dito). O Tribunal, negou provimento ao recurso, com o voto do juiz João Vieira, para quem essa apuração importa em quebra do sigillo do voto. Cédulas validas: cento e oitenta e nove (189) federaes e cento e noventa e uma (191) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e tres (3) estaduais. — Primeira secção de Pastos Bons (Decima sétima zona). — Apurada a seis de novembro pela quinta turma. O numero de votantes consignado na acta de encerramento, trezentos e sessenta (360), confere com o de sobrecartas da urna, das quaes dezesesse não devidamente autenticadas (treze do modelo dezesete e tres do modelo dezoito) e quatorze maiores não apuradas: seis por não constarem os nomes dos eleitores das folhas de votação; uma por não estar o nome do eleitor numerado na lista; uma por faltar um dos sobrenomes do eleitor; uma por estar o nome lançado differentemente na folha de votação; uma por erro de nome no titulo, e quatro por estarem os nomes truncados nas folhas de votação. Uma sobrecarta não continha cédula federal; outra estava vazia. Cédulas apuradas: trezentas e vinte e oito (328) federaes e trezentas e vinte e nove (329) estaduais. Não apuradas: trinta e duas federaes e trinta e uma estaduais. — Segunda secção de Pastos Bons (Decima sétima zona). — Apurada a seis de novembro pela primeira turma. Total de eleitores que votaram — trezentos e quarenta e nove (349). Total de sobrecartas autenticadas existentes na urna: trezentas e quarenta e nove das quaes dezesete maiores. Havia uma não autenticada (só rubricada pelo secretario), que não foi computada. As sobrecartas maiores continham impugnações por erro de nomes na lista de votação. Foi pela turma verificada a identidade de dezesesse dos eleitores impugnados, aproveitando-se por isso as respectivas dezesesse sobrecartas menores, que se misturaram ás demais da urna, e deixando-se de apurar uma. A acta consignada que se não apuraram as cedulas estaduais diferentes (avulsas e de legenda "Partido Social Democratico") encontradas "nas mesmas sobrecartas". Numa sobrecarta não havia cédula para deputado estadual. Cédulas validas: trezentas e quarenta e quatro (344) federaes e trezentas e quarenta e tres (343) estaduais. Não apuradas: cinco (5) federaes e seis (6) estaduais. — Terceira secção de Pastos Bons (Decima sétima zona). — Apurada pela sexta turma a seis de novembro. Votaram cento e sessenta e seis eleitores, segundo a acta de encerramento, e na urna encontraram-se cento e sessenta e sete sobrecartas autenticadas (das quaes doze maiores) uma não autenticada, que se não apurou. Contadas as assignaturas dos eleitores nas duas folhas de votação, chegou-se á conclusão de que esse numero era do 156 (cento e cincoenta e oito). Diz a acta parcial: — "Consultando os dizeres das sobrecartas maiores, verificou-se que tres dentre ellas continham votos impugnados sob fundamento

de omissão dos nomes dos votantes na lista dos eleitores da secção, os quaes assignaram as folhas apropriadas, modelo vinte e dois, contidas nos envelopes das impugnações. Correspondendo, assim, na realidade o numero de sobrecartas com o de eleitores que votaram, resolveu a turma apurar a votação. Das sobrecartas maiores, uma continha um pequeno orificio, deixando-se por isso de aproveitar a sobrecarta menor nella contida; sete continham impugnação por erro de nome, mas não trouxeram a assignatura dos respectivos eleitores nas fichas de impugnação modelo vinte e dois; e por isso não se apuraram; uma continha impugnação ao voto de um eleitor, cujo titulo não estava assignado: como não se pôde assentar a identidade do eleitor, não foi aproveitada a respectiva sobrecarta menor; uma continha ainda impugnação por troca de nome: a impugnação foi julgada procedente, e portanto inaproveitada a respectiva sobrecarta menor; uma continha o voto de um fiscal, eleitor de outra zona, impugnado por divergencia entre o numero do titulo e o de inscripção: não estando na Secretaria o processo do eleitor em apreço, não se apurou o voto; uma trazia impugnação por omissão de nome do eleitor na lista: tambem não se apurou, porque a turma não pôde verificar se a eleitora pertencia á secção. Numa sobrecarta havia, além da cedula estadual, apurada, duas diferentes federaes. Não se apuraram duas cedulas federaes e duas estaduais colladas aos pares por não poderem separar-se sem offensa das mesmas. O candidato Arthur Santamaria Valente Lima recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — a turma apuradora encontrou na urna uma sobrecarta assignalada, deixando de apurar-a, o que importa em violação do sigillo do voto; segundo — ha os seguintes vícios substanciaes na folha de votação dos eleitores da secção: em frente do nome do eleitor Raymundo da Cunha Nogueira está a assignatura Raymundo da Cruz Nogueira em frente ao nome do eleitor Viq digo Vicente Marques dos Santos está a assignatura "Vicencia Mar'e dos Santos" em frente do nome de Victor Alves de Sousa, vê-se a assignatura "Victo Alves Sobrinho"; a assignatura de Raymundo Pereira da Silva está emendada na palavra *Pereira*; terceiro — a votação foi encerrada antes da hora legal; diz, com effeito a acta que a votação na secção foi encerrada ás dez horas; quarto — na acta de encerramento ha varias palavras borradas em pontos substanciaes; quinto — houve coacção por parte do promotor publico, residente no predio onde funcionou a secção, pois essa autoridade estava no recinto armado de revolver e cartucheira á mão, havendo desacatado a fiscal de um candidato. O recurso que recebeu o numero cincoenta, foi relatado pelo juiz Publico de Mello e julgado na sessão de trinta de novembro de novembro. O Tribunal negou provimento ao recurso unanimemente, pelas razões pormenorizadamente expostas na acta da secção. Cedulas validas: cento e cincoenta e duas (152) federaes e cento e cincoenta e tres (153) estaduais. Não apuradas: quinze (15) federaes e quatorze digo quatorze (14) estaduais. — Secção unica de Barão de Grajahú (Decima Setima Zona) — Apurada a sete de novembro, pela terceira turma. Numero de votantes: duzentos e quarenta e quatro (244). Numero digo Numero de sobrecartas: duzentas e quarenta e tres (243), do modelo dezesete. Por ser inferior este numero digo Por ser inferior este numero ao de votantes, a urna foi apurada, apesar da discordancia. Quatro sobrecartas não se achavam rubricadas pelo presidente e uma pelo secretario; seis continham emendas na numeração; uma estava emendada a palavra "Barão de Grajahú"; uma apresentava borrões de tinta junto á numeração; não se apuraram todas treze. Uma sobrecarta estava vazia. Outra não trazia cedula estadual. Noutra, além da cedula federal, apurada, duas estaduais diferentes, não apuradas. O candidato Manoel Mathias das Neves Netto occorreu contra a validade do pleito nesta secção, porque: primeiro — a turma encontrou na urna oito sobrecartas assignaladas, seis por emendas na numeração, uma por emenda na palavra *Barão de Grajahú* e outra por dois borrões de tinta; as cedulas respectivas não foram apuradas, mas isso não exclue a hypothese de violação do sigillo do voto; segundo — ha confusão em torno do numero de eleitores que votaram e deixaram de votar: a acta diz que votaram duzentos e vinte e quatro (224) eleitores, ha na folha duzentos e quarenta e cinco (245) assignaturas e duzentas e quarenta e tres (243) sobrecartas na urna; terceiro — o eleitor João Pereira Pinto assignou ao lado do digo o eleitor João Pereira Pinto assignou ao lado do nome José Pereira Pinto; ha ressalva na columna das "Observações", mas não se diz nella que o mesmo eleitor assignou em to digo outra pagina, o que effectivamente aconteceu,

e que já ia assignando terceira vez. O recurso tomou o numero cincoenta e tres, sendo distribuido ao juiz Araujo Castro. O Tribunal, na sessão da priem digo primeiro de dezembro, negou provimento ao recurso unanimemente; pela insubsistencia das razões allegadas, conforme se vê da acta do dia. Cedulas validas, duzentas e vinte e nove (229) federaes e duzentas e vinte e sete estaduais. Não apuradas: quatorze federaes e dezeses estaduais. — Primeira secção de São João dos Patos (Decima Setima Zona) — Apurada a seis de novembro, pela segunda turma. O numero de votantes, trezentos e setenta e um (371), coincide com o de sobrecartas declarado na acta de encerramento, uja digo uma rubricada apenas pelo presidente e duas só pelo secretario, sendo digo não sendo apuradas todas tres. Não se aproveitaram tres cedulas federaes e tres estaduais colladas duas a duas; bem assim cedulas digo cedulas diferentes de ambas as designações, contidas numa sobrecarta. Numa sobrecarta havia, além das cedulas, uma senha. A turma apurou-a, conforme o declarou o seu presidente na sessão de vinte e um; mas o Tribunal, na mesma sessão, mandou abater as duas cedulas do caldu digo calculo geral da votação. Tres sobrecartas não continham cedulas estaduais. Duas não continham cedulas federaes. Cedulas validas: trezentas e sessenta e uma (361) federaes e trezentas e cincoenta e nove (359) estaduais. Não apuradas: dez federaes e doze estaduais. O candidato Maximo Marlins Ferreira Sobrinho recorreu contra a validade desta secção, sob os seguintes fundamentos: primeiro — as folhas de votação são fradulentas: o eleitor Bertholdo Francisco Nolêto votou duas vezes perante a mesa receptora da secção e o seu voto duplo foi computado, havendo o eleitor assignado duas vezes e tendo sido inscripto duas vezes; segundo — as sobrecartas estavam arrumadas na urna e foram retiradas sem dobra; terceiro — as assignaturas do presidente e secretario da mesa receptora, lançadas nas sobrecartas, e a rubrica do presidente nestas, não são autenticas; quarto — ha rasura em ponto substancial da acta de encerramento, sem ressalva. O recurso, que recebeu o numero quarenta e sete foi relatado pelo juiz Luiz Carvalho e julgado na reunião de primeiro de dezembro. O Tribunal, contra o voto do juiz Publico de Mello deu pri digo provimento ao recurso baseado nos fundamentos primeiro e quarto, pelos votos do relator e dos juizes Araujo Castro e Acrisio Rebello; só pelo primeiro fundamento, pelo do juiz João Vieira. — Segunda secção de São João dos Patos (Decima Setima Zona) — Apurada a seis de novembro, pela terceira turma. Numero de votantes: trezentos e cincoenta e quatro (354); numero de sobrecartas encontradas na urna: trezentas e cincoenta e tres (353), menores. Dezoito eleitores deixaram de votar por falta de sobrecartas. Numa sobrecarta não havia cedula federal. Em duas não havia cedula estadual. Numa estava apenas uma cedula sem designação. Numa sobrecarta as cedulas appareceram colladas uma ao dorso da outra. O candidato Francisco Costa Fernandes recorreu contra a validade desta secção, pelos seguintes fundamentos: primeiro — houve violação do sigillo: tres sobrecartas estavam assignaladas, porque numa se via borrada a palavra "Maranhão", noutra emendada a mesma palavra, e noutra emendada a numeração; segundo — ha grande divergencia entre as rubricas do presidente da mesa receptora na folha de votação dos eleitores da secção; terceiro — o presidente não appoz a sua rubrica ao lado da assignatura de um eleitor; quarto — ha um numero de inscripção emendado e illegivel, uma assignatura de eleitor emendada, uma assignatura illegivel, outra assignatura illegivel, seguida da rubrica do presidente, emendada; o eleitor Rosendo Paulo da Silva assignou *Rósem Paulo da Silva*; o eleitor Theodorico Pereira da Silva assignou *Theodoco Pereira Silva*; quinto — dezoito eleitores foram impedidos de votar por falta de sobrecartas; sexto — a secção funcionou sem fiscalização alguma, pois nenhum candidato, fiscal ou delegado de partido nella serviu. O recurso, que tomou o numero quarenta e oito, foi relatado pelo juiz Araujo Castro e julgado em sessão de trinta de novembro. O Tribunal unanime negou provimento ao recurso. Cedulas validas: trezentas e cincoenta (350) federaes e trezentas e quarenta e nove (349) estaduais. Não apuradas: tres (3) federaes e quatro (4) estaduais. — Secção unica de Nova York (Decima Setima Zona) — Apurada a seis de novembro pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e quarenta e cinco (245), coincide com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, entre as quaes uma maior, com impugnação do voto do eleitor, por troca de photographia. Esta sobrecarta não foi aproveitada pela dificuldade de se estabelecer a

identidade do impugnado. A turma deixou o caso para "ulterior exame" do Tribunal. Este, porém, na sessão de vinte, resolveu de um modo geral, não apurar a sobrecarta em pequeno numero, para não violar o sigillo do voto. Não se aproveitaram 150 digo tres sobrecartas com os numeros ligeiramente emendados e uma com a rubrica do presidente, tambem ligeiramente emej digo emendada. A acta consigna uma sobrecarta com cedula em duplicata, sem declarar a designação. Uma sobrecarta trazia cedulas diferentes, não apuradas. Em tres não havia cedula federal. Em duas não havia cedula estadual. Uma estava vazia. O candidato Mauricio Jansen Pereira recorreu contra a validade desta secção, porque appareceram quatro sobrecartas evidentemente assignaladas — tres na numeração e outra na rubrica "M. Santana". O recurso, que recebeu o numero cincoenta e um, foi relatado pelo juiz Acricio Rebelo e julgado na sessão de trinta de novembro. O Tribunal decidiu unanimemente negar provimento ao recurso, entendendo que se trata de emendas occasionadas. Cedulas validas: duzentas e trinta e tres (233) federaes e duzentas e trinta e quatro (234) estaduais. Não apuradas: doze (12) federaes e 11 (onze) estaduais. — Primeira secção de Santo Antonio de Balsas (Decima oitava Zona) — Apurada a nove de novembro, pela terceira turma. Votaram trezentos e quarenta e dois (342) eleitores. Na urna encontraram-se trezentos e trinta e oito (338) sobrecartas menores e quatro (4) maiores. Tres das menores estavam rubricadas apenas pelo secretario. As quatro maiores continham os votos de dois fiscaes e dois eleitores de outras secções; como entre os papeis eleitoraes vieram a procuração e as respectivas resalvas, apuraram-se estes votos. Trinta e duas sobrecartas continham cedulas federaes colladas ás estaduais, não sendo apuradas. O candidato Tarquinio Lopes Filho requereu a trinta de novembro, ao Tribunal, que, havendo, este mandado apurar, como validas, as cedulas colladas de Curalinho, conforme já ficou dito quando se tratou desta secção, determinasse a apuração destas cedulas da primeira secção de Santo Antonio de Balsas. O Tribunal, em sessão dessa data, deferiu o requerimento. Houve uma sobrecarta vazia. Em duas encontrou-se, além das cedulas, a seilha de votação, e por isso não se apuraram. Em cinco não havia cedulas estaduais. Em seis não havia cedulas federaes. Em tres, além da cedula federal, apurada, cedulas estaduais diferentes, não apuradas. Em uma, apenas duas cedulas estaduais diferentes, não puradas. Em uma, além da cedula estadual, apurada, cedulas federaes diferentes, não apuradas. O candidato Francisco Costa Fernandes interpôz recurso contra a apuração desta secção, porque: — primeiro ha uma rasura no lugar destinado á assignatura de uma eleitora e sobre ella uma assignatura, não estando a rasura resalvada; segundo — está emendada o nome da eleitora Adalgiza Bastos da Silva; o de Adalgiza Fernandes de Souza traz a assignatura "Adalgiza Fernandes"; está emendada a assignatura do eleitor Cesario Alves do Nascimento — terceiro — ha emendas bem visiveis nas palavras "Santo Antonio de Balsas" de duas sobrecartas, conforme consta da acta parcial. O recurso, que recebeu o numero sessenta, foi relatado pelo juiz Publio de Mello, e julgado em sessão de tres de dezembro. O Tribunal negou provimento ao recurso unanimemente, porque não foi impugnada perante a mesa a identidade dos eleitores e se trata de horroes casuais. Cedulas validas: trezentas e vinte e sete (327) federaes e trezentas e vinte e seis (326) estaduais. Não apuradas: quinze (15) federaes e dezesseis (16) estaduais. — Segunda secção de Santo Antonio de Balsas (Decima oitava zona) — Apurada a dez de novembro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos e sessenta e tres (263), confere com o de sobrecartas authenticadas existentes na urna, sendo quatro maiores com as sobrecartas menores de eleitores de outra zona, um dos quaes votou como fiscal, outro com resalva do juiz respectivo, outro sem resalva; sobre o quarto a acta apenas declara que é da vigesima zona, com domicilio na decima oitava; a acta parcial não diz se estas sobrecartas foram apuradas. A somma dos votos faz, porém, concluir que o foram. Encontraram-se dezanove cedulas, colladas duas a duas (parece tratar-se de dezanove pares), que não foram apuradas, havendo a turma submettido o caso ao Tribunal. Este, em sessão de vinte e dois, decidiu que, havendo sido interposto recurso para caso analogo (o de Curalinho) nada se poderá, sem prejudgar, resolver a respeito antes do julgamento deste recurso. Mas as cedulas não foram apuradas, porque, sendo pequeno o seu numero, a apuração

quebraria o sigillo do voto. Havia tres sobrecartas sem cedulas estaduais; quatro sem cedulas federaes. Cedulas validas: duzentas e quarenta (240) federaes e duzentas e quarenta e duas (242) estaduais. Não apuradas: vinte e tres (23) federaes e vinte e duas (22) estaduais, uma destas em excesso. O candidato Wilson da Silva Soares recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — as sobrecartas usadas são diferentes das usadas nas eleições de quatorze de outubro, e que não foram remetidas pelo Tribunal Regional, sendo transparentes, fazendo que através dellas se reconheçam as cedulas, sobretudo as cujas legendas são escriptas com caracteres graúdos; segundo — dois eleitores, um de Barra do Corda e outro de Pedreiras, votaram sem resalva, e sem o caracter de fiscaes; terceiro — o nome do eleitor Zildo Barboza de Miranda está escripto na ultima linha da folha de votação, desprezadas dezanove linhas em branco; ha uma assignatura emendada no segundo nome. O recurso tomou o numero sessenta e dois e foi distribuido ao juiz Luiz Carvalho. Na sessão de tres de dezembro, o Tribunal decidiu unanimemente transformar em diligencia o julgamento do recurso, para se proceder a exame pericial nas sobrecartas, afim de se verificar a sua transparencia. A quatro, de accordo com a resolução do plenario, o relator apresentou os quesitos, que foram approvados, bem como a lista de peritos por elle tambem offerecida ao Tribunal. A seis realizou-se a pericia, havendo o procurador regional acrescentado mais um quesito. Baseado no laudo pericial, que dava as cedulas como claramente legiveis, ainda quando dobradas no meio e incluídas nas sobrecartas, o Tribunal deu unanimemente provimento ao recurso, para que se annullasse a segunda secção de Santo Antonio de Balsas, sem renovação. — Secção unica do Loreto (Decima oitava zona) — Apurada a sete de novembro, pela terceira turma. O numero de votantes, cento e dezanove, confere com o de sobrecartas existentes na urna, duas das quaes, de modelo dezoito, "nenhuma declaração ou papelleta continham que explicasse a razão de se utilizarem sobrecartas maiores"; por isso foram as sobrecartas menores nelleas contidas misturadas ás demais da acta. Cedulas validas: cento e dezanove (119) federaes e cento e dezanove (119) estaduais. O candidato Maximo Martins Ferreira Sobrinho requereu se annullasse esta secção, pelos seguintes fundamentos: "1) a folha de votação modelo vinte e um não está assignada pela mesa; 2) a mesa foi constituída illegalmente: na lista dos mesarios fornecida pela Secretaria do Tribunal não consta o nome dos secretarios João Coelho e Silva e Manoel Martins Sobrinho, nomes que figuram nas actas da sessão, sem que nelleas se explique porque exercem ambos o referido cargo; 3) ha uma rasura, referente á hora em que foi encerrada a votação, e a O numero de votantes, trezentas e trinta e seis, coincidiu com o de sobrecartas existentes na urna, sendo oito maiores. Das menores, vinte e cinco traziam apenas a rubrica do secretario da mesa e uma, só a do presidente. Desezete, embora devidamente authenticadas, eram de cor um pouco diferente das restantes, embora do padrão-official e fornecidas pela secretaria; todas essas trinta e tres sobrecartas não foram apuradas. Das maiores, seis se referiam a eleitores que votaram com resalva do respectivo juiz; foram aproveitadas; uma referia-se a um eleitor cujo voto foi tomado em separado, porque outro de igual nome votou e assignou no lugar que competia ao primeiro; foi apurada, a ultima correspondia a um eleitor cujo voto se tomara em separado, porque fôra omittido o seu nome na folha geral; não foi apurada, porque a turma não teve elementos que esclarecessem se o impugnado era eleitor da secção. Numa sobrecarta encontrou-se apenas um pedaço de papel em branco. Em duas não havia cedula estadual. Noutra, além da cedula estadual, apurada, duas federaes diferentes, inaproveitadas. Noutra não havia cedula federal. Noutra, havia, além das cedulas, um impresso, não sendo apurado. Cedulas apuradas: duzentas e oitenta e oito (288) federaes e duzentas e oitenta e oito (288) estaduais. Não apuradas quarenta e oito (48) de cada designação. O candidato Arthur Santamaria Valente Lima fez a respeito desta secção o mesmo requerimento que dirigiu ao Tribunal a propósito da primeira e terceira da mesma localidade. O despacho do Tribunal foi identico ás das outras secções. — Secção Unica de Mirador (Decima Nonna Zona) — Apurada a sete de novembro, pela segunda turma. O numero de votantes, cento e noventa e dois, confere com o de sobrecartas authenticadas existentes na urna, das quaes oitenta de cor pardo-clara e cento e doze de cor pardo-escura. Numa sobrecarta não havia cedula federal. Noutra, só havia dois pedaços de papel em branco. Noutra, além das

cedulas; varias mortalias para cigarros, sendo, entretanto, apuradas, conforme declaração do presidente da turma em sessão do Tribunal de vinte e um de novembro; mas o Tribunal, na mesma reunião, mandou abatê-las no calculo geral da votação. Numa não havia cedula estadual. O candidato Constancio Clovis de Carvalho recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — a linha vinte e seis da folha de votação, no lugar destinado á assignatura do eleitor Antonio da Costa Passos, assignou o eleitor Alcebiades Campos, encontrando-se riscado o nome do primeiro, acima do de Alcebiades, sem ressalva; na linha immediatamente inferior, Alcebiades Campos apparece novamente assignando o seu nome, de modo que não se sabe qual dos dois foi o que votou na linha numero vinte e seis; segundo — o nome Jesus da assignatura do eleitor Luiz Alves de Jesus foi lançado sobre uma rasura existente no lugar, cobrindo outro nome anteriormente escripto; não ha ressalva da occorrença na folha de votação nem na acta de encerramento; terceiro — o prenome do secretario Elpidio de Mello Campos está escripto sobre outro, na acta de encerramento. O recurso, que recebeu o numero quarenta e nove foi relatado pelo juiz João Vieira e julgado na sessão de trinta de novembro. Atendendo a que, c: todas as allegações a de maior valor, a rasura, não pôde provocar a annullação do pleito, por não ter sido provocada em lugar substancial, e porque não ha duvida que a assignatura sobre ella apposta é do proprio eleitor, cuja identidade não foi posta em duvida perante a mesa receptora, o Tribunal negou unanimemente provimento ao recurso. Cedulas validas: cento e oitenta e nove (189) federaes e cento e oitenta e oito (188) estaduais. Não apuradas: tres federaes e quatro estaduais. — Primeira Secção de Barra do Corda (Vigesima Zona). — Apurada a tres de novembro, pela quarta turma. Votaram duzentas e quatorze eleitores. Na urna encontraram-se duzentas e doze (242) sobrecartas authenticadas, sendo uma maior, que não se apurou, porque ao abri-la a turma encontrou, não a sobrecarta menor, mas encontrou "que não se examinou". Numa sobrecarta só havia duas cedulas federaes diferentes, não apuradas. Numa não havia cedula federal. Numa havia duas cedulas diferentes para cada designação; não se apurou. Numa não havia cedula estadual. Cedulas apuradas: duzentas e oito (208) federaes e duzentas e oito (208) estaduais. Não apuradas: quatro federaes e quatro estaduais, nem todas consignadas em acta. O candidato Artur Santamaria Valente Lima recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — as sobrecartas não são uniformes; segundo — não votaram vinte e nove eleitores, por falta de sobrecartas; terceiro — ha na folha de votação as seguintes irregularidades: a) uma assignatura de eleitor emendada, sem ressalva ou observação por parte da mesa; b) divergencia entre o nome e a assignatura de varios eleitores. O recurso, que recebeu o numero trinta e oito, foi relatado pelo juiz Publico de Mello e julgado em sessão de 29 (vinte e nove) de novembro. O Tribunal, reconhecendo a procedencia da primeira allegação, deu unanimemente provimento, para annullar a secção sem que se renovasse o pleito. O candidato João Soares de Quadros tambem recorreu contra a validade do pleito nesta secção. O recurso tomou o numero sessenta e oito e foi julgado prejudicado, porque já se annullára a secção. Segunda secção de Barra do Corda (Vigesima zona). — Apurada a tres de novembro, pela primeira turma. O numero de votantes, cento e noventa e oito, concorda com o de sobrecartas authenticadas, cento e noventa e quatro menores e quatro maiores. Das menores, dezoito tinham cor ligeiramente differente das demais, não sendo apuradas. Numa das sobrecartas maiores, estavam uma do modelo dezoete, da mesma cor das dezoite, e por isso não se apurou; duas referiam-se a eleitores que votaram com ressalva ao juiz: foram aproveitadas; uma dizia respeito a uma eleitora cujo nome divergia na folha de votação e no processo de inscripção: a turma não a apurou, porque esse processo não chegara ainda á Secretaria. Em duas sobrecartas não havia cedula federal. Uma estava vazia. A seis de dezembro o candidato Arthur Santamaria Valente Lima requereu annullasse o Tribunal esta secção, porque, havendo sido nella utilizadas sobrecartas de duas cores, conforme consignado em acta, devia estender-se-lhe o já resolvido para outras em casos identicos. Na sessão de vinte, o Tribunal resolveu não tomar conhecimento da reclamação, por não ter sido feita em tempo opportuno. Cedulas validas: cento e sessenta e tres (173) federaes e cento e setenta e sete (177) estaduais. Não apuradas: vinte e cinco (25) federaes e vinte e duas (22) estaduais. Terceira secção de Barra do Corda

(Dêcima digo Vigesima Zona) — Apurada a tres de novembro, pela sexta turma. O numero de votantes, duzentos e quarenta e dois (242), corresponde ao de sobrecartas da urna, todas do modelo dezoete. Dellas, dez estavam rubricadas só pelo presidente e tres só pelo secretario, não sendo apuradas; dezoete eram de cor pardo-escuro e tres pardo-esverdeado, diversas das demais sobrecartas; a turma apurou as dezoete deixando de apurar as tres, uma das quaes não authenticada. Em tres sobrecartas não havia cedula federal. Duas estavam vazias. De uma, além das cedulas, retirou-se uma senha: não se apurou. Cedulas apuradas: duzentas e dezoete (219) federaes e duzentas e vinte e tres (223) estaduais; não apuradas: vinte e tres (23) federaes e dezoete (19) estaduais. O candidato Manoel Mathias Neves Netto recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — houve violação do sigillo do voto: das duzentas e quarenta e duas sobrecartas, encontradas na urna, duzentas e duas eram de cor pardo-claro, igual á das sobrecartas menores encontradas nas urnas — anteriormente abertas pela turma, dezoete eram de cor pardo-escuro e tres esverdeadas; segundo — foram encontradas duas sobrecartas assignatadas, porque rasuradas; terceiro — no lugar destinado, na folha de votação, a assignatura do eleitor Sebastião Cesar de Miranda, ha uma assignatura do eleitor digo, assignatura emendada, ou melhor, duas, uma sobre a outra, e a palavra "Miranda" não foi escripta pelas pessoas que appuzeram as duas assignaturas, mas por mão estranha. O recurso, que recebeu o numero trinta e sete, foi relatado pelo juiz Araujo Castro e julgado na sessão de vinte e sete de novembro. O Tribunal, reconhecendo a procedencia do primeiro fundamento, deu unanimemente provimento ao recurso, para que se annullasse, sem renovação, o pleito nesta secção. Primeira Secção de Grajahu (Vigesima primeira zona). — Apurada a dez de novembro, pela segunda turma. O numero de votantes, trezentos vinte e dois, confere com o de sobrecartas authenticadas existentes na urna, sendo, digo, sendo duas do modelo dezoito. Uma destas continha impugnação ao voto de uma eleitora cuja assignatura na folha de votação divergia da sua inscripção, facto que se verificou procedente e levou a turma a não apurar essa sobrecarta. A outra foi apurada. Cedulas apuradas: trezentas e vinte e uma federaes e trezentas vinte e duas estaduais. Não apuradas: uma federal e, segundo o consignado a acta parcial, uma cedula estadual. O candidato Maximo Martins Ferreira Sobrinho apresentou recurso, que recebeu o numero sessenta e quatro, contra a validade desta secção, porque as sobrecartas não obedeceram ao typo estabelecido na lei; sendo transparentes, não garantiram o sigillo do voto. O relator, juiz João Vieira, na sessão de tres de dezembro, propoz que a pericia que então se resolveu realizar nas sobrecartas da segunda secção de Santo Antonio da Balsas se estendesse ás desta secção, utilizando-se os mesmos peritos e os mesmos quesitos. A pericia reatizou-se a seis, e a sete foi julgado o recurso. O Tribunal unanimemente deu-lhe provimento, basando no laudo pericial, ficando annullado sem renovação o pleito realizado na primeira secção de Grajahu. O candidato Mauricio Jansen Pereira tambem requereu se annullasse a secção, em recurso que tomou o numero sessenta e seis. O relator deu-o por prejudicado, visto referir-se a uma secção já annullada e assim o decidiu o Tribunal. — Segunda Secção de Grajahu (Vigesima primeira zona). — Apurada a dez de novembro, pela segunda turma. O numero de votantes, trezentos e cinquenta e nove, corresponde ao de sobrecartas da urna, das quaes seis maiores. Das menores, duas se achavam rubricadas apenas pelo secretario, e por isso não se apuraram, e cento e quarenta e cinco apresentavam tonalidade ligeiramente mais esverdeada que as demais, sendo apuradas, porque remetidas pela Secretaria. Das maiores, quatro continham os votos em separado de eleitores de outra zona, que apresentaram ressalva do respectivo juiz: foram apuradas; uma trazia uma sobrecarta menor impugnada por dois pequenos traços paralelos no verso; não se apurou; a ultima continha o voto em separado de um eleitor, cujo nome não constava da lista de votação: a turma não a apurou, porque a papelleta de impugnação não veio acompanhada da ressalva do juiz. Numa sobrecarta, além da cedula federal, apurada, havia duas estaduais diferentes, não aproveitadas. Em duas havia cedulas estaduais. Uma estava vazia. Cedulas apuradas: trezentas e cinquenta e tres (353) federaes e trezentas e cinquenta (350) estaduais; não apuradas: seis federaes e nove esla-

duas: uma de cada designação, não mencionadas na acta. O candidato Manoel Jansen Pereira recorreu contra a validade desta secção pelas seguintes razões: 1) utilizaram-se dois tipos de sobrecartas, de diferentes cores; 2) entre as sobrecartas devolvidas pela mesa, por não terem sido utilizadas, está uma autenticada e numerada com o numero "nove", o que indica que ali as sobrecartas não eram numeradas no momento de serem entregues ao eleitor, conforme determina o Código Eleitoral; 3) há, nas folhas de votação, emendas e assignaturas divergentes entre estas e os nomes dos eleitores, etc., conforme consta da acta parcial. O recurso, que recebeu o numero sessenta e sete, foi relatado pelo juiz Acacio Rebelo e julgado em sessão de tres de dezembro. O Tribunal, firmado na procedencia do primeiro fundamento, deu provimento ao recurso, para anular, unicamente, a secção, sem mandar se renova o pleito. — Terceira Secção de Grajaú (Vigesima primeira zona) — Apresentada a quinta turma, a dez de novembro. A urna foi acompanhada de um termo lavrado na Secretaria, no momento em que era aberta a mala do correio, e assignado pelo director da Secretaria, pelo chefe da Primeira Secção, pelos funcionarios que acompanhavam, o sacco postal e pelo procurador regional, termo em que se declara que, ao retirar a urna da caixa da secção de Grajaú da mala de folha de tãndor em que vem acondicionada, se verificou estar descolado o selo sobre o orificio da chave; por isso colaram-se, na parte anterior da urna, de um e do outro lado do selo, no sentido vertical, duas tiras de papel, para prender a tampa ao corpo da urna, tiras que foram rubricadas pelo procurador regional e pelos já referidos funcionarios da Secretaria e dos Correios. Como essa occorrença provocasse protesto contra a apuração, a turma resolveu unanimemente mandar proceder a exame pericial, para se saber se houve ou não violação. Realizado esse exame, cujo laudo concluiu pela não violação, foi a secção apurada a doze de novembro. O numero de votantes, duzentos noventa e nove, coincidiu com o de sobrecartas autenticadas da urna, das quaes oito maiores. Destas, uma continha impugnação ao voto de um eleitor, cujo nome estava truncado na folha de votação e outra por motivo não declarado na acta; ambas não foram apuradas; foram-no as seis restantes, por se ter estabelecido a identidade dos eleitores nella impugnados. Duas sobrecartas menores não se apuraram por estarem manchadas de tinta. Em duas havia cedula federal. Uma continha cedulas diferentes para cada designação, não apuradas. O candidato Wilson da Silva Soares recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — votaram na secção pessoas que não são eleitores; segundo — na lista de votação e na lista autentica está o nome Domingos Alves Ribeiro, e quem assigna a folha é Domingos Alves de Barros; terceiro — segundo a acta de encerramento compareceu ás vinte e uma horas um fiscal, que se retirou logo depois, sem assignar a acta; ora, ás vinte e uma horas, já estava terminado o recebimento dos titulos eleitoraes; quarto — a mesa enviou ao Tribunal, fora da urna, sete sobrecartas varias, mas numeradas e rubricadas, o que prova que não foram autenticadas no momento de serem entregues aos eleitores. O recurso, que recebeu o numero setenta, foi relatado pelo juiz Araujo Castro e julgado na sessão de quatro de dezembro. O Tribunal, attendendo a que as allegações constituem simples irregularidades, negou, unanimemente, provimento ao recurso. Cedulas validas: duzentas noventa e tres (293) federaes e duzentas noventa e duas (292) estaduais. Não apuradas: seis federaes e sete estaduais. — Primeira Secção de Carolina (Vigesima segunda zona) — Apurada a dez de novembro, pela terceira turma. O numero de votantes, duzentos quarenta e dois (242), concorda com o de sobrecartas autenticadas existentes na urna, das quaes duas maiores, com sobrecartas menores dos eleitores que votaram com ressalva, sendo apuradas. Duas sobrecartas estavam varias. Uma não continha cedulas federaes. Outra não continha cedulas estaduais. Em duas havia cedulas diferentes para cada designação, que se não apuraram. Cedulas validas: duzentas trinta e sete (237) federaes e duzentas trinta e seis (236) estaduais. Não apuradas: cinco federaes e seis estaduais. — Segunda Secção de Carolina (Vigesima segunda zona) — Apurada a dez de novembro, pela sexta turma. O numero de votantes, duzentos oitenta e sete, coincide com o de sobrecartas da urna, todas do modelo dezesete, tres não rubricadas pelo presidente da mesa, duas com borrões ao lado do algarismo da numeração, uma com rasuras na numeração e uma com emenda na rubrica de secretario; não

se apuraram todas sete. Em tres sobrecartas não houve cedulas estaduais e em uma não houve cedula federal. Uma sobrecarta continha cedulas federaes diferentes de mesma designação, que não foram apuradas. Numa sobrecarta as cedulas estavam acompanhadas de uma senha, não sendo apuradas. Cedulas validas: duzentas setenta e oito (278) federaes e duzentos setenta e cinco (275) estaduais. Não apuradas: nove federaes e doze estaduais. — Terceira Secção de Carolina (Vigesima segunda zona) — Apurada a dez de novembro, pela quarta turma. O numero de votantes, duzentos noventa e quatro coincide com o de sobrecartas existentes na urna, uma das quaes, só rubricada pelo presidente, não foi apurada. Em duas sobrecartas não houve cedulas federaes. Em duas havia cedulas diferentes da mesma designação, não apuradas. Uma estava varia. O candidato Maurício Jansen Pereira recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — Antonio Genesio Vasconcellos assignou a direita do numero cento e cinquenta e quatro, quando devia ter feito Antonio Guerreiro, que é o eleito da secção; segundo — ha suspeição, que se provará pela pericia requerida pelo recorrente, sobre assignatura que consta da folha. O recurso, que recebeu o numero sessenta e tres, foi relatado pelo juiz Araujo Castro, e julgado em sessão de tres de novembro. O Tribunal, considerando que nenhuma prova fez o recorrente de suas allegações, sendo de concluir, portanto, que se trata apenas de meras irregularidades, negou, unanimemente, provimento ao recurso. Cedulas validas: duzentas oitenta e sete (287) federaes e duzentas oitenta e oito (288) estaduais. Não apuradas: sete federaes e seis estaduais. — Secção unica de Riachão (Vigesima segunda zona) — Apurada a doze de novembro, pela segunda turma. O numero de eleitores que votaram, trezentos vinte e cinco (325), coincidiu com o de sobrecartas da urna, sendo doze do modelo dezeito. Estas doze não se apuraram: nove, porque não trouxeram a papelleta de impugnação, modelo vinte e dois, e tres porque não traziam a assignatura do presidente da mesa. Uma sobrecarta estava varia. Outra não tinha cedula federal. O candidato Constante Clovis de Carvalho recorreu contra a validade desta secção, sob os seguintes fundamentos: primeiro — as tiras de papel forte que cruzam a parte superior da urna não atingiram a linha entre a tampa e o corpo da urna; segundo — foram encontradas e abertas quatorze sobrecartas assignadas com borrões de tinta de escrever; terceiro — a acta de encerramento diz que os trabalhos foram encerrados "a uma e meia hora da noite", omitindo, porém, o dia; quarto — o ultimo nome — Oliveira — da assignatura do eleitor Antonio Cunha de Oliveira não é do proprio punho do eleitor; quinto — um eleitor não votou e o seu nome não foi riscado na folha de votação; sexto — adeante do nome do eleitor Hermenegildo de Assis Castro está apenas a assignatura Assis Castro; sétimo — em vez de João Marques da Silva está a assignatura "Javê Mrques digo Javê Marques da Silva"; oitavo — depois da assignatura do eleitor, trezentos sessenta e seis (366), Zelia de Assis Alencar, seguiu-se quinze linhas das quaes não consta nenhum nome, indo o eleitor trezentos sessenta e sete (367) assignar na ultima linha da ultima pagina; nono — ha suspeita de rasuras, bem disfarçadas, nas linhas em que assignaram os eleitores, os numeros trezentos cinquenta e quatro (354) e quarenta e dois (42). O recurso que tomou o numero sessenta e nove, foi relatado pelo juiz Luiz Carvalho e julgado em sessão de tres de dezembro. O Tribunal, considerando que a acta apresentava indício de violação; que a hora de encerramento referida na acta é certamente "uma e meia hora da noite" de quatorze para quinze de outubro, e que os demais fundamentos são de meras importancias, negou, unanimemente, provimento ao recurso. Cedulas apuradas: trezentas e onze (311) federaes e trezentas e doze (312) estaduais. Não apuradas: quatorze (14) federaes e treze (13) estaduais. — Primeira Secção de Imperatriz (Vigesima terceira zona) — Apurada a dez de novembro, pela terceira turma. O numero de votantes, cento e sessenta e cinco, confere com o de sobrecartas da urna, todas do modelo dezesete, uma das quaes somente rubricada pelo presidente e outra pelo secretario e por isso não apuradas. Treze, que uma fiscal de candidato julgou assignadas, não se apurando, havendo a turma levado o caso ao conhecimento do plenário, de accordo com a resolução geral tomada pelo Tribunal na sessão de vinte e um, esta confirmou a decisão da turma. Duas sobrecartas não continham cedulas federaes. Outra conti-

nha apenas duas cédulas federaes, diferentes, não apuradas. O candidato Maurício Jansen Pereira recorreu contra a apuração desta secção, porque: primeiro — appareceram quinze sobrecartas assignaladas; onze com o numero *cinco e tres* e por cima delle a palavra "Maranhão", duas emendadas na numeração uma rubricada só pelo presidente da mesa e outra só pelo secretario; as cédulas não foram apuradas, mas isso não exclue a hypothese de ter sido violado o sigillo do voto. O recurso tomou o numero sessenta e cinco, foi relatado pelo juiz Publico de Melo e julgado em sessão de tres de dezembro. O Tribunal, considerando que a existencia de quinze sobrecartas assignaladas não quebra o sigillo do voto, porque ellas não foram apuradas, negou provimento ao recurso, unanimemente. Cédulas apuradas: cento e quarenta e sete federaes e cento e quarenta e nove estaduais. Não apuradas: dezoito federaes e dezasseis estaduais. — Segunda secção de Imperatriz (Vigesima Terceira Zona) — Apurada a dez de novembro, pela sexta turma. O numero de votantes, cento e setenta e quatro, corresponde ao de sobrecartas da urna do modelo dezeseite. Dessas, quatorze tinham o numero "23" em vez de "2" antes da palavra *secção*; duas não traziam o numero indicativo da secção; uma não vinha rubricada pelo secretario da mesa e uma estava emendada na palavra "Maranhão"; não se apurou nenhuma dessas dezoito sobrecartas. Houve duas sem cédulas estaduais; duas sem cédulas federaes; uma com cédulas estaduais diferentes, não apuradas; uma com cédulas diferentes para cada designação, não apuradas. Cédulas apuradas: cento e cincoenta e tres federaes e cento e cincoenta e duas estaduais. Não apuradas: vinte e uma federaes e vinte e duas estaduais. — Secção unica de Porto Franco (Vigesima Terceira Zona) — Apurada a dez de novembro pela quinta turma. O numero de votantes, cento e trinta e um, confere com o de sobrecartas da urna, e por isso não apuradas. Quatorze apresentavam cor differente das demais, não sendo apuradas. Numa sobrecarta só havia cédula federal. O candidato Eliezer Rodrigues Moreira recorreu contra a apuração desta secção, porque: primeiro — votaram cento e vinte e sete eleitores da propria secção, mas da folha geral da votação só constam cento e vinte e dois nomes, e alguns riscados; segundo — da folha de votação de eleitores de outra secção constam as assignaturas de varios eleitores que não se sabe porque votaram na secção; não foram fiscaes e a acta e a folha de votação não fazem nos nomes de quasi todos a menor referencia (excepto dos fiscaes e de um eleitor que votou com reserva). O recurso, que recebeu o numero cincoenta e sete, foi distribuido ao juiz Luiz Carvalho e julgado em sessão de quatro de dezembro. O Tribunal, considerando que, somadas as assignaturas das duas folhas de votação, se chegou a evidencia de que votaram cento e trinta e um eleitores, numero que coincide com o de sobrecartas encontradas na urna; que a mesa identificou os eleitores cujas assignaturas figuram nas folhas de votação, sem que houvesse impugnação dos fiscaes presentes; que não houve fraude; que havendo a Secretaria enviado sobrecartas em numero insufficientes, a Mesa suppriu a falta com envelopes de papel almasso, que não se apuraram; que os votos dos que delles se serviram ficariam inutilizados, mesmo sem estas sobrecartas, porque onção taes eleitores não votariam, negou provimento, contra o voto do relator. Cédulas validas: cento e quatorze federaes e cento e treze estaduais. Não apuradas: dezeseite federaes e dezoito estaduais. — Primeira secção de Itapecurú (Vigesima Quarta Zona) — Apurada a vinte e tres de outubro, pela segunda turma. Segundo a acta parcial, o numero de votantes, cento e noventa e sete, confere com o de sobrecartas da urna, das quaes cinco não authenticadas e por isso não apuradas. Houve uma sobrecarta vazia. As cédulas apuradas deviam ser cento e noventa e uma (cento e noventa e sete menos seis é igual a cento e noventa e uma); mas a somma de legendas consignadas na acta é cento e noventa e oito federaes e cento e noventa e sete estaduais. Deve esclarecer-se que o telegramma do juiz da zona ao Tribunal, no dia da eleição, e a acta de encerramento consignam o numero duzentos e quatro, como o de eleitores que votaram. Cédulas não apuradas: seis federaes e sete estaduais. — Segunda secção de Itapecurú (Vigesima Quarta Zona) — Apurada a vinte e quatro de outubro, pela Quinta Turma. O numero de o digito votantes, cento e noventa e oito, coincide com o de sobrecartas da urna. Não se apuraram dez sobrecartas rubricadas pelo segundo supplente, em vez do presidente, porque da acta de encerramento não consta nenhuma substituição. Numa sobre-

carta as cédulas estavam acompanhadas de um recibo a lapiz; não se apurou. Cédulas validas: cento e cinquenta e sete, para cada designação. Não apuradas: onze. — Terceira Secção de Itapecurú (Vigesima Quarta Zona). — Apurada a vinte e quatro de outubro, pela terceira turma. O numero de votantes, duzentos e dez, confere com o de sobrecartas da urna. Estava uma sobrecarta vazia. Numa sobrecarta não havia cédula estadual. Cédulas validas: duzentas e oito (268) federaes e duzentas e sete (267) estaduais. Não apuradas: uma federal e duas estaduais. — Primeira Secção de Codó (Vigesima Quinta Zona). — Apurada a vinte e nove de outubro, pela terceira turma. Votaram trezentos e sete eleitores, e encontraram-se na urna trezentas e sete (307) sobrecartas authenticadas, das quaes sete maiores, com impugnações por alteração de nomes; as de cinco foram julgadas improcedentes pela turma, após o devido exame, e as de duas mantidas, não se apurando as cédulas destas ultimas. Em duas não havia cédulas federaes. Em uma sobrecarta só havia cédulas estaduais diferentes, não apuradas. Numa, além da cédula estadual, apurada, cédulas federaes diferentes, não apuradas. Numa, além das cédulas, uma estampa; não se apurou. Numa só havia cédula federal. Em duas só havia cédulas federaes diferentes, não apuradas. O candidato Maurício Jansen Pereira apresentou recurso contra a apuração desta secção, o qual recebeu o numero vinte e quatro e foi distribuido ao juiz Acrisio Rebello. Fundamento: o presidente da mesa receptora não rubricou as folhas de votação, deante da assignatura de cada eleitor. O recurso foi julgado a vinte e quatro de novembro. O Tribunal resolveu unanimemente negar provimento ao recurso. Cédulas validas: duzentas e noventa e oito (298) federaes e trezentas (300) estaduais; não apuradas: nove federaes e sete estaduais. — Segunda Secção de Codó (Vigesima Quinta Zona). — Apurada a vinte e nove de outubro, pela quarta turma. Votaram cento e setenta e sete eleitores e havia na urna cento e setenta e sete sobrecartas authenticadas, das quaes vinte e duas maiores. Dessas, tres se referiam a votos de fiscaes, sendo desprezada a impugnação; numa não veio a assignatura do eleitor impugnado; a sobrecarta menor foi conservada dentro da maior e não apurada; as dezoito restantes não foram apuradas, porque, não havendo ainda chegado a Secretaria os processos de alistamento dos eleitores impugnados, a turma nada pôde resolver a respeito. Também se separaram as tres sobrecartas maiores apuradas, a requerimento do candidato Wilson da Silva Soares, porque numa o numero está emendada e as outras duas têm horrores de tinta. O mesmo candidato requereu fossem presentes ao Tribunal as folhas de votação. Não ha na acta noticia de cédulas não apuradas, a não ser dezoenove já referidas. O candidato Tancredo Mattos pediu se annullasse a presente secção, pelas seguintes razões: — primeiro — havia na urna uma sobrecarta assignalada (emendada o numero de um para dois); um dos secretarios é Jesse Ferreira da Costa, mas o nome communicado ao Tribunal Regional é Jesus Ferreira da Costa; terceiro — houve dois fiscaes de um só candidato; quarto — a mesa não encerrou a folha de votação modelo vinte e um; quinto — uma eleitora assignou nas folhas de votação modelo dezeseis e vinte e um; sexta — a acta de encerramento diz que um fiscal não assignou a acta de instalação, por não estar presente ao acto de abertura, mas na referida acta de instalação figura a assignatura do fiscal em aprego. "O recurso recebeu o numero vinte e um e foi distribuido ao juiz Araújo Castro que, a pedido do recorrente, mandou proceder a exame pericial nas assignaturas dos dois eleitores. O feito foi julgado a vinte e quatro de novembro, considerando que a emenda de um para dois na numeração de uma sobrecarta, na ausencia de prova em contrario, não deve ser considerada marca voluntaria com o intuito de violar o sigillo do voto; que deve ser attribuida o simples engano a divergencia, a que allude o recorrente, no tocante ao nome do secretario Jesse Ferreira da Costa; que o facto de um candidato haver ido mais de um fiscal constitue mera irregularidade, que não deve acarretar a nullidade da votação; que também não deve acarretar a nullidade da votação a falta de encerramento da folha de eleitores de outras secções, de vez que adiante da assignatura de cada eleitor figura a rubrica do presidente da mesa

receptora e a acta de encerramento declara o total desses eleitores; que a acta de encerramento explica a razão da electora Frederica Salazar Sanchez figura nas duas folhas de votação (fls. dezoito); que, finalmente, o resultado do exame pericial (fls. dez) sobre as assignaturas dos eleitores numero cento e vinte e cinco e cento e trinta e um da folha de votação não autoriza, por si só, a conclusão de que seja fraudulenta a eleição, tanto mais que, perante a mesa receptora, nenhuma impugnação foi feita quanto á identidade dos referidos eleitores; o Tribunal negou provimento, unanimemente. Cedulas apuradas, segundo a discriminação da acta: cento e cinquenta e seis federaes e cento e vinte e cinco estaduais digo o cento e cinquenta e duas estaduais. Cedulas não apuradas: vinte e uma federaes e vinte e cinco estaduais. — Terceira secção do Codó (Vigesima Quinta Zona) — Apurada a vinte e nove de outubro, pela sexta turma. Numero de votantes: duzentos e dezasse. Numero de sobrecartas encontradas na urna: doze maiores e duzentas e cinco menores, no total de duzentas e dezasse. Apuraram-se dez sobrecartas maiores por se julgarem improcedentes as respectivas impugnações, oito baseadas em erro do nome na folha de votação e duas em omissão do nome na lista. Uma trazia a sobrecarta de um elector de outra zona; como apresentava ressalva, foi apurada. Deixou de ser apurada uma sobrecarta maior por não ter ainda chegado á Secretaria o processo de inscrição do respectivo elector. Uma sobrecarta não continha cedula federal. Numa havia somente duas cedulas diferentes para deputados estaduais, que não se apuraram. Uma sobrecarta continha apenas uma cedula estadual do "Partido Social Democratico", que não foi apurada por ter vindo acompanhada de uma senha. Numa se achavam uma cedula federal e uma estadual, que se não apuraram por terem vindo acompanhadas de uma senha. Numa havia uma cedula para deputados federaes, que foi apurada, e duas para deputados estaduais, diferentes, que não se apuraram. Em quatro não se encontrou cedula estadual. Uma sobrecarta continha apenas duas cedulas diferentes para deputados federaes, que não foram apuradas. Uma continha uma cedula para deputados estaduais e duas diferentes para deputados federaes, estas não apuradas. Cedulas validas: duzentas e dez (210) federaes e duzentas e sete (207) estaduais. Não apuradas: sete federaes e dez estaduais. — Quarta secção do Codó (Vigesima Quinta Zona) — Apurada a vinte e nove de outubro, pela quinta turma. O numero de votantes, duzentos e cinquenta e dois, confere com o de sobrecartas da urna. Destas, uma não estava rubricada pelo presidente e duas pelo secretario; não se apuraram. Em tres não havia cedula estadual. Em tres não havia cedula federal. O candidato Antonio Pires da Fonseca recorreu contra a validade desta secção, porque: primeiro — votou um elector de outra secção sem ressalva do juiz eleitoral competente, e a acta declara que isso aconteceu porque o elector em aprego já encontrara encerrada a votação da secção a que pertencia; segundo — ha diversas assignaturas, sem que seus votos fossem tomados em separado, ou ao menos haver uma observação na folha ou na acta; está emendada a assignatura de dois electores, sem a ressalva; dois electores não votaram, mas os seus nomes não foram riscados da folha de votação. O recurso, que recebeu o numero vinte e dois foi relatado pelo juiz João Vieira e julgado em sessão de vinte e quatro de novembro. O Tribunal, considerando que as irregularidades apontadas pelo recorrente são destituídas de importancia, e que não constitue causa de nullidade o facto de haver a mesa tomado em separado um voto que não devia aceitar, voto que foi apurado pela turma, negou provimento ao recurso, unanimemente. Cedulas validas: duzentas e quarenta e seis, de cada designação. Não apuradas seis. — Quinta secção de Codó (Vigesima Quinta Zona) — Apurada a vinte e nove de outubro, pela primeira turma. Votaram duzentos e nove electores e encontraram-se na urna duzentas e nove sobrecartas, duas apenas rubricadas pelo secretario e duzentas e sete autenticadas, das quaes sete, do modelo dezoito, contendo impugnações por estarem truncados os nomes dos electores nas folhas de votação ou não se acharem os seus nomes nessas folhas. Feita a necessaria verificação, desprezaram-se todas as impugnações, aproveitando-se as dez sobrecartas menores correspondentes. Para deputados federaes não houve cedulas em tres sobrecartas e para deputados estaduais em quatro. Numa sobrecarta, além da cedula estadual, apurada, estavam duas cedulas federaes diferentes; por isso não se apuraram. O candidato doctor Manoel Pavaes das Neves Filho interpoz recurso contra a apuração desta secção, recurso que recebeu o numero vinte

cinco e foi distribuido ao doctor Luiz Carvalho. Fundamentos: primeiro — a acta de encerramento declara que votaram duzentos electores e sessenta e nove não compareceram; a lista de votação accusa apenas o total de duzentos e sessenta e dois electores da secção, dos quaes, tendo fallado sessenta e nove, só podem ter votado cento e noventa e tres; nesse caso, não ha correspondencia entre o numero de sobrecartas encontradas na urna e o de votantes; segundo — a assignatura de um elector está riscada, sem que haja ressalva. O recurso foi julgado na sessão de vinte e quatro de novembro. O Tribunal negou unanimemente provimento ao recurso, considerando que não existe razão ao recorrente, porque "da acta parcial da apuração consta que o numero de sobrecartas encontradas na urna (duzentas e nove) coincidiu com o de votantes consignado na acta de encerramento da eleição (duzentos e nove)", conforme se vê da certidão de folhas sete, e o recorrente não proveu o contrario; porque o facto de estar riscada a assignatura de um votante na folha de votação e não virem riscadas, na mesma folha, os nomes de alguns electores que não votaram não pode comprometter a validade de toda a eleição na secção, ainda que tais irregularidades não estejam resolvidas, de vez que são ellas oriundas de simples inadvertencia do presidente da mesa receptora; porque a substituição do presidente da mesa receptora pelo primeiro suplente, a que a acta de encerramento se refere, explica a existência da rubrica do mesmo suplente em diferentes logares da folha de votação, em seguida ás assignaturas de varios votantes, sabido como é que a votação é feita pela ordem numerica das senhas, e não consta da acta que a substituição tenha sido momentanea; porque a prova resultante da acta de encerramento dos trabalhos electorales é de que tal encerramento se não deu antes da hora legal". Cedulas validas: duzentas e tres de cada designação. Não apuradas: seis. Na reunião de vinte e nove de dezembro, o Tribunal resolveu não tomar conhecimento de um requerimento do candidato Mauricio Jansen Pereira, para que se anulassem os votos obtidos em todo o Estado pelo candidato José Ferreira Guimarães Junior, inelegivel, por não ser brasileiro nato. Tal resolução do plenário baseou-se em que o regimen estabelecido nas Instruções é o de um recurso para cada secção, e portanto não podia ser accedido tal requerimento, que se referia a todas; além disso, o requerimento não foi apresentado em tempo opportuno. Foi voto vencido o do juiz Luiz Carvalho, para quem o Tribunal deve conhecer de toda reclamação que tenha por objecto a nullidade do pleito. Também o Tribunal não tomou conhecimento da petição que lhe foi endereçada pelo candidato Constancio Clovis de Carvalho, para que se determinasse ao candidato Hermelindo de Gusmão Castello Branco Filho que este se pronunciasse sobre se accedia ou não a sua candidatura, visto ser juiz substituto federal; o motivo dessa decisão foi não se julgar o Tribunal competente para tomar tal iniciativa. A tras do janeiro, presentes os juizes, effectivo Araújo Castro, substitutos Publio de Mello, Acrísio Rebello e Luiz Carvalho (o juiz João Vieira não compareceu por se achar licenciado). O presidente Teiveira Junior declarou que naquela sessão se teria dar cumprimento ao preceituado no artigo sessenta e tres das Instruções de trinta e um de outubro. Antes, porém, cumpria o dever de congratular-se com os seus pares, pela conclusão da afanosa e ardua tarefa de apuração e julgamento das eleições de quatorze de outubro, que, sabe-o o povo maranhense, correram num ambiente de calma e segurança. O serviço de apuração realizou-se, sob a ampla e efficiente fiscalização dos candidatos e interessados. E a tarefa do Tribunal, no julgamento dos recursos, foi tambem cheia de abnegação, esforço e elevação de vistas. Certo, houve por vezes divergencias na votação, mas isso se observa em todos os Tribunaes, e não se pode estorbar occorra nisto, onde é falha ainda a jurisprudencia, e o proprio Tribunal Superior tem variado nas suas decisões. Congratula-se, ap mesmo tempo, com o procurador regional, pela dedicação, esforço e intelligencia que revelou no exercicio do seu espinhoso mister, emitindo os seus pareceres com raro criterio. Também estendia as suas congratulações á Secretaria, pela actividade quasi sobrehumana por ella desenvolvida, para que se não retardasse o final dos serviços do Tribunal, satisfazendo a pessoa do seu director, pela aptidão, intelligencia e capacidade de trabalho. Explicou, ainda, que os interessados podem interpor recurso ao Tribunal Superior, até mesmo sobre a somma dos votos obtidos pelos candidatos. O juiz Publio de Mello, pedindo a palavra, pela ordem, disse que todo o Tribunal acabava de ouvir, ao chegar ao termo da fatigosa jornada, os applausos aos juizes, ao

procurador regional e a Secretária. Mas não fora justo não se lhes juntassem os louvores ao presidente, pelo patriotismo, zelo e abnegação com que dirigiu o Tribunal, mesmo com sacrifício da própria saúde. A esses predicados também se deve o êxito obtido. Tais palavras foram unanimemente aprovadas. O Presidente então anunciou em voz alta: — **Somma total dos votos apurados em toda a região: federaes — trinta e dois mil setecentos e treze (32.713); estaduais — trinta e dois mil quinhentos e trinta e oito (32.538).** Quociente eleitoral que resultou para o primeiro turno: federal — quatro mil seiscentos e setenta e tres (4.673); estadual — mil oitenta e quatro (1.084). Quocientes partidários: federaes — Partido Republicano, dois (2); Partido Social Democrático, dois (2); União Republicana Maranhense, um (1); estaduais — Partido Republicano, dez (10); Partido Social Democrático, nove (9); União Republicana Maranhense, cinco (5); votos, digo, Liga Eleitoral Catholica, um (1). Nome dos votados, na ordem decrescente dos votos recebidos: Para deputados federaes: primeiro turno (quociente eleitoral) — Lino Rodrigues Machado, onze mil quatrocentos e quarenta e um (11.441); José Maria Magalhães de Almeida, dez mil novecentos e setenta e oito (10.978); Genesio Euwaldo de Moraes Rego, cinco mil setecentos e quarenta e quatro (5.744); Antonio de Carvalho Guimarães, dois mil duzentos e vinte e seis (2.226); Paulo Martins de Souza Ramos, mil novecentos e oitenta e tres (1.983); Cassio Miranda, cento e um (101); Raymundo Saladino da Cruz, oitenta e oito (88); Tarquino Lopes Filho, cinquenta e tres (53); Onézino Becker de Araujo, trinta (30); Carlos Humberto Reis, vinte (20); Godofredo Mendes Vianna, dezeseite (17); José Luzo Torres, dez (10); Djalma Caldas Marques, oito (8); Adolfo Eugenio Soares Filho, seis (6); Hermelindo Gusmão Castello Branco Filho, cinco (5); Francisco Costa Fernandes, quatro (4); Henrique José Couto, quatro (4); Clodomir Cardoso, dois (2); Manoel Mathias das Neves Filho, dois (2); Evilasio Gonçalves Villanova, dois (2); Eliezer Rodrigues Moreira, dois (2); Wilson da Silva Soares, um (1); José de Ribamar Tavora Teixeira Leite, um (1); Othello Rodrigues Franco, um (1); Salvio Mendonça, um (1); e José Alcides de Carvalho, um (1); primeiro turno (quociente partidário) — Gerson Corrêa Marques, treze mil duzentos e dezeseite (13.217); Henrique José Couto, doze mil novecentos e oitenta (12.980); segundo turno — José Maria Magalhães de Almeida, doze mil setecentos e setenta e um (12.771); Carlos Humberto Reis, onze mil seiscentos e treze (11.613); Eliezer Rodrigues Moreira, onze mil quinhentos e noventa e um (11.591); Adolpho Eugenio Soares Filho, onze mil quinhentos e oitenta e um (11.581); Hermelindo Gusmão Castello Branco Filho, onze mil quinhentos e sessenta e tres (11.563); Maximo Martins Ferreira Sobrinho, onze mil quinhentos e trinta e seis (11.536); Lino Rodrigues Machado, onze mil quinhentos e onze (11.511); Evilasio Gonçalves Villanova, onze mil e cinquenta (11.050); Humberto de Campos, onze mil e trinta e cinco (11.035); Constançio Clóvis de Carvalho, onze mil e vinte e um (11.021); Onézino Becker de Araujo, onze mil e dezenove (11.019); Victorino de Brito Freire, dez mil novecentos e oitenta e dois (10.982); Godofredo Mendes Vianna, sete mil novecentos e dezenove (7.919); Clodomir Cardoso, sete mil oitocentos e noventa e sete (7.897); Francisco Costa Fernandes, sete mil oitocentos e vinte e sete (7.827); Djalma Caldas Marques, cinco mil novecentos e trinta e seis (5.936); Genesio Euwaldo de Moraes Rego, cinco mil oitocentos e setenta e oito (5.878); Wilson da Silva Soares, cinco mil oitocentos e cinquenta (5.850); Leopoldino do Rego Lisboa, cinco mil oitocentos e dez (5.810); Antonio Carvalho Guimarães, dois mil trezentos e quarenta e sete (2.347); José Luzo Torres, dois mil cento e quarenta e quatro (2.144); Paulo Martins de Souza Ramos, dois mil e setenta e sete (2.077); Othello Rodrigues Franco, mil novecentos e seis (1.906); Candido Mendes de Almeida, mil oitocentos e noventa e oito (1.898); Tarquino Lopes Filho, mil duzentos e dezenove (1.219); José Alcides de Carvalho, mil e sessenta e sete (1.067); José Ribamar Tavora Teixeira Leite, mil e trinta e cinco (1.035); Salvio Mendonça, novecentos e quarenta e oito (948); Manoel Mathias das Neves Filho, oitocentos e sessenta e dois (862); Raymundo Marianno de Mattos, oitocentos e quarenta e quatro (844); Raymundo Ferreira Valle Sobrinho, cento e dezoito (118); Cassio Miranda, cento e doze (112); Raymundo Saladino da Cruz, cento e cinco (105); Lilib Lisboa de Araujo, cento e quatro (104); Olavo da Silveira Leite, cento e dois (102); Helvidio Martins Maia, cento e um (101); Deusdedit Cortez Vieira da Silva, cem

(100); Lafayette Mendonça, cem (100); Byron Torres de Freitas, noventa e cinco (95); Abdegard Brasil Corrêa, noventa e quatro (94); Herminio Garcez Conceição, noventa e um (91); Pio das Neves Barbosa, noventa e um (91); Fabio Castro, noventa (90) e José Reis, oitenta e nove (89). Para deputados estaduais — Primeiro turno (quociente eleitoral) — João Possidonio de Senna Monteiro, onze mil trezentos e setenta e sete (11.377); Alberto Zamith, dez mil setecentos e trinta e dois (10.732); Antonio Pires da Fonseca, cinco mil setecentos e vinte e nove (5.729); João de Vasconcellos Martins, mil novecentos e nove (1909); Tarquino Lopes Filho, mil cento e sessenta (1.100); Arnaldo de Jesus Ferreira, oitocentos quarenta e quatro (844); Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho, cento e dezeseite (117); Pio das Neves Barbosa, cento e quatorze (114); João Soares de Quadros, cento e treze (113); Waldemar de Souza Brito, cento e oito (108); Eurico Rocha Santos, cinquenta e um (51); Salvador de Castro Barbosa, vinte e seis (26); Antonio Brício de Araujo, dezenove (19); Alarico Nunes Pacheco, de (10); Antonio Brandão, dez (10); Zuleide Fernandes Bogéa, seis (6); Manoel Jansen Pereira Junior, seis (6); Florindo Lins Ribeiro, seis (6); Theodoro Bernardino Rosa, seis (6); Jeronimo José de Viveiros, cinco (5); Vicente Celestino da Silva, quatro (4); Fernando Bastos Ribeiro, quatro (4); Pedro Pestana Mendes, tres (3); Edson da Costa Brandão, tres (3); Manoel João de Moraes Rêgo, tres (3); Enéas Mendes dos Reis, dois (2); José de Ribamar Pinheiro, dois (2); Antonio Pires Ferreira, dois (2); Alfredo Furtado Bacellar, dois (2); Benedicto Amorim Parga, dois (2); José Nunes Arouche, dois (2); Franklin Ribeiro Viégas, dois (2); Anaxagoras Mendes de Carvalho, dois (2); José de Ribamar Santos Pereira, um (1); Octavio Vieira Passos, um (1); João Bráulio de Carvalho, um (1); Cesario dos Santos Veras, um (1); José Silvestre Fernandes, um (1); Nilo Ludgero Pizon, um (1); Raymundo Saladino da Cruz, um (1); Abdegard Brasil Corrêa, um (1); Acyr Barbosa Marques, um (1); José Ferreira Guimarães Junior, um (1); José Malta Roma, um (1); primeiro turno (quociente partidário) — Paulo de Araujo Lima, treze mil quatrocentos e sete (13.407); José Filgueiras de Campos, treze mil trezentos e noventa e dois (13.392); Terellio Cortes Maciel, treze mil oitenta e quatro (13.084); Josias Cunha, doze mil oitocentos e sessenta e cinco (12.865); Eurico Rocha Santos, doze mil oitocentos e cinquenta e quatro (12.854); Alfredo Furtado Bacellar, doze mil oitocentos e vinte e tres (12.823); Almir de Abneida Cruz, doze mil e oitocentos (12.800); Felix Valois de Araujo, doze mil setecentos e oitenta e tres (12.783); Ismael Salomão Mussalém, doze mil setecentos e sessenta e nove (12.769); João Rodrigues da Silveira, doze mil setecentos e sessenta (12.760); Aurino Wilson Chagas e Penha, doze mil trezentos e cinquenta e tres (12.353); Arthur Santanaria Valente Lima, onze mil seiscentos e cinquenta e quatro (11.654); Antenor Magalhães Amaral, onze mil seiscentos e quarenta e seis (11.646); Salvador de Castro Barbosa, onze mil seiscentos e quarenta e quatro (11.644); Franklin Ribeiro Viégas, onze mil seiscentos e vinte e nove (11.629); José Nunes Arouche, onze mil seiscentos e vinte e um (11.621); Anaxagoras Mendes de Carvalho, onze mil seiscentos e dezeseis (11.616); João Bráulio de Carvalho, oito mil quinhentos e sessenta e um (8.561); Cesario dos Santos Veras, sete mil setecentos e setenta e cinco (7.775); Rosa Castro, sete mil setecentos e setenta e quatro (7.774); Zuleide Fernandes Bogéa, sete mil setecentos e sessenta e um (7.761); segundo turno — José F. Guimarães Junior, doze mil setecentos e cinquenta e cinco (12.755); Francisco Coulo Fernandes, doze mil setecentos e quarenta (12.740); Fabio Leal de Macedo, doze mil setecentos e cinco (12.705); Vicente Celestino da Silva, doze mil seiscentos e oitenta e oito (12.688); Manoel Tavares Neves Filho, onze mil quinhentos e sessenta e nove (11.569); Hil-denê Gusmão Castello Branco, onze mil quinhentos e sessenta e nove (11.569); Mauricio Jansen Pereira, onze mil quinhentos e sessenta e dois (11.562); Christiano Carneiro Dias Vieira, onze mil quinhentos e quarenta e um (11.541); Saul Nina Rodrigues, onze mil quinhentos e trinta e cinco (11.535); Manoel Mathias das Neves Netto, onze mil quinhentos e vinte e sete (11.527); Luiz Pereira da Silva, onze mil quinhentos e vinte e tres (11.523); Honorino Alvim de Aguiar e Silva, onze mil quinhentos e vinte e um (11.521); Francisco Victorino de Assumpção, onze mil quinhentos e vinte (11.520); Joaquim Socorro de Carvalho, onze mil quinhentos e quatorze (11.514); Catão Maranhão, onze mil quinhentos e nove (11.509); Nilo Ludgero Pizon, onze mil quinhentos e quatro

(11.504); Aliete Bello Martins, onze mil quinhentos e tres (11.503); Americo Faria de Carvalho, onze mil quinhentos e uma (11.501); Theoplist Teixeira de Carvalho Cunha, onze mil quatrocentos e noventa (11.490); Melchíades Moreira Ferraz, onze mil quatrocentos e oitenta e quatro (11.484); Lourenço Coelho, onze mil quatrocentos e oitenta e um (11.481); Paulo Ramos Rodrigues, onze mil quatrocentos e setenta e nove (11.479); Procópio Theodoro Vieira, onze mil quatrocentos e cinquenta e seis (11.456); Caio de Souza Perna, onze mil quatrocentos e quarenta e um (11.441); João Possidório Senna Monteiro, onze mil quatrocentos e vinte e oito (11.428); Alarico Nunes Pacheco, onze mil e quarenta e sete (11.047); Raymundo Clarindo Santiago, onze mil e vinte (11.020); Euclydes Maranhão, onze mil e dezoito (11.018); Saturnino Bello dez mil novecentos e noventa e cinco (10.995); Theodoro Bernardino Rosa, dez mil novecentos e noventa e quatro (10.994); Antonio Brício de Araújo, dez mil novecentos e oitenta e nove (10.989); Antonio Chaves, dez mil novecentos e setenta e tres (10.973); Roberto Oliveira Gonçalves dez mil novecentos e sessenta (10.960); Raymundo Moreira Lima, dez mil novecentos e cinquenta e quatro (10.954); Manoel Jansen Pereira Junior, dez mil novecentos e cinquenta e tres (10.953); José Ribamar Pinheiro, dez mil novecentos e quarenta e cinco (10.945); Pedro Leão Vianna, dez mil novecentos e trinta e quatro (10.934); Fernando Bastos Ribeiro, dez mil novecentos e trinta e um (10.931); José Silvestre Fernandes, dez mil novecentos e trinta (10.930); Tucídides Barbosa, dez mil novecentos e oito (10.908); Luiz de França Rego, dez mil oitocentos e setenta e sete (10.877); Alberto Zambelli, dez mil quatrocentos e noventa e dois (10.492); José Ribeiro Sampaio, dez mil quatrocentos e setenta e tres (10.473); Rubens Damasceno Ferreira, sete mil setecentos e trinta e nove (7.739); José de Souza Carvalho Branco, sete mil setecentos e dois (7.702); Eduardo Luiz dos Reis, sete mil seiscentos e trinta e cinco (7.635); Manoel João de Moraes Rego, seis mil sessenta e tres (6.063); Edson da Costa Brandão, cinco mil novecentos e cinquenta e seis (5.656); Jeronimo José de Viveiros, cinco mil novecentos e cinquenta (5.950); José Benedicto Salomão, cinco mil novecentos e onze (5.911); Enéas Mendes dos Reis Belo, cinco mil novecentos e nove (5.909); Antonio Pires Ferreira, cinco mil oitocentos e oitenta e quatro (5.884); Pedro Pestana Mendes, cinco mil oitocentos e oitenta e tres (5.883); José Ribamar Santos Pereira, cinco mil oitocentos e vinte e cinco (5.825); Milton Raiol, cinco mil oitocentos e vinte e um (5.821); Antonio Pires da Fonseca, cinco mil oitocentos e doze (5.812); Josias Peixoto de Abreu, cinco mil oitocentos e nove (5.809); João Jorge dos Santos Freitas, cinco mil oitocentos e tres (5.803); Octavio Vieira Passos, cinco mil oitocentos e tres (5.803); Eudes de Lima Pereira, cinco mil setecentos e oitenta e um (5.781); Jorge Caetano de Alencar, cinco mil setecentos e oitenta e sete (5.777); José Marques de Carvalho, cinco mil setecentos e sessenta e tres (5.763); Felipe Nery Coimbra, cinco mil setecentos e sessenta e dois (5.762); Felipe José dos Santos, cinco mil setecentos e sessenta e um (5.761); João Coelho Marques, cinco mil setecentos e cinquenta e seis (5.756); Alexandre Rodrigues dos Santos, cinco mil setecentos e trinta e nove (5.739); Joaquim Ferreira Lima, cinco mil setecentos e trinta e um (5.734); Hamilton Moura Ferro, cinco mil setecentos e vinte (5.726); Mariano Pedro de Mattos, tres mil oitocentos e sete (3.807); Afonso Assis Pereira Mattos, dois mil oitocentos e quatorze (2.814); Arnaldo de Jesus Ferreira, dois mil oitocentos e quatorze (2.814); João Vasconcellos Martins, dois mil setecentos e setenta e tres (2.773); Miguel Domingues Moreira, dois mil setecentos e vinte (2.720); Osório de Carvalho, dois mil duzentos e quatorze (2.214); Zelia Maciel Campos, dois mil e oitenta (2.080); Amancio Pires, mil novecentos e oitenta e seis (1.986); José Alexandre de Oliveira, mil novecentos e cinquenta e dois (1.952); Agnelo Guimarães Costa, mil novecentos e trinta e cinco (1.935); Benedicto Constanção Durães, mil novecentos e tres (1.903); Genesio Pelagio Bertrand, mil oitocentos e quarenta e nove (1.849); Tarquinio Lopes Filho, mil trezentos e tres (1.393); Antonio Carvalho Guimarães, mil e duzentos (1.200); Raymundo Saladino da Cruz, mil cento e noventa e oito (1.198); Dionisio de Oliveira Reis mil cento e setenta e cinco (1.175); Arthur de Sousa Vidal, mil cento e sessenta e quatro (1.164); Idolino Augusto Alcantarino, mil cento e cinquenta e oito (1.158); Luiz Eduardo Pires mil cento e cinquenta e um (1.151); Ignacio do Lago Parga, mil cento e quarenta e sete (1.147); José Maça Roma,

mil cento e quarenta e um (1.141); Januario Noca Moreira, mil cento e vinte e tres (1.123); José Paes Amorim, mil cento e vinte (1.120); Antonio Carlos Teixeira Leite, mil cento e dezesseis (1.117); José Ribamar Ribeiro, mil setenta e sete (1.077); Manoel José de Macedo Filho, mil setenta e cinco (1.075); José Cavalcante Fernandes, mil e setenta (1.070); Leonidas de Miranda Léda, mil e sessenta (1.060); Raulfo Fernandes, mil e sessenta (1.060); Raymundo Simas, mil cincoenta e dois (1.052); Themoleo Marcellino dos Reis, mil quarenta e sete (1.047); Didacio Santos, mil quarenta e cinco (1.045); Luso Rocha, mil trinta e nove (1.039); Manoel Soares Torres, mil trinta e um (1.031); Gerson de Figueiredo Mithomena, mil vinte e quatro (1.024); Pedro Leão de Mattos, mil vinte e dois (1.022); José Lopes de Sousa, mil vinte e um (1.021); Vespasiano de Almeida Martins, mil e dezoito (1.018); José Nava Rodrigues, novecentos oitenta e seis (986); Antonio Pires de Castro oitocentos e noventa e dois (892); Acyr Barbosa Marques, oitocentos e setenta e oito (878); José Lopes de Souza, mil e vinte e um (1.021); Vespasiano de Almeida Martins, mil e dezoito (1018); José Nava Rodrigues, novecentos e oitenta e seis (986); Antonio Pires de Castro, oitocentos e noventa e dois (892); Acyr Barbosa Marques, oitocentos e setenta e oito (878); Urbano de Souza Martins, oitocentos e setenta e quatro (874); Jefferson Vidal da Cunha, oitocentos e sessenta e dois (862); Ponciano Borges de Carvalho, oitocentos e sessenta (860); Miguel Bauri, oitocentos e cinquenta e sete (857); Eduardo Aboud, oitocentos e quarenta e nove (489); José de Freitas Santos Jorge, oitocentos e quarenta e quatro (844); Agostinho Ramalho Marques, oitocentos e trinta e dois (832); José Pereira Neves, oitocentos e trinta (830); Belarmino Pires, oitocentos e vinte e sete (827); Edson James Britto, oitocentos e vinte e quatro (824); Benedicto Carvalho da Silva, oitocentos e vinte e tres (823); Thomaz Felix, oitocentos e dezoito (819); Alderico Silva, oitocentos e dezoito (818); Pedro Rodrigues, oitocentos e dezoito (818); José Francisco Salles, oitocentos e dez (810); Raymundo Rodrigues Bittencourt, oitocentos e sete (807); Waldenir de Souza Britto, trezentos e dezoito (319); Raymundo José Ferreira Valle Sobrinho, cento e noventa e quatro (194); Djalma P. Vasconcellos, cento e sessenta e dois (162); João Soares de Quadros, cento e cinquenta e um (151); João Victor Ribeiro, cento e cinquenta e um (151); Cassio Miranda, cento e quarenta e tres (143); Manoel Sobrinho, cento e quarenta e dois (142); Abdegard Brasil Corrêa, cento e trinta e nove (139); Pedro Bona, cento e trinta e oito (138); Florindo Lins Ribeiro, cento e trinta e quatro (134); Pio das Neves Barbosa, cento e trinta e tres (133); Benedicto Amorim Parga, cento e trinta e um (131); Carlos Pereira de Lima, cento e vinte e oito (128); Antonio Brandão, cento e vinte e sete (127); Ignacio de Mourão Rangel, cento e vinte e sete (127); Adhemar da Encarnação Santos, cento e vinte e cinco (125); Waldemir Braga, cento e vinte e quatro (124); Secundino José Furtado, cento e vinte e dois (122); Alberto Tavares da Silva, cento e vinte e dois (122); Antonio Genesio Santana Barros, cento e vinte e dois (122); Romario da Conceição Moreira, cento e vinte e dois (122); Raymundo Cardoso, cento e vinte e dois (122); Oswaldo Antonio Rodrigues, cento e vinte e um (121); Emilio Freire de Almeida, cento e vinte e um (121); João Leal Gonçalves, cento e vinte e um (121); Augusto Corrêa Guterres, cento e vinte e um (121); Joaquim Ribeiro de Souza, cento e vinte e um (121); Francisco Solano de Oliveira Rodrigues, cento e vinte (120); José Estevam de Assumpção, cento e vinte (120); Ricardo Costa Irmão, cento e vinte (120); Herminio Garcez Conceição, cento e vinte (120); Fabio Castro, cento e vinte (120); José Britto de Araújo, cento e dezoito (118); Dewet Costa Ferreira, cento e dezoito (118); Amancio Araújo Fernandes, cento e dezoito (118); Nestor Augusto do Nascimento, cento e dezoito (118); José Bonifácio de Carvalho, cento e dezesseis (116); Martinho Vieira Rodrigues, cento e dezesseis (116); José Rodrigues da Silveira, cento e quinze (115); Benedicto Laurindo de Moraes, cento e quinze (115); Simpliciano Vera Cruz, cento e quatorze (114); Carlos Cavalcante Fernandes, cento e quatorze (114); Raymundo Ribeiro Roland, cento e quatorze (114); Robson Campos Martins, cento e treze (113); Herbert Vieira da Silva, cento e doze (112); Milton Paraíso, cento e doze (112); Judith da Silva Ferreira, cento e onze (111); Otília Cantanhede Almeida, cento e dez (110); José Candido de Araújo, cento e nove (109); Teophilo Marcellino de Moraes Rego, cento e seis (106); Antonio Mello, cento e

cinco (105); Nestor do Espírito Santo, cento e cinco (105); Leoncio Magno, cento e quatro (104); José Moreira, cento e tres (103.) Deputados Federaes eleitos: — Em primeiro turno: quociente eleitoral — Lino Rodrigues Machado, do Partido Republicano; José Maria Magalhães de Almeida, do Partido Republicano; digo, Social Democratico; Genesio Euwaldo de Moraes Rego, da União Republicana Maranhense; quociente partidario: Gerson Corrêa Marques, do Partido Republicano e Henrique José Couto, do Partido Social Democratico; Em segundo turno: Carlos Humberto Reis e Eliezer Rodrigues Moreira, do Partido Republicano. Supplentes — Adolpho Eugenio Soares Filho, Hermelindo Gusmão Castello Branco e Maximo Martins Ferreira Sobrinho, do Partido Republicano; Evilasio Gonçalves Villanova, Humberto de Campos, Constanço Clovis de Carvalho, Onesimo Becker de Araujo e Victorino de Brito Freire, pelo Partido Social Democratico; Godofredo Mendes Vianna, Clodomir Cardoso, Francisco Costa Fernandes, Djalma Caldas Marques, Wilson da Silva Soares e Leopoldino Rêgo Lisboa, da União Republicana Maranhense. Deputados estaduais eleitos: Em primeiro turno: quociente eleitoral: João Possidonio de Sena Monteiro, do Partido Republicano; Alberto Zamith, do Partido Social Democratico; Antonio Pires da Fonseca, da União Republicana Maranhense; João de Vasconcellos Martins, da Liga Eleitoral Catholica; Tarquinio Lopes Filho, do Partido Socialista Brasileiro; quociente partidario: Paulo de Araujo Lima, José Filgueiras de Campos, Aurino Wilson Chagas e Penha, Arthur Santamaria Valente Lima, Antenor Magalhães Amaral, Salvador de Castro Barbosa; Franklin Ribeiro Viégas, José Nunes Arouche, Anaxagoras Mendes de Carvalho, do Partido Republicano; Tercilio Cortes Maciel, Josias Cunha, Eurico da Rocha Santos, Alfredo Furtado Baccellar, Almir de Almeida Cruz, Felix Valois de Araujo, Ismael Salomão Mussalem, João Rodrigues da Silveira, do Partido Social Democratico; João Braulino de Carvalho, Cesarino dos Santos Vêras, Rosa Castro, Zuleide Bogéa, da União Republicana Maranhense. Em segundo turno — José Ferreira Guimarães Junior, Francisco Couto Fernandes, Fabio Leal de Macedo e Vicente Celestino da Silva; supplentes — Manoel Tavares Neves Filho, Hildenê Gusmão Castello Branco, Mauricio Jansen Pereira, Christiano Carneiro Dias Vieira, Saul Nina Rodrigues, Manoel Mathias das Neves Netto, Luiz Pereira da Silva, Honorino Alvim de Aguiar e Silva, Francisco Victorino de Assumpção, Joaquim Soeiro de Carvalho, Catão Maranhão, Nilo Ludgero Pison, Aliete Bello Martins, Amerigo Faria de Carvalho, Theoplistes Teixeira

de Carvalho Cunha, Melchhiades Moreira Ferraz, Louraço Coelho, Paulo Ramos Rodrigues, Procopio Theodoro Vieira e Caio de Souza Perna, do Partido Republicano; Alarico Nunes Pacheco, Raymundo Clarindo Santiago, Euclides Maranhão, Saturnino Bello, Theodoro Bernardino Rosa, Antonio Bricio de Araujo, Antonio Chaves, Roberto de Oliveira Gonçalves, Raymundo Moreira Lima, Manoel Jansen Pereira Junior, José de Ribamar Pinheiro, Pedro Leão Vianna, Fernando Bastos Ribeiro, José Silvestre Fernandes, Tucidades Barbosa, Luiz de França Rego e José Ribeiro Sampaio, do Partido Social Democratico; Rubens Damasceno, Ferreira José de Souza Castello Branco, Eduardo Luiz dos Reis, Manoel João de Moraes Rêgo, Edson da Costa Brandão, Jeronymo José de Viveiros, José Benedicto Salomão, Enéas Mendes dos Reis Netto, Antonio Pires Ferreira, Pedro Pestana Mendes, José Ribamar Santos Pereira, Hilton Rayol, Josias Peixoto de Abreu, João Jorge dos Santos Freitas, Octavio Vieira Passos, Eudes de Lima Pereira, Jorge Caetano de Alencar, José M. digo José Marques de Carvalho, Felipe Nery Coimbra, Felipe José Santos, João Coelho Marques, Alexandre Rodrigues Santos, Joaquim Ferreira Lima e Hamilton de Moura Ferro, da União Republicana Maranhense; Marianno Pedro de Mattos; Affonso Assis Pereira Mattos, Arnaldo de Jesus Ferreira, Miguel Domingues Moreira, Osimo de Carvalho, Zelia Maciel Campos, Agnello Guimarães Costa, Benedito Constancio Durães, da Liga Eleitoral Catholica; Amancio Pires, José Alexandre de Oliveira, Genesio Pelagio Bertrand, Antonio Carvalho Guimarães, Raymundo Saladino da Cruz, Dionysio de Oliveira Reis, Arthur de Souza Vidal, Idolino Augusto Alcantarino, Luiz Eduardo Pires, Ignacio do Lago Parga, José Mattos Roma, Januario, Noca Moreira, José Paes Amorim, Antonio Carlos Teixeira Leite, José Ribamar Ribeiro, Manoel José de Macedo Filho, José Cavalcante Fernandes, Leonidas de Miranda Léda, Raulpho Fernandes, Raymundo Simas, Temotheo Marcelino dos Reis, Didacio Santos, Luso Rocha, Manoel Soares Torres, Gerson de Figueiredo Milhomem, Pedro Leão de Mattos, José Lopes de Souza e Vespasiano de Almeida Martins, do Partido Socialista Brasileiro. Terminando essa leitura, o presidente marcou uma reunião para o dia oito, ás quinze horas, na qual teve logar a leitura e aprovação desta acta geral, que, para constar, eu, Luiz Vianna, secretario do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Maranhão, mandei lavrar e assigno. — Luiz Vianna. — J. Teixeira Junior, presidente — Araujo Castro — Acrisio Rebello — Publico de Mello — Luiz Carvalho — Ruy Prado, procurador regional.